

AVISO AO USUÁRIO

A digitalização e submissão deste trabalho monográfico ao *DUCERE: Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia* foi realizada no âmbito do Projeto *Historiografia e pesquisa discente: as monografias dos graduandos em História da UFU*, referente ao EDITAL Nº 001/2016 PROGRAD/DIREN/UFU (<https://monografiashistoriaufu.wordpress.com>).

O projeto visa à digitalização, catalogação e disponibilização online das monografias dos discentes do Curso de História da UFU que fazem parte do acervo do Centro de Documentação e Pesquisa em História do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia (CDHIS/INHIS/UFU).

O conteúdo das obras é de responsabilidade exclusiva dos seus autores, a quem pertencem os direitos autorais. Reserva-se ao autor (ou detentor dos direitos), a prerrogativa de solicitar, a qualquer tempo, a retirada de seu trabalho monográfico do *DUCERE: Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia*. Para tanto, o autor deverá entrar em contato com o responsável pelo repositório através do e-mail recursoscontinuos@dirbi.ufu.br.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

INSTITUTO DE HISTÓRIA

**CONFLITO DE GÊNERO: PROCESSOS CRIMES DE LESÕES
CORPORAIS, UBERLÂNDIA-MG NO PERÍODO DE 1940 A 1980.**

Luciana Fernandes de Freitas

Luciana Fernandes de Freitas

**CONFLITO DE GÊNERO: PROCESSOS CRIMES DE LESÕES
CORPORAIS, UBERLÂNDIA-MG NO PERÍODO DE 1940 A 1980.**

Monografia apresentada ao Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia, sob a orientação da professora Doutora Vera Lúcia Puga de Sousa, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharelado em História.

Uberlândia, MARÇO de 2007

FICHA CATALOGRÁFICA

FREITAS, Luciana Fernandes de, 1971.

Conflito de Gênero: em análise nos processos crimes de lesões corporais, julgados em Uberlândia-MG, no período 1940 a 1980.

Luciana Fernandes de Freitas – Uberlândia, 2007

112 folhas - 21 cm x 29,7 cm.

Orientadora: Doutora Vera Lúcia Puga.

Monografia (Bacharelado) – Universidade Federal de Uberlândia, Curso de Graduação em História.

Palavras-chaves : 1. Conflito de gênero 2. lesão Corporal 3. modelos sexistas

Luciana Fernandes de Freitas

**CONFLITO DE GÊNERO: PROCESSOS CRIMES DE LESÕES
CORPORAIS, UBERLÂNDIA-MG NO PERÍODO DE 1940 A 1980.**

BANCA EXAMINADORA

Profa: Dra. Vera Lúcia Puga

Ms. Jeanne Silva

Ms. Miguel Rodrigues de Souza Neto

AGRADECIMENTOS

À minha orientadora Vera Lúcia Puga pela prestigiosa contribuição, sua dedicação e pelas críticas construtivas apresentadas a este trabalho.

À Instituição e todos os professores do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia que nestes cinco anos me possibilitaram aprender um pouco mais.

A todos os pesquisadores que com seus trabalhos possibilitaram o desenvolvimento do conhecimento científico.

Aos colegas e amigos da UFU.

SUMÁRIO

Introdução	07
Capítulo 1- Gênero uma categoria analítica e a ótica judicial	14
Capítulo 2- Uberlândia, na rota para estruturação dos modelos sexistas	37
Capítulo 3 – Análise do conflito de gênero nos processos de lesões corporais.....	57
CONSIDERAÇÕES FINAIS	87
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	92
FONTES DOCUMENTAIS	96
ANEXOS	98
TABELAS.....	102
GRÁFICOS	107

RESUMO

Esta monografia tem como objetivo analisar como o conflito de gênero atravessa a esfera judicial, concebendo para isso, a seleção dos processos crimes instaurados na comarca de Uberlândia-MG, para apuração criminal do delito das Lesões Corporais inscritas no período de 1940 a 1980.

Através dos processos selecionados podemos constatar que a esfera judicial, enquanto encarregada para propor solução frente aos conflitos de gênero, promove demasiado valor ao cumprimento dos papéis sexistas em detrimento do crime cometido.

Nesta perspectiva, procuro identificar quais são os modelos sexistas destinado ao homem e a mulher, interpostos no processo de socialização refletindo na esfera jurídica, a qual procura fixar o comportamento do homem e da mulher a padrões estigmatizados e editam a imagem do masculino e do feminino.

INTRODUÇÃO

Este trabalho aponta como perspectiva desenvolver uma análise frente a uma temática correlacionada a violência. Pois, atualmente, agir em função dela deixou de ser um ato circunstancial para promover transformações no nosso modo de viver. E assim que, diariamente somos informados através de noticiários diversificados ou somos vitimados por atos violentos, os quais se apresentam integrando ao processo de socialização humana estando intermediado pelo caldo de cultura de todos os tipos de violência.

Contudo, quando me preocupo com a violência, sua face imediata consiste naquela que se exprime pela agressão. Agressão que atinge o homem “(...) *tanto naquilo que possui, seu corpo, seus bens, quanto naquilo que mais ama seus amigos, sua família.*”¹. Nesse curso, partimos da premissa que, a agressão qualquer que seja sua intensidade, está presente na sociedade capitalista, instituindo sobre os homens a designação de que “(...) *o viver em sociedade foi sempre um viver violento. Por mais que recuemos no tempo, a violência está sempre presente, ela aparece em suas várias faces*”².

Várias faces que, enquanto campo de abordagem optou-se por repensar a temática interposta na agressão redimensionada para a violência de gênero.

Violência de gênero, intermediada por atos agressivos que ocorre de diferentes formas, que resulta ou pode resultar em dano ou no sofrimento de natureza física, sexual, psicológica. Posto estas possibilidades, me chama a atenção o conflito de gênero tento a agressão física como “expressão” resultante, estando demarcada juridicamente pela denominada lesão corporal.

Esse interesse parte do pressuposto que, o espancamento entre homens e mulheres, entre homens ou mulheres, constitui em uma, dentro da mais sórdida, “expressão” humana utilizadas no sentido de vilipendiar, despojar, infringir, anular, retirar do “outro”, o que há de mais precioso no ser humano, ser agente de sua vida, da história, poder opinar, ter a liberdade para fazer escolhas sendo respeitado por isso,

¹ ODALIA, Nilo. *O que é violência*. São Paulo : Brasiliense. 1991. p. 09.

² ODALIA, Nilo. *Idem o.cit.* p. 13

discordar se preciso for, ser respeitado na diferença, sua subjetividade e, enfim ser respeitado em sua individualidade indiferente da inflamada “verdade” proclamada pelo “outro”.

Violência entre os sexos que após a década de 80 ganha espaço no cenário mundial, resultado da luta dos movimentos feministas, passando a ser discutida no espaço público trazendo como conquista a inauguração de várias instituições públicas e privadas voltadas para a intervenção da violência de gênero. Nesse sentido, demarcando um contexto de conquistas no Brasil, nos anos 80 e 90 apontam para grandes avanços estruturadas através da criação de várias instituições voltadas para o atendimento do conflito de gênero, como a Delegacia Especiais de atendimento à Mulher (DEAMS), as casas abrigos, os centros de integração e atenção, os Serviços específicos para mulheres no IML (para exames de corpo delito), S.O.S. Ação Mulher Família e, a criação de Conselhos Estaduais de Direitos da Mulher, em alguns estados.

A criação destes serviços possibilitou apontar alguns dados pontuais, que nos fornece a idéia da dimensão da violência entre homens e mulheres, nos reportando para um problema social endêmico, consistindo em um fenômeno que desconhece qualquer fronteira, de classe social, de grau de desenvolvimento econômico, de tipos de cultura, podendo ocorrer em qualquer lugar no espaço público como no espaço privado. Diante isto, podemos designar que, na conjuntura atual, é difícil encontrar alguém que não tenha conhecimento de um caso de violência de gênero, ocorrido em seu círculo social ou próximo dele. Mas mesmo aqueles que não tiveram contato, mesmo a distância, através de relatos, das terríveis histórias de espancamento, as notícias dos diversos meios de comunicação são bastante evidentes, reintegrando-nos para dimensão do problema.

Neste sentido, a nível de Brasil, compondo a matéria publicada recentemente pela Revista Veja³, segundo pesquisa do Instituto de Segurança Pública (ISP), no Rio de Janeiro foram registrados no ano de 2005 um total de 47.770 casos de lesão corporal contra as mulheres. Em 87, 3% a vítima conhecia o agressor, e 53,5% dos agressores eram casados ou mantinham algum envolvimento amoroso com a vítima.

³ SOARES, Lucila. *O fim do silêncio*. Revista Veja. São Paulo : Editora Abril. Nº 1947. 15/03/2006. p. 78.

Em Uberlândia, os dados indicativos do S.O.S Ação Mulher e Família, uma instituição fundada com o objetivo de intervir na questão da violência do gênero por meio do atendimento a mulher e, o par conjugal, tem apontando o crescimento no número de pessoas que buscam a interferência desta instituição, apontando que desde a sua fundação em março 1997 até Janeiro de 2001 foram atendidos um total de 1.181 casos.⁴

Frente a estes dados, optou-se por analisar o conflito de gênero face a materialidade do delito, a lesão corporal, e sua solução pelo Sistema Judiciário. Dentre a principal característica dos processos selecionados verifica-se que os motivos desencadeadores do conflito estão vinculados aos papéis sociais e morais editados socialmente como “adequados”, conforme valores burgueses, visando regulamentar as relações de gênero.

Desse modo, o trabalho aponta como objetivo repensar como o conflito de gênero perpassa a esfera judicial, que encarregada para propor solução frente a lesão corporal, reafirma a desigualdade entre os sexos, atribuindo demasiado valor aos modelos sociais destinados a homens e mulheres, projetando um movimento em reafirmar um conjunto de normas que definem o comportamento “adequado” para cada sexos, as quais regulamentam as relações de gênero.

Nesta perspectiva, o universo empírico utilizado está estruturado na seleção dos processos penais instaurados para a apuração da responsabilidade nos casos de lesões corporais, que foram julgados e sentenciados na comarca de Uberlândia-MG, no período de 1940 a 1980.

Esse recorte (1940 a 1980), fundamenta-se na idéia em pensar um período demarcado por mudanças no código penal, e ainda em vigor. Um outro ponto interposto ao recorte temporal a ser levando em considerações está estruturado em apontar quais são os mecanismos que regulamentam as relações de gênero, em um período histórico intermediado pela repressão sociopolítico⁵ estando demarcada pela carência de direitos e de cidadania e, interface o conflito de gênero podemos apontar, que trata-se de um

⁴ CRUZ, Cláudia Regina Braga da. *Investigando a violência Conjugal – outros dados sobre a experiência de atendimento numa ONG em Uberlândia : o SOS Ação Mulher Família*. In: Revista Núcleo Estudos de Gênero e Pesquisa sobre a Mulher (NEGEUM). UFU Nº 17 Ano 9. Uberlândia. 2001. p. 8-9.

⁵ Período histórico demarcado pela opressão político-social interposto pela política Ditatorial do Estado Novo (1937-1945) e a Ditadura Militar (1964-1985).

período que quase inexistente qualquer tipo de política pública relacionado com a violência entre os sexos.

Para fins analíticos, a categoria de gênero, implicou no reconhecimento que as diferenças inferidas entre os sexos, estão pautadas no conjunto de atribuições sociais e culturais legitimadas socialmente, as quais designam o comportamento “adequado” para o homem e para a mulher em um dado contexto histórico, portanto cambiáveis.

A hipótese inicial desse trabalho estava assentada na “crendice” de que interpondo a atuação da esfera jurídica enquanto encarregada para propor solução referente o conflito de gênero acreditava-se que estaria no bojo da atuação jurídica a manutenção da integridade física do indivíduo, princípio que nos é apontado como sendo norteador da atuação jurídica na sociedade capitalista. Assim interface a agressão, o delito, prescrito por sanções penais específica, interposta entre os sexos acreditava-se que o ato constituiria a pauta de debate Jurídico, mesmo porque enquanto instituição reguladora do social tendo como princípio a manutenção da “ordem” à agressão entre os sexos apresenta-se no campo da “desordem”.

Prosseguindo, o encaminhamento do trabalho integrado a leitura dos processos consta-se que o objeto de julgamento, está assentado na defesa de normas apresentadas nesta esfera jurídica como universais, quanto absolutas. E assim que, interposto a quebra da lei, mediante a infração cometida, o terreno jurídico intermediando o conflito de gênero processa o real enquadramento de homens e mulheres “comuns” ao conjunto de normas sociais e morais que regulamentam as relações sociais em uma dada sociedade.

Nesta perspectiva Corrêa aponta que :

“ O desdobrar dos processos deixa claro que o que está em questão é a defesa de um sistema de normas visto tanto como universal, quanto como absoluto. (...) Conseqüentemente, a quebra da lei em um certo nível, a agressão ou homicídio, será julgada conforme o grau de adequação da conduta prévia dos acusados e das vítimas à moral estabelecida.”⁶

Frente a isto, tornou-se necessário detectar : Quais são os modelos sociais que regulamentam as relações de gênero? Como são integrados no processo de socialização

⁶ CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representação jurídica de papéis sexuais*. Rio de Janeiro : Graal. 1983. p. 12.

humana nas sociedades capitalistas, em específico em Uberlândia? Como ressoam nos processos crimes?

Para isso, em busca de maior cientificidade no desenvolvimento do trabalho a aproximação com a História Cultural constitui um elemento enriquecedor para se pensar o universo polifônico interposto nos processos crimes, em que os sujeitos constroem suas “vozes” intermediadas por um conjunto de “práticas” e “representações” coexistentes em uma sociedade estando amarrada por um entremeado de fatores sexuais, raciais, religiosos, educacionais, profissionais, políticos, tecnológicos, e culturais.

Nesse sentido, em face de análise documento no intuito repensar as relações sociais e culturais intermediadas pela complementaridade das “práticas” e “representações” foi necessário acatar que, tanto os objetos culturais são produzidos entre práticas e representações, como os sujeitos produtores e receptores de cultura, circulam entre estes dois pólos interagindo com o todo social.

E assim que, de certo modo, interface o universo polifônico da cultura, os sujeitos estruturam suas “vozes”, nos processos crimes, estando intermediadas por faces de coerência e incoerência, alteridade ou complementaridade, promovendo “apropriações” dos valores morais e sociais editados como universais, conforme suas motivações e necessidades próprias, interposto no entrecruzamento da singularidade e universalidade.

Por sua vez, o (entre)cruzamento das fontes os processos crimes, com as leis, os periódicos locais, Código de Postura, bibliografia jurídica, possibilitou ampliar o campo de pesquisa para perceber que os personagens dos processos crimes partilham de um contexto intermediado pela multiplicidade de valores simbólicos, ideológicos e representações, as quais estruturam e reestruturam as relações de sociais, procurando instituir num todo social, um conjunto de normas que definem o comportamento social e moral “adequado” do sexo feminino e do masculino na nossa sociedade.

Neste percurso, através do entrecruzamento de diferentes fontes procurou-se enxergar os processos penais, envoltos no conflito de gênero, estando interposto por um movimento geral da sociedade, em que descortina sob o processo de produção da “verdade” que transfigura nos autos o real movimento, no sentido, de reafirmar um conjunto de normas sociais e morais que regulamentam as relações entre os sexos e

seus papéis sociais, em consonância com a ideologia dominante, sendo editados como universais e válidos.

Para dar continuidade, o trabalho desenvolvido pela socióloga Izumino⁷ consistiu em uma contribuição significativa possibilitando compreender e, traçar como se processa a montagem dos autos processuais, os quais estão interpostos por duas leituras possíveis a macrosociológica, integrada aos procedimentos técnicos processuais, e a microsociológica estando estruturada nas normas sociais e morais que regulamentam as relações entre os sexos em uma dada sociedade. Apontando que uma maior compreensão dos mecanismos que estão interpostos no processo jurídico, a atuação e os diversos agentes que o compõem e suas “vozes”, deve estar estruturada na promoção da junção dessas duas leituras, pois é na confluência dessas duas leituras que se processa a “verdade jurídica”.

Um outro trabalho desenvolvido por Ardaillon e Debert⁸ tendo como ponto analisar o julgamento de crimes de estupro, espancamento de mulheres, ocorridos no período de 1981 a 1986, em seis capitais brasileiras, apontou como sendo relevantes para trabalhar os processos, visto que numa procura em traçar a lógica que é acionada na condução dos julgamentos de mulheres, nos referidos delitos, apontaram que a atuação Jurídica não se define apenas nas regras legais, mas na aceitação das normas sociais que definem o que é o comportamento adequado para mulheres e homens na nossa sociedade. Assim, ressalta que o perfil comportamental de cada sexo não é posto em questão; o que se tenta fazer, “(...) é enquadrar homens e mulheres concretos dentro de padrões idealizados, e comprovar a sua maior ou menor adequação a eles.”⁹

Desse modo, em especial, a análise proposta por estas autoras quanto as casos de espancamentos são relevantes designando alguns mecânicos, que também foram identificados nos processos analisados. Neste sentido alguns pontos significativos desta análise estão assentadas na relevância que é atribuída aos modelos sociais frente a família, o casamento editados como “adequados” aos sexos e, que a aplicação da pena

⁷ IZUMINO, Wânia Pasinato. Justiça e violência contra a mulher : o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. São Paulo : Annablume. FAPESP. 1998.

⁸ ADAILLON, Danielle. E DEBERT, Guita Grin. *Quanto a vítima é mulher. Análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio*. Brasília : Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). 1987.

⁹ Idem. p.13.

mínima consiste na harmonia da unidade familiar tendo o enfoque a manutenção do casamento.

No ponto da ordem da exposição, o primeiro momento do desenvolvimento do trabalho versa no sentido de apontar os critérios utilizados para seleção dos processos, em designar as categorias que perpassam as relações de gênero apontando as leis penais prescritas nas lesões corporais, estas transpostas pela mudança da legislação Penal. Assim procura-se sucintamente apontar algumas transformações interpostas na mudança da legislação penal e, em quais os preceitos que estão ancorados. Em seguida, timidamente aponto a construção material dos autos, sua documentação.

No segundo momento, procuro pensar quais são os modelos sociais que definem o ser “homem” e “mulher”, socialmente correto, em consonância com a ideologia burguesa, os quais ressoam nos processos crimes. Em seqüência procuro repensar a implantação do discurso ordenador nas relações sociais em consonância com ideário burguês, a ressoar no conjunto das leis – em específico Código Civil – que regulamentam as relações entre os sexos. Neste sentido, a análise se processa na estruturação do discurso ordenador do social, conforme interesse da elite local, procurou organizar e regulamentar um conjunto de práticas sociais e morais socialmente construídas que regulamentam as relações de gênero reafirmando o comportamento “adequado” para os homens e para as mulheres.

E por fim, procuro pontuar alguns dados coletado por intermédio da pesquisa empírica que possibilitou traçar o perfil social dos protagonistas do delito (réus e vítimas), o contexto que ocorreram o agressão bem como os motivos apontados. Na seqüência procuro analisar quatro desses processos crimes os quais interpostos aos “dramas comuns” ocorridos na cidade de Uberlândia, nos apresentam alguns princípios norteadores interposto nas relações de gêneros, estando intermediados por diferentes “vozes” que compõem os autos. Assim, na leitura dos autos procurou-se buscar a “fala” de diferentes agentes, para que se possa recompor um cenário a viabilizar a composição da lógica ordenadora, a qual permite instituir modelos de culpa ou inocência, pautadas na conduta social “aceita”, à designar os construções sociais do masculino e do feminino frente ao sexo, a família, o casamento etc.

CAPÍTULO I

GÊNERO UMA CATEGORIA ANALÍTICA E A ÓTICA JUDICIAL.

O encaminhamento deste trabalho perpassa pela análise do conflito de gênero e sua solução apresentada pelo Sistema Judiciário, tendo como fonte empírica os processos criminais que foram instaurados, visando a apuração da aplicação das sanções penais condizentes com o Código Penal, em consonância com a lei máxima de um país, a Constituição Federal.

Os processos Judiciais selecionados¹⁰ e fichados abrangem as ações criminais descritas no Código Penal, em vigor ao período analisado, envolto no crime condizente aos ditames penais descritos no Título I designado pelo Crime contra a Pessoa, em específico descritos no Capítulo II, cuja especificidade refere-se aos crimes qualificados por Lesões Corporais, as quais foram julgadas na Comarca de Uberlândia, Minas Gerais, no período inscrito de 1940 a 1980.

A seleção dos Processos Judiciais, enquanto fonte de pesquisa procede da estruturação de critérios previamente traçados, posto que o encaminhamento do trabalho visa examinar como o conflito de gênero atravessa a esfera judicial, que enquanto instância encarregada para propor solução ao crime, a agressão física, estabelece demasiado valor ao cumprimento dos modelos sociais designados ao sujeito masculino e feminino em uma dada sociedade.

Nesta lógica, o ato ilícito, o crime, que institui o fator determinante de intervenção do aparato judicial categoricamente é “esquecido” e, o que passa a ser julgado e atribuído importância será o comportamento dos sujeitos envolvidos, sua maior ou menor adequação ao conjunto de normas comportamentais atribuídas ao homem e a mulher num dado contexto histórico, ou seja, os paradigmas construídos socialmente.

Neste ínterim, entre os critérios adotados a oposição do sexo dos envolvidos, nos processos criminais, envolto no Crime de Lesão Corporal, constitui um pré-requisito

¹⁰ Encontram-se disponíveis para pesquisa no CDHIS (Centro Documentação e Pesquisa em História) – UFU/MG – Campos Santa Mônica – Bloco Q-

muito importante, visto que o desenvolvimento do trabalho perpassa pela análise do papel da Justiça Criminal que, enquanto instância encarregada para propor solução frente ao conflito de gênero atribui demasiado valor ao comportamento “normal” do feminino e masculino dentro da sociedade, reforçando o cumprimento dos papéis sociais que define o ser “homem” e “mulher” socialmente correto, em detrimento da transgressão criminal frente ao conflito de gênero.

De acordo com Ardaillon e Debert :

“Em um processo penal não se julga o crime isoladamente, mas, sobretudo, os indivíduos envolvidos. (...) é próprio da dinâmica dos processos isolar o crime de seu contexto original e acender as luzes não somente sobre o criminoso como sobre a vítima, suas personalidades e suas vidas: caracterizar os “protagonistas do delito”, como dizem os Juizes em suas sentenças. Na prática, não se busca reconstituir uma vida por inteiro, mas pintar um quadro, um retrato, um perfil dos envolvidos, cujos contornos em verdade já estão dados de antemão. Pois o seu comportamento é avaliado em função de uma série de requisitos, da sua adequação a determinados papéis sociais.”¹¹

Concomitantemente, podemos mencionar que, a esfera Judicial enquanto instituição encarregada para propor solução frente ao conflito de gênero tem atribuído demasiado valor à adequação de modelos comportamentais socialmente elaborados em uma dada sociedade, reafirmando o comportamento socialmente aceito do ser homens e mulheres ditos como “normais”.

Assim, adotando como critério para seleção, dos processos penais, a oposição do sexo entre réus e vítimas não se procura dar ênfase as diferenças biológicas e anatômicas entre homens e mulheres. Longe disso! Este critério está estruturado na busca das diferenças sociais e culturais socialmente construídas que definem os papéis sexuais do sujeito masculino e feminino em uma dada sociedade. Seguindo esta ótica, nos deparamos à frente da problemática do conflito de gênero, que atravessa a esfera judicial intermediada por relações conflituosas entre os sexos interposto no enquadramento da prescrição à modelos comportamentais do ser homem e mulher, corretamente aceito.

Entretanto é preciso ressaltar que, entende-se por gênero o conjunto de atribuições sociais e culturais legitimadas socialmente, as quais definem o comportamento adequado do papel da mulher e do homem numa sociedade. Esses

¹¹ ARDAILLON, D. e DEBERT, G. G. *Quando a vítima é mulher. Análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio*. Brasília: CNDM, 1987. p.12-13

padrões sociais são validados socialmente por um conjunto de prescrições impositivas que se interpõem na esfera do simbólico, da produção cultural, econômica e social de uma dada sociedade.

*“O equipamento biológico sexual inato não dá conta da explicação do comportamento diferenciado masculino e feminino observado na sociedade. Diferentemente de sexo, o gênero é um produto social, apreendido, representado, institucionalizado e transmitido ao longo da geração.”*¹²

Equivalem dizer que, a diferença transparecida ao nível do corpo e funções biológicas não consegue explicar a desigualdade projetada no âmbito da sociabilidade que edita normas e responsabilidade específicas e diferenciadas para cada sexo em um dado contexto social. Pois, podemos designar que o sexo é biológico, nascemos com ele, por exemplo, apenas as mulheres podem dar à luz, somente os homens podem fecundar, premissas empíricas e imutáveis, contudo os gêneros, as construções sociais, portanto podem ser revistos, pois não nascemos com ele, aprendemos através da socialização por intermédio de símbolos culturais, de normas sociais, morais e através das instituições coercitivas como a família, a escolar, as leis, etc, uma série de funções e atributos específicos estabelecendo obrigações distintas ao homem e a mulher

Com isto, pensando a categoria de gênero, enquanto campo de estudo frente as construções sociais, composto pela interação de diferentes esferas a estruturar os padrões comportamentais socialmente construídos, os quais prescrevem as relações concretas entre as pessoas e o mundo sob um conjunto de normais que acarretam na determinação de atribuições e funções diferenciadas a Homens e Mulheres. Isto equivale dizer que, o papel do sujeito, Homem ou Mulher, só existe intermediado pela interdependência do outro, ou seja, *“(...) um não existe sem o outro, a definição de um está relacionada à definição do outro, sem que esta implique em relações hierárquicas ou de dominação.”*¹³

Ao interligarmos sob as relações sociais o “aspecto relacional”, existe entre os sujeitos, necessariamente precisamos pensar a convivência entre os sexos como resultado de atribuições socialmente construídas, em que o papel social de um só é

¹² SORJ, B. *O feminismo na encruzilhada da modernidade e pós- modernidade*. In. COSTA, A. de O. e BRUSCHINI, C. (Orgs.) Uma questão de gênero. Rio de Janeiro : Rosa dos Tempos/FCC, 1992. p. 15.

¹³ IZIMINO, Wânia Pasinato. *Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero*. São Paulo : Annablume FAPESP, 1998. p. 84.

estruturado em conjunto com o papel social do outro. Assim, o estudo de gênero deve ser desenvolvido intermediado pela relação de interdependência entre homem e mulher, ou seja, “(...) *os estudos sobre mulheres devem necessariamente ser também estudos sobre homens e vice-versa.*”¹⁴.

Posto que, o “aspecto relacional” permeia as relações sociais, conseqüentemente de gênero, para uma maior cientificidade, frente à compreensão e análise das relações entre os sexos, a categoria de gênero deve abarcar a categoria de raça/etnia e de classe social, pois estas também constituem elementos ordenadores da sociedade em consonância com a singularidade histórica.

*“Ao afirmar que a categoria de gênero incide transversalmente sobre outras categorias de análise afirma-se que homens e mulheres em suas relações vivem de forma diferenciada as experiências do cotidiano e isso não apenas se deve às diferenças inerentes ao sexo em cada sociedade, mas assume aspectos diferentes a cada interseção entre gênero e raça, ou entre gênero e classe social, ou ainda numa análise mais refinada, entre gênero, raça e classe social”.*¹⁵

Desse modo, o ser humano inserido em dado contexto histórico intermediado por categorias ordenadoras de sociedade como: gênero, raça e classe social elaboram e reelabora a percepção do mundo circundante, propiciando a fundamentação do pensamento que o sujeito elabora sobre si e o outro, intermediado pela “corporificação” de construções, socialmente aceitas, que ordenam e definem os modelos sociais que regulamentam as relações entre homem-mulher, as relações homem-homem e as relações mulher-mulher em uma dada sociedade.

Nesse sentido, esclarece Saffioti e Almeida:

*“O gênero, assim como a classe social e a raça/etnia, condicionam a percepção do mundo circundante e o pensamento. Funciona, assim, como um crivo através do qual o mundo é aprendido pelo sujeito. Logo, a atuação deste sujeito sobre o mundo deriva de sua maneira específica de compreendê-lo. (...). Socialmente construído, o gênero corporifica a sexualidade (não o inverso), que é exercida como uma forma de poder. Logo, as relações de gênero são atravessadas pelo poder ”*¹⁶

¹⁴ Idem. p. 80

¹⁵ Idem. p. 92

¹⁶ SAFFIOTI, Heleieth. I. B. e ALMEIDA, Suely Souza de. *Violência de Gênero-Poder e Impotência*. Rio de Janeiro : Revinter, 1995. p. 23.

Poder que atravessa as relações de gêneros, sublimado pelo aspecto relacional existente entre os sexos, no qual homens e mulheres jogam, estando sempre em posição de exercer o poder ou sofrer sua ação, pois a ação humana está intermediada por um campo de forças, em que o poder é entendido como algo que circula, de forma que homens e mulheres exercem tais poderes, lançando mão de diferentes estratégias ora de dominação ora de opressão.

Nesta perspectiva, Foucault esclarece:

“O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas malhas os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer esse poder e de sofrer sua ação, nunca são alvos inertes e consentidos do poder, são sempre centros de transmissão.”¹⁷

Nesta projeção, os sujeitos efetivam suas relações sociais intermediadas pela relação de poder, que embora, possa ser exercido de forma desigual, não apaga a figura do outro estabelecendo um movimento dialético em que homens e mulheres jogam, cada um com seus poderes.

“As relações de gêneros, são também relações de poder, contraditórias, onde homens e mulheres jogam, se violentam, se opõem, mas também se completam.”¹⁸

Neste consórcio, as relações entre os sexos se inscrevem numa projeção dinâmica, atribuindo que o exercício de poder inter-relaciona a um conjunto de ação sobre ações que induzem e respondem umas as outras, operando num campo de possibilidade onde se inscreve o comportamento do outro e do próprio indivíduo, o qual *“(...) não é o outro do poder: é um de seus primeiros efeitos. O indivíduo é um efeito do poder e simultaneamente, ou pelo próprio fato de ser um efeito, é seu centro de transmissão. O poder passa através do indivíduo que ele constituiu.”¹⁹*

Numa relação de poder estão articulados dois elementos indispensáveis por ser exatamente uma relação de poder estabelecendo a figura do “outro” (aquele sobre o qual

¹⁷ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Org. e Trad. MACHADO, Roberto. Rio de Janeiro : Graal, 1979. p. 183.

¹⁸ SOUSA, Vera Lúcia Puga de. *Moral e Costume: Violência que permeiam o rural e o urbano. Uberlândia, 1960-1980*. In: Caderno Espaço Feminino. VOL. 6.Nº 6. Jan/Jul./1999. Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Centro de Documentação e Pesquisa em História (CDHIS), NEGUEM. p. 48

¹⁹ FOUCAULT, M. Idem. p. 183-184.

a ação está incidindo), sendo inteiramente reconhecido e mantido até o fim, assim, como o sujeito da ação; e que ocorra uma abertura, diante da relação do poder, por meio de um campo de respostas, reações, efeitos, invenções possíveis, pois nenhum exercício do poder dispensa um ou outro e freqüentemente os dois ao mesmo tempo. Estendendo a toda sociedade, as relações de poder circulam no todo social. Isto não significa dizer que, existe um princípio do poder, um poder primordial e fundamental, que domina e esmaga até o menor elemento da sociedade, mas que há, a partir da possibilidade de ação sobre ações dos outros (isto é co-extensivo a toda relação social), múltiplas formas e disparidades individuais, de objetivos, de determinada aplicação do poder sobre nós mesmos e sobre os outros, de efetivação de formas de institucionalização podendo ser setorial ou global instituída pela presença ou até mesmo a ausência de certo grau de racionalização, que definem diferentes formas de aplicação do poder.²⁰

Conseqüentemente, as relações de poder se enraízam no conjunto de rede social, vez que o tecido social se faz a partir de inúmeras redes e tramas, em que os seres humanos submergidos a transversalidade da categoria de gênero, raça e classe estabelecem suas relações sociais intermediadas por relações de poder submergidas a nuances e fragmentações que produzem e reproduzem desigualdades. Entretanto as desigualdades presentes no conjunto da rede social procedente da instabilidade frente ao exercício do poder, não estão conectadas às hierarquias rígidas e imóveis, preestabelecendo a figura do dominante e do dominado ou, até mesmo, oposições rígidas baseadas em diferenças quer seja sexual, de classe ou raça, mas sim, que há projeções assimétricas intermediadas por estratégias, em que ora um ora outro pode encontrar-se como dominante ou dominado, face a multiplicidade que permeia as relações sociais intermediadas pela singularidade histórica.

Uma vez que, as relações de gênero são definidas como relação social, entende-se que incide a outras categorias de análise (raça, classe, política, etc), gera, produz e reproduz desigualdades sociais em que os sujeitos estruturam suas relações entre os sexos intermediados pela singularidade histórica.

“As formas de ser homem e mulher têm se incluído no que se denomina “formas históricas”, ou seja, devem ser circunstanciadas ao espaço e tempo

²⁰ FOUCAULT, Michel. *Uma Trajetória Filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Trad.: Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro : Forense Universitária. p. 231 a 243.

em que se manifestam, definindo-se, portanto, como construções sociais e históricas particulares de sujeitos femininos e masculinos. ”²¹

Enfatizar o estudo das construções sociais, culturais e históricas consiste em estabelecer a junção entre a categoria de gênero e História Cultural em busca de uma maior cientificidade frente ao desenvolvimento do trabalho historiográfico, visto que os pesquisadores constroem uma leitura possível, marcado por sua subjetividade, em face da análise documental no intuito de decifrar as relações sociais tecidas no cotidiano dos sujeitos que constroem sua cultura simultaneamente às experiências vividas em face de uma realidade social múltipla, plural e complexa, podendo gerar aproximações diversas.

Nesta perspectiva, a História Cultural permite ao pesquisador perceber os sujeitos enquanto receptores e produtores de cultura envoltos por agências produtoras e difusoras de culturas, a instituir práticas e processos de difusão cultural os quais contribuem para estruturação ou reestruturação dos padrões que estão por trás dos objetos culturais produzidos frente às “visões de mundo”, os sistemas de valores, os sistemas normativos que constroem os indivíduos, o “modo de vida” relacionado aos diversos grupos sociais, as idéias disseminadas por intermédios de correntes e movimentos de diversos tipos a compor o todo social.

Compondo uma rede de relações ricas e complexas os múltiplos planos de processos sociais e culturais se entrecruzam permitindo ao pesquisador da história cultural perceber não só as relações diretas e indiretas, institucionais ou não da vida cultural, com o social e com a política em consonância com uma determinada época e lugar, mas também buscar compreender o papel da cultura na dinâmica das transformações sociais.

Nesse sentido Chartier aponta:

“A história intelectual não deve cair na armadilha das palavras que podem dar a ilusão que os vários campos do discurso ou práticas são constituídos de uma vez por todas, delimitando objetos cujos contornos, ou mesmo conteúdos, não variam; pelo contrário, deve estabelecer como centrais as discontinuidades que fazem com que se designem, se admitam, sob formas diferentes ou contraditórias, consoante às épocas, os saberes e os atos. (...) o que significa reconstituir, sob as práticas visíveis ou os discursos conscientes, a gramática escondida ou ‘imersa’ que a explica. É ao identificar as divisões e as relações que constituem o objeto em estudo que a História da Cultura poderá pensá-la

²¹ FONSECA, Vânia Mara. *A dominação masculina. Formas (in)sustentáveis de ser homem e mulher*. In: Revista Estudos Feministas. Inst de Filosofia e Ciências Sociais (IFCS)/URJ e Centro de Filosofia e Ciências Humana CFH/UFSC, Vol. 7, Ano 7, Nº. 1 e 2 . 1999. p. 210.

sem o reduzir à simples condição de figura de circunstância de uma categoria supostamente universal.”²²

Desvendar as divisões e relações escamoteadas no todo social, para perceber que o “modo de falar” e “modo de ver” dos sujeitos é tecido no cotidiano, perpassando pelo aspecto simbólico, estando intermediado por jogos significativos, os quais estão intrinsecamente correlacionados ao poder que permeia o todo social permitindo instituir que os sujeitos constroem sua cultura simultaneamente as experiências vividas.

Acatando que analisar a cultura, consiste em caminhar o desenvolvimento do trabalho para reflexão do modo de como a cultura se relaciona com os outros domínios da sociedade intermediada por um conjunto de significados partilhados e construídos socialmente a dar sentido ao real vivido.

Ainda conforme Chartier podemos ressaltar que: *“A história Cultural, tal como a entendemos, tem por princípios o modo como em diferentes lugares e momentos uma determinada realidade social é construída, pensada e dada a ler.”²³*

Abrindo um leque de possibilidade no campo historiográfico, a História Cultural permite ao historiador, traçando como foco de estudo a temática feminina, um novo olhar, ao buscar rastrear as fontes para decifrar os símbolos, as práticas e representações construídas socialmente, que permeia o todo social para assim perceber, que nossas referências sexuais foram socialmente e culturalmente construídas, portanto cambiáveis.

As considerações de Perrot são relevantes:

“Existem, portanto, as representações, mas também as práticas, e, não se pode de modo algum dissociá-las: é preciso fazer uma história dos discursos e das práticas que não os separe. No caso da história das mulheres, o historiador é absolutamente obrigado a fazer essas duas histórias interligadas.”²⁴

Seguindo estas orientações, imprescindivelmente, o trabalho historiográfico traz como princípio, pensar as relações sociais e culturais intermediadas pela complementaridade das “práticas” e “representações” acatando que, tanto os objetos

²² CHARTIER, Roger. *A história Cultural: entre práticas e representações*. Lisboa : Difel. 1988. p. 65-66.

²³ Idem p. 16-7.

²⁴ PERROT, Michelle. *A Força da Memória e da Pesquisa Histórica*. Ent. e Trad. Anna Denise Bernuzzi de Sant’. In: *Trabalhos da Memória. Projeto da História*. São Paulo (17). Nov. 1998. p. 356-7.

culturais são produzidos entre práticas e representações, como os sujeitos produtores e receptores de cultura, circulam entre estes dois pólos interagindo com o todo social. Isto equivale dizer que, há abertura para o exame tanto dos objetos culturais produzidos, os sujeitos produtores e receptores de cultura, os processos que envolvem a produção e difusão cultural, os sistemas que dão suporte a estes processos e sujeitos, instituindo um conjunto de normas a que se “conformam” as sociedades, quando produzem cultura ou através da consolidação de seus costumes.

Ao eleger como fonte os processos criminais, o historiador permite que aflore no campo de análise, os sujeitos que outrora foram esquecidos pela historiografia ortodoxista determinista, pois os personagens dos processos crimes – domésticas, costureiras, lavradores, pedreiros, etc. - constroem seus depoimentos intermediados por diferentes aspectos num entrecruzar da singularidade e universalidade, que permeia o social a estruturar modelos deterministas frente à organização social, a designar os papéis específicos dos sujeitos masculinos e femininos corretamente aceitos numa dada sociedade. Assim, fontes como estas são riquíssimas por serem extremamente dialógicas, polifônicas, repletas de contradições e conseqüentemente reveladoras das relações sociais e culturais.

Entretanto, Assunção ressalva que:

“A tarefa do historiador, certamente, não será a de julgar um crime, mas avaliar representações, expectativas, motivações, produtoras de versões diferenciadas, condições de produção destas versões, além de captar a partir da documentação detalhes que serão reveladores do cotidiano, do imaginário, das peculiaridades de um grupo social, das suas resistências, das suas práticas e modos de vida.”²⁵

Possibilitando ao historiador examinar as relações que permeiam o social, percebendo que os sujeitos, em consonância com o todo social, numa realidade dinâmica e única mesmo intermediada pelas diferenças individuais, estruturam suas relações com o outro “cobrando” e, na maioria das vezes, “cumprindo” papéis sociais que lhe competem na integração de um todo social e cultural.

Nesse aspecto, pensar a cultura constitui acatar a possibilidade de uma leitura polifônica das fontes, trazendo várias vozes intermediadas por um movimento dinâmico que compõem a interação entre a denominada “cultura popular” e “cultura erudita”,

²⁵ BARROS, José D' Assunção. *O Campo da História: especialidades e abordagens*. Vozes : Rio de Janeiro. 2004. p. 175.

num vasto oceano social que, embora complexo e multidiversificado, promove a operacionalização da “circularidade cultural”, a qual se realiza de infinitas maneiras num (entre)cruzamento de práticas culturais.

Nesse sentido, esclarece Machado:

*“Assim, não nos preocupa a oposição criada entre cultura popular e cultura erudita. São apenas rótulos que quantificam e qualificam as formas de expressões artísticas, sem explicitá-las ou mesmo compreende-las. Pensamos ser mais importante dizer que elas são apenas diferentes no que se refere ao conteúdo e à forma de representação de uma dada realidade social, sem, no entanto, estarem desvinculadas uma da outra, pois ambas se alimentam reciprocamente na circularidade existente entre elas.”*²⁶

Nesta perspectiva, os trabalhos historiográficos desenvolvidos por Bakhtin, Ginzburg e Chartier²⁷ são esclarecedores, estabelecendo a necessidade de pensar as relações sociais e culturais intermediadas por diversas formas de consumo e recepção, constituindo quase sempre em recriação e reelaboração das noções adquiridas, pois sempre existirá uma “circularidade cultural”. Assim, é preciso pensar estes dois campos, circunscrito entre “práticas e representações” a dar sentido a um todo social, submerso na oposição entre produção e recepção, pois nenhuma recepção é passiva, nenhum conhecimento é estático e definitivo.²⁸

Nesse sentido, no (entre)cruzamento das fontes – processos crimes, leis, revistas, jornais, estatísticas – percebe-se que os personagens dos processos crimes partilham de um contexto intermediado pela multiplicidade de valores simbólicos, ideológicos e representações, os quais estruturam e reestruturam suas relações sociais, suas vozes, que mesmo estando submersas pela multiculturalidade, promovem a “apropriação” de um conjunto de normas ditadas como universais - o discurso jurídico, o discurso moral, as leis -, a regulamentar e estruturar a singularidade individual.

De certo modo, o discurso jurídico, os valores morais e sociais proferidos pelos diversos personagens (Juizes, Advogados, vítimas, réus, testemunhas, etc) se cruzam

²⁶ MACHADO, Maria Clara Tomaz. *Cultura Popular: um contínuo refazer de práticas e representações*. PATRIOTA, Rosângela. RAMOS, Alcides Freire (Orgs.). In. *História e Cultura: espaços plurais*. Uberlândia : UFU/NEHAC. Ed. Aspects, 2002. p. 337.

²⁷ Consultar a este respeito: BAKHTIN, Mikail. *A Cultura Popular na Idade Média e no Renascimento – o contexto de François Rabelais*. São Paulo : HUCITEC.1985. GINZBURG, Carlo. *O Queijo e os vermes*. São Paulo : Companhia das Letras, 1989. CHARTIER, Roger. Idem. op. cit

²⁸ MACHADO, Maria Clara Tomaz. *Cultura Popular em busca de um referencial conceitual*. In: *Cadernos de História*. Uberlândia : Edufu, nº 5, 1994.

estruturando o modelo comportamental e até mesmo familiar apresentado como “universal”, que gera um conjunto de práticas e representações em consonância com os interesses sociais, morais e econômicos vigentes, que regulamentam e definem os papéis sociais destinados ao sujeito masculino e feminino em nossa sociedade.

Outrossim, dentro desse universo polifônico, os atores sociais estruturam seus posicionamentos e/ou suas vozes intermediada por fases de coerência e incoerência, alteridades ou complementaridades, promovendo “apropriações” dos valores morais e sociais, conforme suas motivações e necessidades próprias advindas do confronto no mundo humano. Pois, as relações de gênero são sempre conflituosas, repletas de investidas, competições e, essencialmente, negociações.

Nesse confronto, os discursos formalizados nos processos crimes, emergem diferentes sujeitos sociais, os quais nos permitirão depararmos com o problema das “dimensões” da realidade social, a qual está permeada por diversos fatores como o econômico, o cultural e o social e, fundamentalmente, de certa maneira, perpassada por relações de “poder” em suas múltiplas formas (macro-poderes e micro-poderes) que se inserem “(...) *em um campo de concorrências e de competições cujos desafios se enunciam em termos de poder e de dominação*”²⁹ produzindo verdadeiras “lutas de representações”.

Entretanto, não se pode promover alguma análise dentro de um campo polifônico do discurso dos personagens, que compõem os processos crimes, sem definir o que se entende por Lesão Corporal, seus capítulos e parágrafos a compor aplicações de sanções penais diferenciadas e até mesmo, entender a suposta “lógica” instituída na montagem de um processo até o veredicto final, ou seja, a promulgação da verdade jurídica.

Até 1822, durante o período colonial, mediante a instalação do governo-geral, o Brasil estava sujeito às normas das chamadas Ordenações Filipinas, em vigor em Portugal e em suas colônias. Logo após proclamação da “independência” foi convocada uma Assembléia, cuja missão era elaborar a primeira Constituição do País, esta outorgada em 1824 estabeleceu a organização dos poderes de Estados subdivididos em quatro instâncias, a saber, Poder Judiciário, Poder Executivo, Poder Legislativo e o Poder Moderador. Sendo este último acima de todos os outros, podendo intervir nas

²⁹ CHARTIER, Roger. op. cit. p. 17

outras instâncias conforme lhe comprazia. Nesse contexto, foi “elaborado” o primeiro Código Criminal, datado em 1830, (provavelmente o primeiro Código Penal da América Latina efetivamente nacional).³⁰

Sobre esse primeiro código Corrêa ressalta:

“O nosso primeiro código penal (de 1830), votado logo após a independência, já trazia inscrita em seus artigos a incompatibilidade, até hoje não resolvida, entre a afirmação da igualdade de todos perante a lei e a possibilidade de exceções a esta igualdade juridicamente definida mas socialmente inexistente.(...). Se o código criminal do Império foi um progresso em relação às Ordenações Filipinas, foi também discriminatório, inaugurando na área das leis que regem o nosso comportamento social a distinção entre o que seja o comportamento adequado de um homem e o de uma mulher.”³¹

O primeiro Código Criminal do Império sem dúvida atestam alguns avanços a legislação vigente, porém não desvinculou totalmente dos princípios ordenadores procedentes das Ordenações Filipinas tendo sua consequentemente direta inferida na mistura de liberdade com arbítrio e na preservação de valores patriarcais prescrevendo funções a homens e mulheres pautados na desigualdade.

Já o segundo Código Penal Brasileiro, em vigor 1890, elaborado no período republicano, foi atestado por três poderes (Poder Judiciário, Executivo e Legislativo). Estes deveriam atuar de modo harmônico e independente entre si. Assim, no que se concerne, em específico, ao crime de Lesão Corporal, este inscrito no capítulo V compondo o Livro II – Dos Crimes em espécie – em particular aos ditames apresentados no Título X, o qual abrange as especificações referentes aos crimes contra a segurança da pessoa e vida, apresenta o crime de Lesão Corporal da seguinte maneira: *“Ofender fisicamente alguém, produzindo-lhe dor ou alguma lesão no corpo, embora sem derramamento de sangue”* (Código Penal Artigo 303). Partindo desta premissa o Código Penal aponta outras ramificações dispostas em artigos subseqüentes, os quais procuram englobar algumas ramificações frente, às seqüelas resultadas da lesão corporal (Art., 304), aos instrumentos utilizados (Art. 305), aos atos negligentes que resultaram

³⁰ SANTOS, Gerson Pereira dos. *Código penal*. In: R. Limongi França (coord.), Enciclopédia Saraiva de Direito. V. XV, São Paulo, Saraiva, 1977. Apud. CANCELLI, Elizabeth. *A cultura do crime e da lei: 1889-1930*. Brasília : Editora Universidade de Brasília, 2001. p. 49.

³¹ CORRÊA, Mariza. *Os crimes da Paixão*. São Paulo : Brasiliense. 1981 p. 20-21.

em lesões (Art. 306), e suas respectivas sanções penais, diferenciadas em diversos graus e características de diversas formas (Anexo I).³²

Este código, de 1890, teve seu período de vigência até 1942, sendo substituído pelo Código Penal Brasileiro aprovado e elaborado no governo ditatorial de Getúlio Vargas, no ano 1940 (07 dezembro de 1940), e ainda em vigor. Um Código Penal³³, que segundo alguns comentadores, apresentam como fonte inspiradora os pressupostos teóricos da escola penal italiana, as quais permitem invocar como argumento para a punição de um criminoso a defesa da sociedade.

Em consonância, o Código Penal prescreve que:

*“Na verdade, o Estado, tutelando, os bens físicos e morais da pessoa, estão defendendo os interesses sociais e, conseqüentemente, os seus próprios interesses. Da vida e da integridade corpórea do indivíduo depende a sociedade, e a evolução desta não pode ser indiferente ao Estado.”*³⁴

Trazendo como princípio a manutenção da ordem social, o Estado, utilizando das instâncias ordenadoras da sociedade como polícia, sistema judiciário, sistema prisional, etc, ou seja, instâncias encarregadas da manutenção e controle para garantir a “ordem” do conjunto social, legítima sua ação em prol do “progresso” da sociedade. Assim, a ação do aparato Estatal inferida sob o indivíduo parte do princípio da legitimidade frente à manutenção da ordem social, prescrita na legislação vigente, que regulamenta, ordena e delega um conjunto de direitos e deveres que viabiliza ordenar os focos individuais na integração para o desenvolvimento de um todo social, a sociedade. Entretanto, paradoxalmente as leis não são apenas parâmetros dos princípios mais gerais que institui o olhar, ordenador, sobre a sociedade, elas são, de fato, os mecanismos que regulamentam o dia-a-dia das pessoas, sua vida, suas relações sociais.

Neste sentido, o crime de Lesão Corporal, conforme Código Penal de 1940, prescreve em seus parágrafos algumas lesões prováveis e suas respectivas penas

³² Em anexo apresentamos Código Penal, de 1890, Capítulo V - Das Lesões Corporais.

³³ Ressalva – O Código Penal de 1940 sofreu em 1984 uma revisão, sendo realizado apenas algumas mudanças em sua Parte Geral, esta cuida da Exposição dos Motivos do Código Penal Brasileiro, conforme a lei n.º 7209 de 11/7/84. Neste momento, no Código Penal não foram realizadas mudanças na Parte Especial que cuida dos crimes e das atribuições penais. Entretanto, em 2006 foi sancionada a Lei “Maria da Penha”- Lei 11.340, que modificou o Código Penal, em específico na procura de coibir a violência doméstica e familiar, promovendo alteração referente à pena, à competência para julgamento, a natureza jurídica da ação penal nos crimes de lesão corporal caracterizados como violência doméstica

³⁴ Código Penal Brasileiro – Dec. Lei 2.848, de 07/12/1940.

desencadeadas por intermédio do ato ilícito, a agressão, em prol de uma maior segurança na apuração. Neste momento o crime de Lesão Corporal passa a ser capitulado nos ditames penais sob a titulação Dos Crimes Contra a Pessoa, englobando o Capítulo II- Das Lesões Corporais, tratando e definindo o delito nos seguintes parágrafos (Anexo II)³⁵.

Nas palavras do jurista Ribeiro, o crime de Lesão Corporal define-se “*como ofensa a integridade corporal ou saúde, isto é, como todo e qualquer dano ocasionado a normalidade funcional do corpo humano, quer do ponto de vista anatômico, quer do ponto de vista fisiológico ou mental.*”³⁶

Esse terceiro Código Penal, de 1940 e ainda em vigor, quando comparado com o segundo aponta para alguns “avanços”, pois passa a englobar o crime de Lesão Corporal em um único artigo (Art.129). Este, composto por vários parágrafos que procuram englobar diferenciadas conseqüências desencadeadas pelo ato violento procedente da Lesão Corporal. Neste curso estão apresentadas diferentes penalidades a ser aplicadas conforme as distinções apresentadas nos incisos que permitem caracterizar a lesão em dolosa, instituindo que o agente quis resultado ou assumiu o risco de produzi-la, subdivididas em cinco categorias sendo leves (Art. 129), graves (Art. 129, §1), gravíssimas (Art. 129, §2), lesões seguidas de morte (Art. 129, §3) e lesões privilegiadas (Art. 129, §4 e §5).

Contudo, a fragilidade quanto à aplicação da pena e até mesmo o caráter social da gravidade da violência –Lesão Corporal- mostra-se comprometida, pois dentro desse mesmo artigo (Art. 129) que trata da ofensa da saúde de outrem, coadunam parágrafos (§4. e §5), lesões dolosas privilegiadas, os quais permitem uma significativa diminuição da pena ou mesmo a substituição desta por multa frente a argumentações de um pressuposto descontrole emocional do agressor em face as provocações recebidas. Estes parágrafos abrem espaços para questionar que frente à falta de controle emocional do “outro”, suposto agressor, deve-se ficar calado, porém, corre-se o risco do aparente silêncio ser interpretado pelo agressor e até mesmo pelo o Juiz, como sendo uma provocação, posto que o “corpo fala” através do olhar, do gesto, do caminhar, etc. E se,

³⁵ Em anexo apresentamos Código Penal, de 1940, Capítulo II - Das Lesões Corporais.

³⁶ RIBEIRO, C. J. Assis. *Lesões Corporais no crime e no cível: Doutrina, Legislação e Jurisprudência Quesitos e Esquemas Médicos Legais*. Rio de Janeiro : Editora Nacional de Direito Ltda. 1944. p. 09. (Coleção “Teoria e Prática do Direito”).

por acaso, esteja sofrendo alguma agressão, necessariamente, deve-se ficar quieto, não revidar, apanhar com resignação, sem reciprocidade. Pois assim, poderá afastar-se a “aplicabilidade” desses dois parágrafos, que funcionam como atenuantes frente à agressão sofrida, a qual é inadmissível, repulsiva, sendo um instrumento cerceador da liberdade dos indivíduos, indiferente do sexo.

Assim, no artigo 129 Código Penal vigente, os parágrafos §4. e §5, lesões dolosas privilegiadas, funcionam como atenuantes e, de certo forma, institucionalizam a fragilidade da instância Judiciária na resolução do conflito de gênero, visto que tanto os réus, os advogados, os juízes, na maioria das vezes, fundamentam seus depoimentos, suas argumentações, seus pareceres apoiados nestes dois parágrafos. Promovendo um verdadeiro “jogo” para desclassificar a gravidade do delito, recorrendo ou ajustando seus posicionamentos para intermediar a aplicação de uma pena mais branda ou até mesmo a substituição da pena imposta pelo pagamento da multa. Pois a “(..) *habilidade dos “jogadores” jurídicos se encontra, portanto, nos discursos que produzem e nas artimanhas e técnicas utilizadas durante o jogo (...).*”³⁷

Repensando recorte temporal (1940-1980) a englobar um período de transição entre dos códigos, interposto pela elaboração do terceiro Código Penal Brasileiro, de 1940 e ainda em vigor, faz-se necessário nortear as escolas de Direito (Clássica e Positiva) que influenciaram na elaboração e aplicabilidade das leis penais, demarcando um período em que o processo de rituais, da simbologia, do pensar a criminologia perpassa pelo inventário ético assentado no indivíduo, em seu comportamento, firmado num cientificismo que institui um mundo bipartido entre criminosos e não criminosos. Neste sentido, vale ressaltar que o segundo Código Penal, de 1890, estão assentados predominantemente os princípios da Escola Clássica do Direito. Nesta escola, entre os princípios postulados equivale a dizer que as condições sociais constituiriam um fator determinante no comportamento desviante do indivíduo, designando que o objetivo da viabilidade na sanção penal estaria projetado no pressuposto de contenção do ato criminoso em si. A aplicabilidade da pena consistiria num meio de tratamento do crime. Reafirmando este preceito estão Beccaria, Bentham e Von Feurbach, os quais atestavam que os “olhos”, aplicação da lei, deveriam estar voltados para a relação da sociedade com o indivíduo numa busca do tratamento para o crime. Neste íterim, surge a

³⁷ SILVA, Jeanne. *Sob o ju(o)go da lei: Confronto Histórico entre direito e justiça no município de Uberlândia – MG*. Dissertação de Mestrado. UFU: Uberlândia. 2005. p. 14.

penalologia, ciência penal que estuda a aplicação de lei como medida de repressão ou defesa da sociedade. Assim, os males que desencadeariam os atos criminosos seriam essencialmente sociais, por acreditar “(...) *que as condições socialmente determinadas conduziām ao comportamento desviado, razão pelo qual todo indivíduo podia apresentar comportamento desviado.*”³⁸

No final do século XIX, os cientistas se debruçavam nos princípios Darwinistas que apontavam a abertura para o estudo da fisionomia do criminoso e as relações entre crime e loucura. Concordantemente a Escola Positiva do Direito ou Antropológica aproxima-se destes pressupostos científicos correlacionados as entranhas da mente, tendo como ponto de partida o criminoso nato e sua identificação. O apogeu deste pressuposto foi atingindo na Itália contando com a colaboração do médico Cesare Lombroso, os juristas Enrico Ferri e Raffaello Garafalo. Nesse sentido, a Escola Positiva Italiana propõem um rígido determinismo em que criminosos e não criminosos se dividiriam fundamentalmente por diferenças bioantropológicas. O olhar da escola volta-se totalmente para o indivíduo do crime e para seu comportamento designando que o exame criminal seria sobre o indivíduo, o qual deveria ser analisado através de recursos e métodos das ciências naturais por meio de uma orientação empírica e positiva. Em 1940, o Brasil estando intermediado por uma política extremamente próxima aos preceitos italianos, Estado Novo (Ditadura Vargas), indistintamente recebeu influência direta do ideário demarcado pela Escola Positiva. Assim, o Código Penal, de 1940, em consonância com os princípios da escola penal italiana, prescreve em suas leis penais os contornos teóricos da Escola Positiva do Direito, em voga na Itália.

Neste sentido, o Presidente do tribunal do Júri do Distrito Federal argumenta :

*“Quem quer que compare o artigo 129 do novo Código Penal Brasileiro e os artigos 582, 583 e 584 do código Penal Italiano, verificará que, fora de dúvida, serviram eles de modelo ao nosso preceito legal, (...).”*³⁹

Em consonância com os preceitos da escola penal italiana, o Código Penal Brasileiro, de 1940 e ainda em vigor, atribui que o sentido da aplicação da sanção penal está firmado na manutenção e defesa da sociedade.

³⁸ CANCELLI, Elizabeth. *A Cultura do crime e da Lei: 1889-1930*. Brasília. UNB: Editora Universidade de Brasília. Edições Humanidades, Série Prometeu. 2001. p. 32.

³⁹ FRANCO, Ary Azevedo. *Dos crimes contra a pessoa: Arts 121-154*. Rio de Janeiro : Livraria Jacinto. 1942. p. 170.

E tutelando a defesa da sociedade, foram julgados e sentenciados na Comarca de Uberlândia – Minas Gerais, no período de 1940 a 1980, vários processos envolvidos no Crime de Lesão Corporal. Contudo, foram selecionados e fichados 148 processos⁴⁰, os quais apontam como fator comum a diferença sexual dos envolvidos no delito, homem ou mulher, estes podendo apresentar-se na condição de réu ou vítima.

Estes processos foram selecionados visando repensar como o conflito de gênero perpassa pela esfera judicial, que enquanto instituição encarregada para propor solução frente ao conflito de gênero, tem reafirmado a desigualdade entre os sexos, promovendo demasiado valor ao cumprimento dos papéis sociais destinados a homens e mulheres em detrimento do crime cometido. Desse modo, este trabalho se propõe a realizar uma reflexão sobre os padrões impositivos (família, igreja, escola, etc.) que regulamentam as relações de gênero, instituindo num todo social, um conjunto de normas que definem o comportamento adequado do sexo feminino e do masculino na nossa sociedade.

Neste modelo comportamental socialmente aceito sobreposto ao masculino e feminino, os personagens envolvidos nas tramas da violência cotidiana provem um verdadeiro entrecruzar do discurso jurídico, os valores morais, apoiando em normas sociais e na moral vigente para condenar ou absolver o réu.

Assim, face da pesquisa empírica, os processos criminais selecionados totalizaram em 148 processos, os quais permitiram apontar uma amostragem, a qual nos permite indicar um total 327 sujeitos na condição de “réus” e “vítimas”, dentre estes 160 são homens e 167 são mulheres, conforme dados dispostos em anexo (Anexo III).

Em busca de uma análise concisa sob os processos crimes, o trabalho da socióloga Wânia Pasinato Izumino⁴¹, reafirma, em consonância com autores como Corrêa e Adorno⁴², duas leituras possíveis, as quais são submetidos os processos

⁴⁰ Este numerário constitui apenas em uma amostragem, uma vez que representam o número dos processos trabalhados. Assim, os dados não nos permitem confrontações seguras. Estes processos foram doados pelo Fórum Abelardo Pena, em 1999 ao CDHIS/UFU. Desconhecemos o universo dos processos como um todo.

⁴¹ Obra: *Justiça e violência contra a mulher : o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero*. Produção que resultou na obtenção do Título de Mestrado defendida ano 1996 no Departamento de Sociologia da FFLCH/USP.

⁴² Respectivamente: CORRÊA, Mariza. *Morte em família*. Rio de Janeiro : Graal, 1983. ADORNO, Sérgio. *Justiça criminal e violência urbana*. Relatório de Pesquisa. CEDEC/NE. 1988. Apud IZUMINO, Wânia Pasinato.

judiciais. A primeira leitura é objetiva, tratando dos procedimentos técnicos desde o Boletim de Ocorrência (BO), as investigações realizadas durante o Inquérito Policial (IP), a remessa ao Fórum, até o desfecho processual proferido pelo Juiz. Seguindo esta ótica pode-se analisar o crime segundo os proclames do Código Penal (CP). Essa leitura é definida como sendo macrosociológica.

Já a segunda leitura definida como sendo microsociológica, está estruturada na procura em “desvendar” o mundo das normas sociais, elegendo como campo de análise o cotidiano das pessoas, seus vícios, suas paixões e suas virtudes.

Essa leitura:

“(...) não se faz baseada em leis, mas em normas sociais. Ela se apóia no discurso que se constrói com base na adequação de cada um dos envolvidos aos papéis sociais que lhes cabe desempenhar. A discussão aqui não recai sobre o crime, mas sobre o comportamento das pessoas envolvidas, sua adequação ao modelo vigente na sociedade para homens e mulheres ‘corretos’ e o grau de transgressão das normais sociais.”⁴³

Diante destas duas lógicas analíticas, macrosociológica e microsociológica, Izumino considera que a projeção de uma análise ampla sob o processo criminal deve estar estruturada na junção destas duas leituras, pois *“Uma leitura não se justifica sem a outra, pois é na confluência destas que se produzirá o que aqui foi denominado de ‘verdade jurídica’.”⁴⁴*

É na confluência dessas duas leituras, que se institui, em consonância com a denominada apuração da responsabilidade penal, a consolidação de um ‘conjunto de verdade’, as quais edificam o comportamento adequado para a mulher e para o homem legitimado pela sociedade. Nesse ínterim, se fundem um conjunto de crenças, valores, costumes face a estrutura penal compondo a consolidação do ‘modo de se viver’ e ‘modo de se pensar’ de homens e mulheres considerados ‘corretos’ num dado contexto histórico.

Nesse sentido, as considerações de Foucault são pertinentes estabelecendo que *“... somos julgados, condenados, classificados, obrigados a desempenhar tarefas e*

⁴³ IZUMINO, Wânia Pasinato. op.cit.p. 53

⁴⁴ Idem. p. 53

destinados a um certo modo de viver ou morrer em função dos discursos verdadeiros que trazem consigo efeitos específicos de poder.”⁴⁵

Seguindo esta ótica, para que se compreenda como o discurso jurídico é construído e as versões se entrelaçam até chegar à sentença final proferida pelo Juiz, está considerada como a única e a verdadeira da versão do crime, é necessário o conhecimento das várias etapas que compõem a construção do processo criminal. Estes registros repressivos apontam para um universo multifocal e polifônico, por excelência, composto por um vasto número de depoimentos, os quais estruturaram seus discursos sob uma ótica que lhe é própria, de acordo com seus interesses, promovendo apropriações de certos padrões de conduta socialmente aceitos.

Assim, num processo penal são incorporados vários documentos, denominados peças documentais que determinam seu andamento. Essa construção perpassa por duas grandes fases, a policial e a judicial.⁴⁶

A fase policial constitui o primeiro passo da montagem do processo criminal. Essa fase se inicia com a denúncia do crime à autoridade policial. Neste momento é preenchido um formulário padronizado pelo escrivão de polícia denominado Boletim de Ocorrência (BO). Sendo registradas as informações conhecidas sobre a vítima e o seu agressor, o local da agressão, hora, data, as primeiras providências a serem adotadas como solicitação de exame de corpo delito, remoção dos corpos e a perícia local. Este registro é composto também, por um breve histórico da ocorrência, cujo relato está firmado na versão de quem efetivou a denúncia na presença da autoridade policial, na grande maioria pela vítima.

Em consonância com o registro do BO segue-se uma portaria que determina a abertura do Inquérito Policial (IP), cuja função será promover levantamento de indício que comprovem a “materialização do crime”, ou seja, será promovida uma investigação visando comprovar a ocorrência do crime, identificar os possíveis responsáveis, localizar e registrar os depoimentos das testemunhas e dos protagonistas do crime. Esse trabalho é realizado pelo delegado e sua equipe de investigadores.

⁴⁵ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Org. e Trad. MACHADO, Roberto. Rio de Janeiro : Graal. 1979. p. 180.

⁴⁶ Ambas as fases estão submetidas a prazos definidos conforme o Código Penal Brasileiro, (Artigo 127-130)

Entretanto, no caso em que é efetuada a prisão do agressor no momento do crime ou até 24 horas após tê-lo cometido, extingue-se o preenchimento do BO, e a documentação a ser preenchido será o Auto de Prisão de Flagrante, o qual engloba os procedimentos do BO e do Inquérito Policial.

Neste processo, o delegado conta com 30 dias para concluir o Inquérito Policial e 10 dias se o indiciado estiver preso. Estes prazos podem sofrer alterações conforme solicitação do delegado a autoridade Judicial.

A conclusão das investigações promovidas na fase policial encerra-se através do Relatório do Delegado, que apresenta um resumo sobre os fatos, estabelecendo a primeira versão do crime.

Efetivada a conclusão do Inquérito Policial, através do Relatório do Delegado, estas evidências são encaminhadas para o Fórum, dando início na segunda fase do processo, a fase Judicial. Nesta fase, o representante do Ministério Público, na figura do Promotor Público, examina o Inquérito Policial e desempenhando a tarefa de acusador, encaminha o processo ao Juiz, seguido pelo enquadramento do crime conforme os artigos do Código Penal, vigente. A denúncia do promotor seguida da “tradução” segundo a linguagem jurídica apresentada a segunda versão do crime.

Acatando a denúncia pelo Juiz, inicia-se a Ação Penal, propriamente dita, nesta etapa o processo recebem tratamentos diferenciados conforme a natureza do crime cometido. Essa diferenciação, dada à natureza da infração, está pautada nos artigos dispostos no Código Penal Brasileiro, no qual dispõem de um “... conjunto de normas e regras que se ocupam, abstratamente, do delito, das penas e das medidas complementares de prevenção do contágio ou desenvolvimento do crime e dos meios preventivos da possibilidade de sua prática.”⁴⁷

Seguindo esta ótica, os processos criminais, enquadrados nos dispositivos penais referente aos artigos prescritos no crime de Lesão Corporal, seguem para julgamento na competência dos juizes das 1ª Varas Criminais⁴⁸.

⁴⁷ FARIA, Bento de. *Código Penal Brasileiro* (Decreto Lei nº 2848 de 07 dezembro de 1940). Rio de Janeiro : Jacinto. 1942. p. 7

⁴⁸ Também denominada por Varas Singulares, esta instância se encarregada do julgamento dos processos criminais envoltos nos dispositivos penais condizentes as lesões corporais, crime contra a honra, contra o patrimônio e as contravenções descritas na Lei de Contravenções Penais.

Dando encaminhamento ao processo, o Juiz interroga o indiciado, que após este interrogatório passa a ser denominado por réu, etapa delimitada pelo o início da fase acusatória. Neste interrogatório, dado ao amplo direito de defesa, o indiciado apresenta seu advogado constituído (particular) ou pode requerer para o juiz, dado a falta recursos financeiros, a nomeação de um Defensor Público ou advogado dativo, os quais são pagos pelo Estado para prestar serviços de assistência jurídica.

Após ouvir o réu, o Juiz tomará o depoimento da vítima, das testemunhas e a Acusação e a Defesa apresentam suas Alegações Finais, através de um debate oral, os quais proferem argumentações sobre as versões produzidas que darão sustentáculos para promulgação da decisão Judicial, proferida pelo Juiz⁴⁹, está tida como única e a verdadeira versão do crime. Assim, após a apresentação das Alegações Finais, o Juiz julga o caso declarando a “verdade jurídica” não só a respeito de crimes e leis, mas também sob a estruturação do estereótipo de modelo de vítimas e agressores, de homem e da mulher “normal” numa sociedade, reafirmando os modelos sociais referenciados junto a manutenção da instituição familiar e do casamento, englobados por regulamentações interpostas ao nível da sexualidade e do mundo do trabalho a cada sexo.

A Ação Penal inferida contra o réu, só termina com a última decisão proferida pelo Juiz. Posto isto, os 148 processos de Lesões Corporais julgados e sentenciados pela Comarca de Uberlândia, no período de 1940 a 1980, apresentaram suas sentenças proferidas, a respeito do crime e leis, conforme (Anexo III).

Decretado o desfecho processual, os casos que resultaram na condenação do réu, em que a pena imposta estava intermediada por um decreto de prisão, constam-se que nove condenados cumpriram a pena em um sistema penitenciário, regime fechado. Outros treze encontravam-se foragido e, sumariamente, 31 condenados foram beneficiados pelo “sursis”, por tratar de réus primários, ser levado em conta às circunstâncias que nortearam a infração e entendendo que o réu não tornará a delinquir, o Juiz, decreta o “sursis”. Conforme o Código Penal, ao ser decretado o “sursis” será infringido algumas sanções ao acusado que por um prazo de dois anos não poderá andar armado, não poderá mudar de residência sem prévio aviso ao Juiz, devendo apresentar-

⁴⁹ Depois de decretada a sentença, o acusado, por intermédio de seu advogado, poderá entrar com o pedido de apelação sentença. Este pedido será encaminhado para os Tribunais de 2ª instância, onde serão julgados todos os recursos.

se de três em três meses ao Fórum e deverá pagar a taxa penitenciária e à custa do processo.

Assim, um processo se corporifica constituindo um elemento dinâmico compondo a relação fato criminoso-processo-transcrição material (autos), em que face do ato delituoso, traduzido por regras condizente ao Código Penal, compõe-se um cenário que viabiliza a composição de uma lógica ordenadora, a qual permite instituir modelos de culpa ou inocência, pautadas por um conjunto de normas sociais que abrangem tanto as violações que acarretam a aplicação de sanções penais, quanto as normas que regulamentam a conduta social “aceita”, a designar os modelos sociais do masculino e feminino frente ao sexo, a família, o casamento, etc.

Neste cenário os processos criminais, em específico de Lesão Corporal, decorrem de sucessivos interrogatórios, demarcados pelo aparato policial e judicial, interpostos por um conjunto de falas de personagens estruturadas em versões produzidas por dois grupos de agentes: os agentes jurídicos (delegados, promotores, advogados e juizes) e os protagonistas do caso (réu, vítima, e as testemunhas).

“De um lado, constrói-se a versão jurídica do crime: cada gesto, cada palavra, o comportamento das pessoas, o desenrolar dos acontecimentos, traduzem-se em artigos, qualificadoras, agravantes e atenuantes. De outro lado, expõe-se toda a vida das pessoas envolvidas: seus dramas particulares, seus segredos mais bem guardados, seus vícios e suas virtudes.”⁵⁰

Assim, é na interposição desses discursos em conjunto com o conhecimento dos procedimentos técnicos de elaboração do processo e que se pretende examinar como conflito de gênero atravessa a esfera judicial, que encarregada para “julgar” o delito atribuiu demasiado valor ao cumprimento dos modelos sociais e a uma moral vigente que institui o modelo comportamental socialmente aceito para o Homem e para a Mulher. Pois, o que se julga não é o crime materializado, mas a adequação dos sujeitos aos modelos socialmente e culturalmente construídos, que prescreve o ‘modo de viver’ e ‘modo de pensar’ a um todo universal face a singularidade humana.

Face ao modelo social que estruturam o comportamento do homem e da mulher numa sociedade, o terreno judicial intermediando o conflito de gênero não estrutura suas decisões judiciais apenas pelas regras legais as quais os sujeitos devem submeter-

⁵⁰ IZUMINO, Wânia Pasinato. Idem op. cit. p.65

se, mas sim na adequação há certas normas sociais que cominam no enquadramento de homens e mulheres dentro de padrões burgueses idealizados, definindo o papel do homem e da mulher, pois o que se tenta fazer “(...) *é enquadrar homens e mulheres concretos dentro de padrões idealizados, e comprovar a sua maior ou menor adequação a eles. (...) pois o que se pune é a conduta social do acusado e da vítima, e não o crime cometido.*”⁵¹ e, também a intencionalidade do agente frente ao fato delito.

⁵¹ ARDAILLON, D. e DEBERT, G. G. Idem. op. cit p. 13.

CAPÍTULO II

UBERLÂNDIA NA ROTA DA ESTRUTURAÇÃO DOS MODELOS SOCIAIS.

As formas de ser homem e mulher, enquanto construção social, circunstanciadas ao espaço e ao tempo em que se manifestam imbricadas ao processo cultural e histórico, permite detectar os modelos comportamentais construídos, os quais editam padrões idealizados de comportamento considerado “normal” para o feminino e o masculino.

Neste curso, na sociedade capitalista, intermediada pelo preceito trabalho/lucro/produção, institucionalizam o discurso marcando por normas de disciplinarização das relações de gênero, as quais culminam na delimitação dos modelos sociais do homem e da mulher. Um ideário burguês de sociedade que no século XX, fundamentado no princípio do controle individual, promove a regulamentação das relações de gênero como parte a ser moldada, domesticada, e inserida na desigualdade da distribuição de poder que submete os sexos a adequação de funções e obrigações distintas, correlacionadas a esfera pública e privada. Estabelecendo ao homem, perante o Estado de direito burguês, essencialmente ser trabalhador, o responsável perante a família e ser bom pai. Já a mulher, seu papel social versam, perante o Estado burguês, atribuições e/ou obrigações a editar para o campo da sua responsabilidade o cuidado com os filhos, ser boa, esposa, dona de casa e mãe.

Princípios que, para além de estruturarem direitos e deveres ao homem e a mulher, perante a estrutura Estatal, delimitando a responsabilidade do sexo encontram alocados ao processo de socialização num peso determinista apoiada numa concepção que procura homogeneizar os indivíduos, numa tentativa de apagar a conflitualidade inerente ao próprio processo de socialização. Uma concepção, pretencivamente universalista, que busca estruturar as relações de gênero delimitando no campo da responsabilidade, perante o Estado, como sendo esfera priorizada de atuação do homem o espaço público e, a mulher a esfera privada. Projetando também no campo da representação um modelo burguês de homem e da mulher, pautado na discriminação da mulher expressada através de idéias preconceituosas e estereotipadas um movimento que atribuem habilidades e competência diferenciadas aos sexos. Apontando atributos

como a inteligência, o discernimento, a racionalização, a virilidade, a força física, a capacidade de decisão e comando, como sendo características correlacionadas a habilidades masculinas, enquanto afetividade, doçura, delicadeza, indecisão, insegurança, histeria, nervosismo e fragilidade como sendo associações inerentes ao comportamento feminino.

Nesse conjunto de habilidades estruturam-se no campo simbólico uma visão que não apenas diferencia, mas subordina e desigualdade a mulher em relação ao homem. Estando ela apresentada em oposição ao homem, adjetivada pelo preconceito desfavorável, ele luz, ela escuridão, atributos a apontar uma correspondência na diferença e na desigualdade, estruturada por projeção representativa que versam para ele/ela como sendo forte/fraco, objetividade/subjetividade, razão/emoção, luz/escuridão, etc.

Assim, em consonância com a ideologia burguesa, os processos crimes analisados, lesão corporal, nos casos de conflito de gênero reafirma o perfil comportamental burguês “adequado”, uma concepção de modelo editado como sendo totalizante, que procura enquadrar homens e mulheres ao conjunto de atribuições sociais previamente traçado. Neste sentido o homem será valorizado frente ao seu desempenho no mundo do trabalho conjurando atributos como ser um bom empregado, honesto e dedicado, se for casado falará por si, seus deveres frente à família e o casamento que culminam no suprimento alimentar, ser um bom esposo, bom pai e essencialmente trabalhador. Ao que confere a mulher, quando casada, suas atribuições culminam na estruturação ser boa esposa, mãe e dona de casa em consonância com expressões de fidelidade e submissão, se for solteira, o que estará em pauta será seu comportamento sexual, virgem, regada e pudica.

Atributos que ressonam no conjunto de leis, as quais regulamentam a atuação humana. Ou seja, conjunto de normas que, em consonância com a ideologia burguesa, procura enquadrar os indivíduos ao modelo comportamental burguês, o qual estabelece o que um homem e uma mulher podem e devem, ser, juridicamente e socialmente.

Nos processos de lesão corporal, o perfil comportamental editado como adequado para a mulher e o homem insurgem também nas leis que promulgam a forma de organização da vida social. Neste sentido, por viés do contrato matrimonial assentando os deveres e direitos prescritos aos sexos juridicamente e socialmente, ressoam nos processos crimes, de lesão corporal envolto na relação de gênero, o perfil

comportamental adequado para o homem e a mulher, normalizado no Código Civil projetando deveres e direitos de um para com o outro e de cada um para o todo social.

Nesta tarefa de normatização, a estrutura Estatal, intermediada pela instância do judiciário, designando códigos normativos para nossa sociedade tem afirmado a igualdade de todos perante a lei. Entretanto, entre os direitos e os deveres do homem e da mulher, descritos no Código Civil, de 1916, promulga a desigualdade⁵². Reafirmando os prelúdios do sacramento religioso mantendo a “submissão da mulher”, a qual é apresentada como os menores, os índios e loucos, numa posição de tutela, seja em relação a família de origem, ou a seu marido, seja através da regulamentação de suas atividades no mercado de trabalho, e, tendo como principal aspecto de sua persona social, a ser resguardado pela lei, o objeto de sua “pureza”, a virgindade, o que permite fazer distinção explícita entre a “mulher honesta” e a prostituta, ou pública.

Nesta perspectiva Corrêa aponta:

“De fato, a menoridade social da mulher foi ficando cada vez mais explícita à medida que as nossas leis se consolidaram. As únicas alterações relevantes ocorridas em relação a esse estatuto foram a concessão do direito de votar, e ser eleita (em 1934) , e a liberdade de trabalhar sem a autorização do marido(em 1962).”⁵³

Mantendo a mulher tutela pelo homem, em consonância com os princípios religiosos, o aparato Estatal legaliza a desigualdade dos gêneros e edita a estruturação das relações sociais dentro de uma hierarquia, a qual índice em todos os lugares da vida social, que prioriza como campo de atuação da mulher o cuidado com a moralidade e a economia doméstica.

Neste sentido Raó comenta: *“Homem e mulher são seres fisicamente diferentes; a natureza atribui a cada sexo constituição física e biológica distinta, com funções próprias correspondentes.(...). São “funções distintas, sim, mas que tendem e convergem todas à realização do mesmo fim, que é do próprio casamento.”⁵⁴*

⁵² O status de chefe da família ou cabeça do casal conferido ao homem é retirado através da constituição de 1988. O Código Civil Brasileiro, em vigor a partir de 2003, atribui igualdade de direitos e deveres para os cônjuges (arts. 1.511 NCC).

⁵³ CORRÊA, Mariza. *Os crimes da Paixão*. São Paulo : Brasiliense. 1981. p. 27.

⁵⁴ RÁO, Vicente. *Da Capacidade Civil da Mulher Casada*. São Paulo : Livraria Academia Saraiva & Editores Largo do Ouvidor. 1922. p. 10-11.

Designando funções distintas intermediando a desigualdade do homem e da mulher prescrito tanto a nível econômico, cultural e erótico, por meio do contrato heterossexual ocorre a normatização da inferioridade da mulher frente ao homem, sendo apresentada como tutelada permitindo à supremacia masculina fixar os limites da atuação feminina estruturando o modelo adequado a ser julgado.

Desse modo, através do casamento, um ato aparentemente “privado”, sendo institucionalizado civilmente, por meio Código Civil, ocorre a legalização e normatização da desigualdade entre os sexos, imputando a distribuição desigual do poder, que para além dos deveres e direitos dos cônjuges frente a família e o casamento promove a dualidade submergida não só à esfera conjugal, mas que transcende ao longo da existência humana, pois “(...)nascemos em um meio e somos **educados** para nos conformarmos com a identidade de gênero que nós é atribuída”. [grifo nosso] ⁵⁵

Seguindo o preceito de regulamentação normativa entre os sexos, na sociedade capitalista, as desigualdades do homem e da mulher não se restringem ao poder judiciário, em suas leis e julgamento dos processos crimes, em particular na apuração da Lesão Corporal, estão em consonância com outras instituições ordenadoras do social, que procuram enquadrar os indivíduos em termos do que é certo ou não, correto ou não, normal ou não.

Instituições disciplinares refletindo padrões impositivos que regulamentam as relações do homem e da mulher intermediada pelo poder, distribuído de forma desigual, em consonância com a organização social dictomizando homem/mulher, ricos/pobres, negros/brancos, inferindo a coerção social para que as normas sejam cumpridas, pelo prêmio ou castigo, pela obediência ou transgressão.

Um controle advindo de um “saber” específico desenvolvido através da medicina social⁵⁶ que, no século XIX, gerando poder, não só organizou, mas possibilitou organizar, capturar, vigiar e controlar os indivíduos, que através de instituições normatizadoras disciplinares como escolas, igrejas, hospitais, quartéis, polícia, etc, foram submetidos a normas rígidas e a punições severas, num trabalho

⁵⁵ WHITAKER, Dulce. *Mulher & Homem: o mito da desigualdade*. São Paulo : Editora Moderna. 1988. p.10.

⁵⁶ Consultar a este respeito: COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro : Graal. 2ª edição. 1983. PUGA, Vera Lúcia. *Entre o bem e o mal: Educação e sexualidade nos anos 60 - Triângulo Mineiro*. Dissertação de Mestrado. São Paulo : USP. 1991.

voltado no sentido de corrigir os indivíduos a nível de suas virtualidades. Ou seja, um “saber” desenvolvido no sentido do controle individual ao nível do que podem fazer, do que estão na iminência de fazer, através de uma série de normas e regras rígidas mediante punições severas.⁵⁷

Uma sociedade burguesa de controle, instituída por redes de poder distribuído no todo social, intermediada por mecanismos de vigilância permanente sobre os indivíduos, quer seja por alguém e/ou instituições disciplinares, que exercem poder, de punir, de corrigir, inferindo ao longo da existência humana, o conjunto de determinações que edita como cada sexo deve e pode conduzir. Neste modelo de sociedade burguesa, sociedade de controle, conforme Foucault reina o Panoptismo uma forma de poder que repousa no exame na vigilância, produzindo “saberes” organizado em torno da norma, em prol do que é normal ou não, correto ou não, estando caracterizada pela vigilância e o exame extensivo à totalidade do indivíduo.

Neste sentido Foucault esclarece:

“(...) a totalidade do individuo não é amputada, reprimida, alterada por nossa ordem social, mas o indivíduo é cuidadosamente fabricado, segundo uma tática das forças é dos corpos. Somos bem menos gregos que pensamos. Não estamos nem nas arquibancadas nem no palco, mas na máquina panóptica, investidos por seus efeitos de poder que nós mesmos renovamos, pois somos suas engrenagens.”⁵⁸

Capturados deste a primeira infância, homens e mulheres são fabricados submersos a mecanismos sutis, que pressionam os indivíduos, no sentido de conduzi-los ao ajustamento da sociedade burguesa. Neste ponto, as instituições disciplinares representadas por organizações como a família, a escola, a igreja etc, regulamentam a desigualdade das relações de gênero, reafirmando o modelo de “masculinidade” e “feminilidade”, burguês, e seus respectivos modelos sexistas no processo de socialização.

“O homem deveria ser educado de forma a ser menos sensível e mais sensual, menos amoroso e mais racional.”

⁵⁷ FOUCAULT, Michael. *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. MACHADO, Roberto Cabral de Melo. e MORAIS, Eduardo Jardim. Editora Nau. Rio de Janeiro. 2003.

⁵⁸ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir. História da violência nas prisões*. Petrópolis : Vozes 1983. p. 190.

Da mulher, exigia-se a introjecção de seu papel primordial: dona de casa e mãe de família, unidade fundamental para estabilização conjugal e reprodução do ideal higiênico perante os filhos.”⁵⁹

Modelo comportamental do homem e da mulher que enquanto frutos da construção sociais procuram ordenar as relações sexistas mediante ao ajustamento a lógica do “jogo”, ao interesse burguês. Ordem para o progresso. Um ideário, disseminado numa multiplicidade de lugares de inserção, integrandos por vias de mecanismos sutis, inerente ao processo de socialização, um trabalho voltado no sentido a viabilizar, o controle e a utilização dos seres humanos.

“Na realidade, a construção de modelos e sua difusão pela sociedade burguesa objetivava o domínio do operariado dentro e fora da empresa. Tanto a mulher, quanto o homem, a criança, a casa e a família se transformaram em matéria a se modelada, domesticada e valorizada nas suas “novas” funções dentro do caminho saudável e higienizado, edificado pela ideologia do poder.”⁶⁰

Nesse projeto, de difusão de modelos proferidos pela sociedade burguesa, constata-se, século XX, a promoção de mecanismos sutis disseminados numa multiplicidade de lugares de socialização, cujo ordenamento se estrutura como apêndice estabelecendo um verdadeiro trabalho voltado para modelar os corpos, objetivando legalizar a “ordem”, e contribuir para reafirmação de distribuição de funções sociais, ou seja, os modelos sociais “adequados” para o homem e a mulher, em prol do denominado “progresso”.

“Ordem e progresso”, um ideário reafirmado nas sociedades ditas capitalistas, a fundamentar a estruturação do discurso proferido pela classe dominante, que sob sua égide não apenas procuram organizar os mecanismos de socialização dos sujeitos, mas em termos concretos viabilizaram projetos políticos, econômicos e sociais, face a estratégia intermediada pela disciplinarização voltada ao convívio social, socialmente aceito, interposto pelo limite da ordem burguesa. Sob discursos eugênicos, trazendo em seu bojo questões de “moralidade e decência” proferida na fala médica e extensiva as instituições ordenadoras como escola, família, leis etc, institucionalizaram um verdadeiro trabalho voltado para reafirmar o modelo comportamental burguês “adequado” ao homem e a mulher.

⁵⁹ PUGA, Vera Lúcia. *Entre o bem e o mal: educação e sexualidade nos anos 60- Triângulo Mineiro*. Dissertação de Mestrado. São Paulo : USP. 1991. p. 111.

⁶⁰ Idem. p. 93.

Vale ressaltar que, no processo de socialização, a ideologia burguesa, não cai como uma luva, englobando todos os indivíduos, pelo contrário, o investimento, quer sejam, ao nível dos discursos, ou de projetos concretos, estão voltados para promoção do ajustamento a lógica previamente determinada, a lógica burguesa, voltados no sentido de viabilizar mecanismos de poder, velados e sutis, articulados numa tentativa de apagar as diferenças, “enquadrar” homens e mulheres concretos dentro de padrões idealizados.

Neste sentido, comungando com o pressuposto burguês, “Ordem e Progresso”, em Uberlândia, objeto empírico da pesquisa, desencadeiam em sua história cotidiana medidas concretas estruturadas desde as lutas políticas em prol do desenvolvimento econômico demarcado por vários projetos voltados tanto ao nível do planejamento quanto ao nível da disciplinarização do espaço público e privado.

Mediante da imagem proferida no ideário de “Ordem e Progresso”, Uberlândia é apresentada no cenário regional e nacional como cidade pólo da modernidade, estando aberta a projeto que viabilizam as conquistas tecnológicas, as quais são apresentadas em prol do benefício da sociedade. Seguindo este preceito, no discurso proferido pela elite dominante uberlandense, Uberlândia, apresenta-se como sendo uma cidade, moderna, ordeira, laboriosa e passiva.

Seguindo esta assertiva o artigo publicado pela Revista Veja faz referencia a Uberlândia como sendo uma cidade caracterizada “Na Rota da Fortuna” : “ (...) *Uberlândia, um dos mais fortes pólos de expansão econômica de Minas, não conhece crises, uma cidade onde não existe pobreza visível nas ruas, como também criminosos que raramente a povoam (...)*”; ou, em um outro artigo intitulado “Crise a distância”: “*Uberlândia vive fora do círculo de crise econômica e social que hoje se aperta em torno da maioria das cidades do país.(...). Além de tudo isso, Uberlândia ainda dá a seus moradores aquele tipo de tranqüilidade de que só se encontra no interior.*” ⁶¹

Assim, de antiga Vila de São Pedro de Uberabinha sendo elevada a posição de cidade, conforme lei nº 3.643 de 31/08/1888, Uberlândia aparece no cenário regional e do País como o modelo progressista de cidade mineira. Intermediada por uma posição regional e local privilegiada, sendo considerada um corredor de exportação, Uberlândia,

⁶¹ SPARTACUS, Ibsem. GOMES, Marcos Emílio. *Na rota da fortuna*. Revista Veja. São Paulo : Editora Abril, Nº 2, 26/02/1986. *Crise a distância*. Revista Veja. São Paulo : Editora Abril, Nº 1002, 19/11/1987.

acompanhou as transformações urbanísticas ocorridas no Brasil entre as décadas de 50 e 80.

Do ponto de vista, do progresso urbanístico aliando ao crescimento econômico, nestes 30 anos, nesta cidade, foram viabilizados, pela classe dominante local, vários investimentos como a implantação de programas nacionais e estaduais de incentivos dado ao seu porte de corredor de exportação.

Neste sentido, o “Diagnóstico de Uberlândia”, proposto pela Fundação João Pinheiro aponta que devido a grande potencialidade agropecuária de Uberlândia, esta região tem sido palco de programas nacionais e estaduais demarcando seu desenvolvimento econômico e social.

“São eles: o programa de corredores de exportações que, orientando basicamente para a infra-estrutura de produtos agropecuários, desenvolvem, paralelamente, numerosos programas de apoio visando ao incremento da produção para exportação, programas de armazenamento, irrigação de várzeas e outros.”⁶²

Se por um lado o “progresso” configura como resultado de projetos políticos implementados pela classe dominante, no qual esta cidade foi inserida e ajustada, paralelamente foi necessário o desdobramento para ordenar a vida social desta cidade. Um ideário de “sociedade do progresso” assentada conjuntamente por uma série de medidas políticas e sociais voltadas no sentido da disciplinarização, manutenção da ordem, predeterminadas para regulamentar tanto o espaço urbano quanto a vida social dos indivíduos. Pois, *“O que torna possível a “ sociedade do progresso” é, concretamente, uma sociedade urbana ordenada.”*⁶³. Nesse sentido, desde aos projetos políticos concretos, demarcando o “progresso” estruturado pela classe dominante uberlandense, - identificados através da luta por estradas, pela viabilização do Distrito Industrial, pela sede do 36º Batalhão de Infantaria, por contar com uma Universidade Federal, um Estádio de Futebol, etc -, identificam-se também, conjuntamente projetos políticos voltados para manutenção da “ordem”, necessária, inferida no ordenamento do

⁶² FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. *Diagnóstico de Uberlândia*. Programa estadual de Centros Intermediários. Belo Horizonte. 1980. p. 26-33 Apud. MACHADO. Maria Clara Tomaz. *Muito aquém do paraíso: Ordem, progresso e disciplina em Uberlândia*. In: Revista História e perspectivas. Uberlândia. Nº 4. Jan/Jun. 1991. p. 41.

⁶³ MACHADO. Maria Clara Tomaz. *Muito aquém do paraíso: Ordem, progresso e disciplina em Uberlândia*. In: Revista História e Perspectivas. Uberlândia. Nº 4. Jan/Jun. 1991. p. 54.

espaço público, por viés de medidas que ressoam na legalização da intervenção policial e em suas leis de ordenação do espaço urbano. Leis que, visam regulamentar tanto a intervenção do poder público local na área de saneamento e higiene pública, quanto prescreve as regras morais acerca do comportamento social “adequado” a homens e mulheres, regulamentando o que é correto ou não, moral ou imoral, lícito ou ilícito.

Nessa perspectiva, Machado aponta:

*“ Se de um lado a cidade é moralizada, de ponta a ponta, pelo ideário burguês e aparece como ordeira, laboriosa e passiva, caminhando em busca do desenvolvimento urbano e social, de outro, as recusas, os movimento sociais organizados, as manifestações “espontâneas” da população demonstram que essa sociedade não é tão harmoniosa e pacífica quanto quer a memória oficial. ”*⁶⁴

Isto posto, sob um ideário proferido pela elite uberlandense, Uberlândia configura-se como cidade jardim, sinônimo do “progresso e ordem”, uma imagem forjada, pois penetrando no seu cotidiano atestamos que o “progresso” não condiz com a realidade de grande parte da população uberlandense, pois conforme os dados divulgados pelo Censo Demográfico de 1980/MG, 60% da população uberlandense sobrevive na miséria, não tendo emprego estando abaixo da linha de pobreza.

Já quanto a inferência que configura a cidade como ordeira e pacífica é através da própria prescrição das normas, enquanto transcrição de medidas disciplinadoras dos conflitos sociais, como os códigos de posturas, os processos judiciais, o discurso inflamado por alguns jornais locais, ora reafirmando valores socialmente aceitos, ora conclamando a atuação da polícia para manutenção da “ordem” reafirmando o que seja moral ou imoral, cujo princípio da atuação coercitiva consiste em coibir tudo aquilo que atentasse contra os princípios morais “aspirados” pela elite local que se apresentam os insurgentes, os desordeiros. Assim, por intermédio dos mecanismos de ordenação do cotidiano, projetados na captura do controle da vida e dos hábitos dos indivíduos transparece os agentes históricos que contrastavam com a imagem oficial construída. Pois, através da prescrição de sanções, a delimitar, ordenar o espaço urbano e legalizar a coerção policial é que torna possível aparecer o “excluído”, aquele corpo anverso a lógica burguesa, projetada para o mundo trabalho em prol do progresso. Transparecendo assim, os sujeitos, vistos como perturbadores da ordem, constituído, que entregue aos

⁶⁴ Idem. p. 38.

vícios, a vadiagem, a mendicância, o jogo de azar, a prostituição, a bebedeira, etc, representavam uma ameaça ao progresso interposto à uma ordem burguesa instituída.

Desse modo, o Código de Postura de uma cidade, advindo da competência administrativa, edita normas municipais não apenas no que confere as formas de serviço público, mas também normatiza o comportamento social “adequado” subscrito por regras, as quais visam “garantir” a manutenção da ordem social em prol da segurança pública. Assim, por meio desse código municipal, a administração local, promove uma verdadeira fiscalização no modo de vida dos indivíduos editando normas que regulamenta a higiene pública, a moradia, a segurança, o trânsito, a mendicância, o comércio local, os costumes, a moralidade, etc.

E sendo apontada, como medida disciplinar do espaço social, “medidas preventivas”, o Código de Postura, em específico de 1950, apontam em seu cerne os problemas que afligiam ou contrastavam com a imagem de cidade construída, estabelecendo em seus artigos, a legalização da intervenção policial quer seja aplicação de sanções ou fiscalizando aqueles considerados desviantes.

Neste sentido alguns artigos selecionados exemplificam medidas que visam disciplinar o social:

“Art. 553 – São proibidos (sic) os tumultos, as algazarras ou vozerias que offendam a moral ou perturbem o socego público de dia ou noite, nas ruas, casas de negócios ou particulares.

Art. 558 - É proibido tirar esmolas dentro do município, com suscrições ou sem elas, sem atestados de pobreza com o visto da autoridade policial.

Art. 560 – Os que venderam bebidas alcoólicas a pessoas já embriagadas incorrerão na multa de 20\$000.

Art. 562 – Toda pessoa que espalhar boatos falsos alarmantes será multado em 20\$000.”⁶⁵ (sic)

Percebe-se que a finalidade desta normatização do espaço social aponta em seu bojo o caráter disciplinador, higienizador do espaço urbano, num intuito de manutenção da “ordem”, legitimando a ação violenta do aparato policial face a medida que objetivavam promover o controle dos conflitos sociais, coibindo e vigiando todos aqueles que contrastavam com o modelo comportamental socialmente aceito.

⁶⁵ CÂMARA MUNICIPAL, Uberabinha. *Código de Posturas*, Estatuto e Leis da Câmara Municipal de São Pedro de Uberabinha, 1950. Arquivo Público Municipal de Uberlândia.

Nesta perspectiva, para regulamentar a “ordem”, em Uberlândia, na busca de disciplinarizar a cidade de ponta a ponta, homens e mulheres “comuns” em seu cotidiano, constituíram agentes importantes no processo da legalização da organização social “adequada” a sociedade capitalista, reafirmada pela elite local uberlandense, a qual viabilizou campanhas moralizantes no sentido de “naturalizar” valores burgueses, relacionados à família, o casamento e a certas normas sociais, que definem e proclamam o que seja o comportamento “adequado” para homens e mulheres.

Campanhas moralistas voltadas tanto para esfera pública, quanto a esfera privada, no sentido de enquadrar indivíduos, disciplinar seus corpos, profetizando o combate e denúncia das atividades consideradas ilícitas, como a prostituição, o jogo, a vadiagem, etc, aqueles que sem dúvida contrastam com ideário burguês de homem e mulher, o qual incide sobre o conjunto de crenças, valores, costumes legalizados e socialmente edificado.

Neste sentido, a instituição familiar, tendo no rol de suas funções específicas, a responsabilidade pela educação informal dos filhos, é extremamente valorizada, e preservada, por ser considerada um núcleo importante na reafirmação dos padrões culturais, além da via de transmissão dos recursos financeiros. Desse modo a família, nuclear, monogâmica e “patriarcal”, não escapou das investidas, da elite local, em consonância com instituições religiosas, escolares viabilizaram medidas e campanhas visando valorizar a instituição familiar e reafirmar os valores burgueses, posto a estruturação da ordem para o progresso. Pois, *“A família é a primeira “agência” educadora e funciona como correia de transmissão do sistema mais amplo.”*⁶⁶

Vista como missionária, tendo deveres morais a cumprir perante a sua prole e ao Estado, segundo os princípios da moral burguesa, é no núcleo familiar que se processa uma das mais eficazes formas de disciplinarização, de controle, funcionando como correia de transmissão dos valores culturais e exercendo funções castradoras “policinando”, aplicando castigos e prêmios, controlando os indivíduos reafirmando o comportamento sociais “adequado”, as normas morais. Intermediando uma educação informal diferenciada aos sexos, através da instituição familiar, desencadeiam uma série de mecanismos velados e sutis que permitem “naturalizar” a desigualdade entre os sexos projetadas ao âmbito social.

⁶⁶ WHITAKER, Dulce. Idem. op. cit. p. 15.

A família constituía:

“ (...) a primeira imagem da pátria. Edificai a casa, estabelecei o lar doméstico, junto a castidade, o amor conjugal e a fidelidade, ensinai aos filhos as leis da honra e os deveres para com Deus e para com os homens, e tereis realizados no lar o paraíso terreal e nelles vereis brotar caudais de força riqueza e moral para a sociedade, família composta de toadas as famílias(...)”⁶⁷(sic!)

O núcleo familiar correlacionando ao termo “missionário” ganha projeção entre os uberlandenses na década de 60, tendo como seu principal parceiro instituição religiosa, as quais organizaram campanhas em prol do Movimento Familiar Cristão, que enfatizavam uma cruzada contra o “mal”, profetizando como “missão” da família manter a ordem, o cumprimento dos papéis sociais de cada sexo, reafirmando preceitos religiosos, os bons costumes, a moral. Um Movimento Cristão promovido, anualmente, no mês de novembro, consagrando-se como Semana da Família, recebendo o apoio da elite local, foi amplamente divulgada tendo a imprensa, o rádio, boletins seus mais fortes aliados. A título de exemplo algumas temáticas versam: *“A cidade será aquilo que as famílias a fazem. A família é a fonte de equilíbrio e proporção no mundo. A família é sempre um estado de oração na medida em que está a serviço da comunidade. Família – viveiro onde se cultivam valores humanos.”*⁶⁸

Todo o projeto missionário pleiteado a família, traziam também em seu bojo a desigualdade das relações de gêneros, em que Estado em conjunto, com princípios religiosos, a educação informal, instituições ordenadoras, reafirmam o modelo comportamental “adequado” sexistas, as quais pesam sob os indivíduos “noções” que regulamentam as “práticas” e “representações” de um dado contexto social. Neste sentido, em consonância com a elite local uberlandense, o comportamento normal do homem condiz que este deverá ser forte, trabalhador, viril, “cabeça do casal”, e a mulher, frágil, submissa, pura, dedicada aos afazeres domésticos. É o que podemos atestar conforme reportagem tendo como título “Missão da Mulher”,

“A vida hoje, impõe para a mulher um número maior de obrigações, porque a vida se complicou extraordinariamente. A dona de casa é obrigada a atender a circunstância que outros tempos não lhe imporiam.

⁶⁷ COELHO, Eduardo. *A Família*. A Tribuna. Uberlândia. 10/11/1938. Ano XX. Nº 12258. p. 9.

⁶⁸ Movimento Familiar Cristão. *A família tem uma Missão*. Jornal O Triângulo. Uberlândia. 23/11/1965. p. 6.

A intensidade moderna exige do homem um esforço muito maior (...) compete a dona de casa saber organizar o menú de cada dia. Justamente porque a vida é intensa, o homem procura no lar um derivativo para a sua extenuação. É necessário, pois, propiciar-lhe esse ambiente de repouso moral e físico. É a dona de casa que tem a responsabilidade de organizar esse ambiente.”⁶⁹

Responsabilizada pela manutenção do espaço privado, sua imagem oscilava entre aquela que edificava o lar garantindo o sossego e aconchego dentro do espaço privado imperado pela sua condição de submissão, ou aquela insubmissa que procura exigir demais, sendo inteiramente responsável pelo esfacelamento da unidade familiar o casamento.

Nessa perspectiva, o artigo “Porque fogem os maridos”, segundo Miss Lola os motivos estão circunscritos em doze preceitos. A título de exemplificação alguns foram selecionados:

*“Porque fogem os maridos
Segundo Miss Lola, em Ondas Sonoras,
Os maridos fogem
1º Você se esquece de que deve confiar nele, e passa a acreditar em todas as histórias que as “amigas da onça” lhe contam.
2º De uma hora para outra, você resolver ser a “cabeça do casal”. Fala num tom autoritário e quer que sua vontade prevaleça sempre.
8º Pedi-lhe dinheiro constantemente, sem ao menos dizer em que pretende empregá-lo.
12º Quando, enfim, esquece de que é humano e pretende exigir perfeição em tudo que é impossível. Além do mais, não nos esqueçamos de que também nós, do sexo frágil, temos os nossos defeitos.*”⁷⁰

Uma parcela da sociedade que apoiado no discurso conservador reafirmaram nas páginas de seus noticiários os modelos sociais específicos do homem e da mulher, atribuindo que ao homem caberia lutar no mercado de trabalho, cuidar do sustento da família, ser bom pai e ter caráter. Já a mulher deveria ser boa esposa, mãe, dona de casa e fiel. E, aquelas que ousavam competir com os homens no mercado de trabalho, exercendo profissões ditas masculina, invadir o espaço masculino, representavam uma ameaça a ordem familiar “patriarcal burguesa” sendo equiparada ao homem, incorrendo

⁶⁹ BARBOSA, Diretor Waldir Melgaço *Missão da Mulher*. Correio de Uberlândia. Uberlândia. 20/02/1941. Ano III. Nº 649. p. 4.

⁷⁰ BARBOSA, Diretor Waldir Melgaço *Porque fogem os maridos*. Correio de Uberlândia. Uberlândia. 06/10/1949. Ano XI. Nº 2752. p. 3. (Do Diário de São Paulo – 13/09/1949)

no risco de perder seus atributos sua “feminilidade” sinônimo, doçura, delicadeza, afabilidade. É o que mostra a matéria “A mulher”

“Somos, ao contrário, dos que vêm na mulher uma criatura com nobre e grandiosa missão a desempenhar na sociedade.

Por essa razão e por força dessa razão, julgamos que a mulher contemporânea deveria compenetrar-se melhor em sua destinação, que é o lar. O lar é o santuário da mulher. Com o culto domestico, no altar dos deveres de maternidade e da família, se engrandecerá sempre.

Ponderar-se-à que a mulher com seu trabalho, principalmente antes de casar, executado fora do lar, nas ocupações a que nos referimos, ajudam a manter o equilíbrio do orçamento doméstico. É verdade. Mas, quantas, absorvidas no trabalho fora do lar, não se educam para o lar? Quantas, ao casarem, detestam a maternidade? Não é um erro? Outras perdem o melhor, que é a doçura, a afabilidade, pelo trato rispido de misteres mais próprios para o homem.

Ora, quanto mais se afastar desses sagrados deveres, dos deveres da mulher no lar, mais será incompreendida, pelo desajustamento de suas funções e pelo afastamento da meta que se destina.”⁷¹ [griffo nosso]

Em meados dos anos 70, época demarcada por grandes transformações não só a nível tecnológico e econômico, como a projeção de vários movimentos contestadores, como o movimento feminista que promoveram uma série de reivindicações de direitos igualitários entre homens e mulheres, buscando e propondo mudanças significativas no cotidiano das mulheres, lutando pela formalização e valorização do trabalho feminino. Em Uberlândia, década de 70, transparece em seu discurso oficial a relutância quanto a projeção da mulher no mercado de trabalho, fato que aparece sendo apresentado como “ajuda” no orçamento familiar, de forma que, hierarquicamente, perde importância em relação ao trabalho desempenhado pelo homem. Nesta lógica, a mulher que exercendo atividades ditas masculinas era informada dos dissabores e aborrecimentos que enfrentaria no espaço público quanto a dificuldade para execução de sua “obrigação” para com o lar e prioritariamente a manutenção do casamento. Como mostra parte da reportagem editada na coluna “Lar & Mulher”:

“Mulher, Espelho da família!

(...).E dentro desta estrutura do lar a mulher é o ponto preponderante. Estrutura afetiva, base de todos os movimentos internos. Cabe o homem a estrutura externa e tudo que se relacione com o progresso financeiro, bem como o apoio moral, alicerçando o matrimônio. De elegância e docilidade, sem servilismo, necessita a mulher para o cumprimento de sua parte no casamento. Se por um acordo tácito nos couberem os encargos de ajuda à manutenção da casa, a melhor política será

⁷¹ CESAR, Clovis. *A mulher*. Correio de Uberlândia. Uberlândia. 11/04/1953. Ano VI. Nº 3.640. p. 4.

a moderação de atitudes, evitando discussões relacionadas com o “dinheiro nosso”, “isto quem comprou fui eu”, coisas assim. Temos vistos dar muito bolo em casamentos por causa da auto-suficiência da mulher depois que passa a lutar lá fora conseguir a “vil moeda”. (...) cada um contribuindo com a parcela que lhe cabe, sem exigências descabidas. A dona de casa que deixa o lar para usufruir lucros com o seu trabalho, dá-se muito mal às vezes. Uma empregada de confiança não custa pouco. Manter a elegância mais o menos em dia Deus me Livre! Ainda corre o risco de enfrentar mau tempo, doenças na família, dissabores na convivência com os colegas, público, etc, dependendo do tipo de profissão exercida. Mesmo tudo isso, geralmente vale a pena trabalhar para o bem comum. E as que tem muitos filhos e muitas aptidões manuais, sempre encontram um meio de realização pessoal. Existem tantas formas de utilização do talento feminino! Costura, bordado, pintura em tecidos, tapeçaria, além do tricot, crochet, tudo rende bem e acha mercado consumidor. O que não está nada certo é que o “espelho da família” fique embaraçada pelas brigas constantes.(...)”⁷²

Nesse contexto, a família burguesa (e especialmente a mulher) apresenta-se como um elemento-chave não apenas para “sobrevivência” dos indivíduos, mas também para transmissão do capital cultural, do capital econômico, para proteção e socialização dos seus componentes capturando sua prole no primeiro vagido. Nesse sentido, elucida Sousa:

“A cada elemento da família, um novo papel a ser desempenhado. O pai, como o elemento produtivo da família; a mãe, a pura e higiênica, que deveria estar pronta a não medir sacrifícios para o bem-estar dos seus. E, finalmente, os filhos, que deveriam seguir esses “modelos” criados(...) que exigiu, de homens e mulheres, ações conforme seu sexo: diferenciados desde o nascimento e conscientizados de suas ações futuras. Daí, a manutenção e preservação das funções dos gêneros: o menino tinha que ser forte, duro, não chorar, não ter medo; a menina, meiga e doce, podia ter medo, ser fraca e chorar.”⁷³

Um modelo familiar, intermediado pelo processo de socialização, integrando as instituições disciplinares, ordenadoras do social, como escola, igreja, quartéis, casamento, etc, que trabalham no sentido de viabilizar a projeção do discurso da verdade, “Ordem para Progresso”, os quais ancorados por princípios científicos ou religiosos, procuram “naturalizar” um modo de viver e pensar submersos à mecanismos de exclusão projetados no processo de socialização desencadeando uma verdadeira segregação social, face aos conflitos sociais.

Assim é que, os vagabundos, os jogadores, os mendigos, os alcóolatrás, as prostitutas, meninos de rua, etc, ou melhor, os conflitos sociais, são apresentados como

⁷² BARBOSA, Diretor Waldir Melgaço. Lar & Mulher- Terezinha. *Mulher, Espelho da família!* Correio de Uberlândia. Uberlândia. 16/08/1972. Ano XXXVI. Nº 11818, p. 3.

⁷³ SOUSA, Vera Lúcia Puga de. Idem. op. cit. p. 109-110.

agentes avessos ao processo de socialização, representando uma ameaça a toda estrutura burguesa, sendo considerados corpos indóceis, inaptos por seus vícios e suas doenças ao mundo do trabalho, “cidadãos” desordeiros constituindo uma ameaça a coletividade que necessariamente precisam ser controlado.

Rotulados como desordeiros, com seu corpo físico e moral doente, representavam uma ameaça a coletividade, ao progresso, estando avesso a ordem, sendo apontados como transgressores da lei, constituindo alvos certo da viabilização de mecanismos de controles tacitamente desenvolvidos nas sociedades capitalistas, as quais ancorados no “saber” médico higienista, desenvolvido Século XIX, efetivaram a mais sórdida profilaxia em nome da doença física e moral, difundido a segregação social, o preconceito.

As considerações de Sousa são relevantes:

(...) através da intervenção da medicina social, teve início o projeto de polícia médica em defesa do ambiente saudável. O meio urbano passou a ser policiado e detectou-se tudo aquilo que podia causar doenças ou desordem transformando e organizando este meio ambiente através do controle da vida social e isolamento espacial.”⁷⁴

Neste sentido, insurgindo como ameaça ao modelo familiar burguês, ao cumprimento dos papéis sociais sexistas, a prostituta constitui alvo do controle social, da segregação, estando associada entre os agentes socialmente doentes representando uma ameaça ao modelo de moralidade, um foco de transmissão de doença, o avesso do modelo burguês, homem pai, mulher mãe.

As prostitutas, nas sociedades capitalistas, tornaram-se alvos dos médicos higienista, século XIX, que projetaram sobre “ela” a responsabilidade da degradação do homem e, conseqüentemente a desestabilização da unidade familiar. Sendo vistas como foco de proliferação de doenças venéreas, induziam a produção de uma prole doente, seduziam os incautos com sua sexualidade descontrolada, deixando homens na miséria, sendo associada ao símbolo de perversão, de imoralidade, com suas vidas desregradas configurando um exemplo pernicioso à moral da mulher-mãe. Nesse sentido, ancorando no “saber” médico, século XIX, que exercitando o controle do corpo, tornou-se possível identificar como e onde “elas” vivem, seus hábitos, seus vícios, quais eram suas doenças e seus fregueses. Intermediado pelo desenvolvimento de um “saber” para controlar. Nesta perspectiva, o discurso médico higienista, elegendo a doença como mecanismo

⁷⁴ SOUSA, Vera Lúcia Puga de. Idem. p. 160.

estratégico de controle, estruturou a difusão de várias medidas profiláticas a sociedade inferindo códigos moralizantes e legalizar a intervenção policial em prol de um ambiente saudável.

Com isso, a medicina social não só criou um discurso moralizante sobre a prostituição e a família, mas também, organizou-as, higienizou-as, instituindo o lícito e o ilícito, o moral e imoral, viabilizando a estruturação de práticas políticas e a institucionalização do discurso moralizante a ordenar homens e mulheres tanto no espaço público, quanto no espaço privado.

Medidas editadas como preventivas que insurgem contra a prostituição, não no sentido de acabar com a prostituição, mas organizá-la, ordená-la inferindo um rígido controle conforme a lógica burguesa. *“Porém, na verdade não era só a doença que preocupava a burguesia. A prostituição era perigosa, constituía-se em uma ameaça à ordem burguesa, colocando em risco seus valores, um mal exemplo que punha em xeque o mundo do trabalho(...).”*⁷⁵

Entretanto, paradoxalmente mesmo representando uma ameaça a ordem burguesa, seus valores morais, comprometendo seu modelo familiar, homem-pai e mulher-mãe, a prostituição configura na sociedade capitalista como UM MAL NECESSÁRIO, que deve ser controlado e até mesmo isolado do espaço urbano.

*“A prostituta é a pessoa que a lei reconhece como existente e, portanto não insurge contra a prostituição ao ponto de pretender anulá-la, por que como afirma S. TOMAZ DE AQUINO: “A prostituição é comparável a cloaca de um palácio, removida aquela, torna-se este fétido e impuro”. ”*⁷⁶

Sinônimo de impureza, porém um mal necessário, que possivelmente representava uma válvula de escape a sexualidade masculina, promovendo a separação e manutenção das moças de família, estas virgens, daquelas mulheres públicas, perdidas acusadas de amar o luxo e a ociosidade estabelecendo *“(...) um mal que garante o paradigma da mulher honesta, e com ele, a sua repressão e sua dependência.”*⁷⁷

⁷⁵ MACHADO, Maria Clara Tomaz. *Prostituição: Além da moral burguesa – Um misto de resistência e conformismo*. In: História e Perspectiva. Uberlândia. Nº 1. Jul/dez. 1988. p. 42.

⁷⁶ ODIN, I. *Dos crimes contra os costumes: comentários em torno do código penal*. Revista dos Tribunais. São Paulo. 1943. p. 206.

⁷⁷ MACHADO, Maria Clara Tomaz. Idem. p. 43.

Na cidade de Uberlândia, seguindo o discurso higienista, edificado pela sociedade burguesa, a prostituição é vista como um mal necessário, que necessariamente precisa ser controlada configurando uma ameaça a moralidade da unidade familiar.

Assim, a prostituição aparece estampada na imprensa local uberlandense, representando uma ameaça a integridade da família, pois “elas” estão por toda parte, espalhadas nas vias urbanas, perturbam o sossego da família com sua imoralidade e necessariamente constitui o alvo de repressão e de controle. Como mostra a reportagem, “Vândalos da moralidade”:

“As pessoas possuidoras de calorsinho característico do pudor, ao terem que transitar logo depois das 23 horas pelas, Avenida Af. Penna, Flor. Peix. e Rua Santos Dumon, tomam-se de justa indignação, contra um vergonhoso atentado a moral praticados por mulheres e homens.

Aquelas saindo das pensões alegres vem para as vias públicas encontrar com os últimos e daí um descalabro de obscenidade em público. (...).

Em todas as cidades adiantadas como a nossa, existe uma ordem proibitiva, não permitindo ao mulheréo ficar se quer na janela de suas pensões, muito menos vagar pelas ruas sozinhas, quanto mais o fazem em nossa cidade.

Estamos convictos, que a nossa prestimosa autoridade policial, levará em conta, esta amarga queixa, pondo com energia, um paradeiro a esse estado de cousas, assim como não nos falece a mais firme certeza, que si tivesse ela uma melhor aparelhagem para atender as grandes necessidades de ordem pública, esse crânio social, que dia a dia mais se avoluma, já teria passado pelo seu bisturi moralizador.”⁷⁸

Uma coerção social solicitada em nome da manutenção da unidade familiar, pois as prostitutas, vivenciando o avesso da representação da mulher idealizada pela sociedade capitalista, constituíam um exemplo pernicioso do descontrole da sexualidade feminina. Assim, é que a prostituição e a preocupação com as mulheres pobres do submundo, na sociedade burguesa uberlandense, século XX, apresentam-se, estando mais correlacionada a normatização inferida ao comportamento feminino, a manutenção do seu papel social, ao controle da sexualidade feminina do que a identificação, para separação, atribuída no paradoxo da mulher “honestas, assexuada” com a prostituta “pecadora, viciosa”. Controle social, inserido num jogo de poder, que viabiliza a normatização dos valores morais burgueses em consonância com a forma estereotipada imposta a mulher, perante a adversidade implementada pelo modelo ideal de mulher, em

⁷⁸ BARBOSA, Diretor Waldir Melgaço. Vândalos da moralidade. Correio de Uberlândia. Uberlândia. 24/08/1940. Ano III. Nº 519. p. 4.

consonância com o judaísmo-cristão, que identifica a mulher trabalhadora, pública com a figura de Eva uma pecadora e, a mulher pura e recatada com a imagem da virgem Maria uma santa.

Neste “jogo”, a sexualidade da mulher passa a ser alvo do controle social, que submersa por valores infringidos através da família, Estado, religião, a escola, etc, procuram fixar no inconsciente coletivo a imagem da mulher ideal, mulher mãe, tendo o casamento como projeto de vida em contraposição da mulher pública com sua vida desregradas, destituída de projeto futuro, marginalizada pela sociedade, estando entregue ao seus vícios e a degradação social. E assim, a prostituição carregando em si o exemplo de imoralidade, insurgindo como ameaça a coletividade constitui o alvo do controle da elite local uberlandense, que utilizando do aparato Estatal, instituição policial⁷⁹, e contando com o apoio da imprensa local, promoveram uma série de denúncias e medidas concretas voltadas no sentido de discipliná-las, organizá-las, em nome da moral e dos bons costumes, tipicamente burguês. Como mostra o artigo publicado pela imprensa local, “Família em palvorosas”:

“Com o esfacelamento da zona boemia que se achava localizada quase em pleno centro da cidade, em casas de tolerância que se espalharam pelos vários pontos de Uberlândia, nas vilas e até mesmo em pleno centro urbano. O fato veio trazer às famílias que se viram coladas, vizinhas as tais “pensões”, graves aborrecimentos, eis que as inquilinas promovem desordens, cenas de teor inconveniente, tocam seus rádios e eletrolas dentro da noite e pela madrugada à fora a todo o volume. Outras vezes são as mulheres que promovem confusões em plena luz do dia, obrigando as famílias, (...), a conservar suas casas hermeticamente fechadas em virtude do pandemônio em que as meretrizes, os seus “fregueses” transformam o local. É necessário que se encontre uma solução para o caso como este. Ou se fecham os prostíbulos (Será possível?) ou então que a Prefeitura, a Polícia, ou quem quer que seja determine uma das nossas vias públicas para que elas se estabeleçam. Mas que isto seja em um ponto bem distante da cidade e das casas de família (...).”⁸⁰

Nesta perspectiva, explícita ou implicitamente, em Uberlândia, a elite uberlandense trabalha no sentido solidificar o modelo burguês do homem e da mulher, normatizar as condutas sociais promovendo o cruel movimento de despolitização dos dramas sociais, sub-escrevendo-os nas preocupações e adequações insurgidas ao nível

⁷⁹ Referente ao controle efetivo sob a prostituição em Uberlândia ver. Machado, Maria Clara Tomaz. *Prostituição: Além da moral burguesa – Um misto de resistência e conformismo*. In: História e Perspectiva. Uberlândia. Nº 1. Jul/dez. 1988. p. 37-57.

⁸⁰ BARBOSA, Diretor Waldir Melgaço. *Famílias em palvorosa*. Correio de Uberlândia. Uberlândia. 20/11/1955. Ano XVIII. Nº 4284. p. 8.

do corpo, no sentido da recusa individual, a uma norma física, psíquica e sexual edificada para cada sexo pelo ideário burguês.

E, assim, pesam sobre Homens e Mulheres, sobre seus corpos, uma série de papéis sociais sexistas culturalmente construídos, intermediado pela desigualdade da distribuição do poder, que atribui ao homem “normal” ser viril, bom pai, trabalhador, já a mulher deverá ser mãe, esposa e dedicada ao lar. E, conjurando com a degradação social, estão àqueles insurgentes ao modelo construído, representando o reverso do modelo burguês, marcados por denominações que culminam ao sexo masculino a figura do homossexual, do vagabundo, do jogador, e quanto ao modelo de mulher, o pólo oposto ao ideário burguês, estão aquela que faz do seu corpo o instrumento do pecado, a prostituta.

É nesta medida que, os conflitos interposto nas relações de gênero, julgados na comarca de Uberlândia-MG, 1940-1980, transpassam a esfera judicial, em que os personagens envolvidos na violência cotidiana, em seus dramas sociais, são apresentados como integrantes da “fábula social”, cujos preceitos já estão dados de ante mão, estando vinculados à uma tentativa de fixar o comportamento do homem e da mulher, positivamente ou negativamente, a imagens do masculino e feminino idealizadas, as quais não são postas em questionamentos.⁸¹

⁸¹ CORRÊA, Mariza. *Morte em Família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro : Graal.1983.

CAPÍTULO III

ANÁLISE DO CONFLITO DE GÊNERO NOS PROCESSOS DE LESÕES CORPORAIS

Interpondo a violência física interpessoal entre o homem e a mulher em meio a apuração do delito transcrito na legislação penal, escritas no crime de Lesão Corporal, o aparato judicial é chamado a intervir nos “dramas sociais” em que os agentes diretos (réu, vítimas) são apresentados sob o “julgo” de uma estruturação dialógica, que designa como sendo o foco da lógica discursiva à procura em enquadrar mulheres e homens “comuns” a um modelo comportamental idealizado socialmente em detrimento do crime cometido. Assim, a estruturação do discurso jurídico não está assentada somente na realidade, de acordo com as normas legais preestabelecidas, frente a punição do ato ilícito, mas de acordo com os valores morais e sociais interpostos no processo de socialização.

Nesse sentido, a estruturação judicial procura fixar o comportamento do homem e da mulher, positivamente ou negativamente, a imagens idealizadas do masculino e feminino de uma dada sociedade.

Ao lado disso, diante de um ideário tipicamente burguês que culmina na prescrição dos papéis sexistas validados socialmente, Homens e Mulheres “comuns”, quando chamados a responder juridicamente frente a transgressão criminal, a lesão corporal, estruturam suas vozes, num entrecruzar da singularidade e universalidade, intermediando um perverso “jogo” discursivo, ora promovendo “apropriações” dos valores morais e sociais editados como universais ou sendo julgados por eles. Assim, os protagonistas do delito face ao conflito de gênero constroem seus depoimentos em meio a processos de coerência e incoerência, alteridades ou complementaridades conforme suas motivações e necessidades, permitindo entender como cruzam as relações entre as pessoas e as relações com a instituição judicial.

Neste processo as diferentes fases, a policial e a judicial, que compõem o encaminhamento do processo criminal, permite analisar a montagem do discurso jurídico, que em meio a problemática do conflito de gênero reafirma a desigualdade entre os sexos promovendo o real movimento no sentido acender as luzes, não somente sobre o agressor, mas também sobre o agredido, suas personalidades e suas vidas

interpondo uma cruel dinâmica em reafirmar os modelos sexistas em detrimento da responsabilização criminal.

Interpondo a etapa do reconhecimento do delito pela esfera policial, e a qualificação do delito pela esfera judicial, o processo se corporifica em meio a vários depoimentos sendo palco de um conjunto de falas de diversos agentes, os quais se configuram como integrantes na montagem da denominada peça processual. Esta, constitui o elemento dinâmico que traduzem em seus autos “(...) o crime e a batalha que se instaura para punir graduar a pena ou absolver”⁸². Assim, os autos processuais compõem a materialização do processo penal, o qual se estrutura por dois grupos de agentes. De um lado, encontra-se os agentes jurídicos (delegados, promotores, advogados e juizes), “os manipuladores técnicos”⁸³, e do outro lado, os protagonistas do caso (agressores e vítimas, testemunhas). Estes agentes processuais são integrados na relação fato criminoso, processo e transcrição material (autos), que culminam na corporificação do processo penal, sua materialização.

Essa materialização processual aponta que, de um lado está estruturada a versão jurídica do crime, em que cada gesto, cada palavra, o comportamento das pessoas, seus sentimentos, suas motivações, sua subjetividade são projetadas por intermédio da tradução de artigos, qualificativos, agravantes e atenuantes traduzidos na quebra da norma legal (normas escritas). De outro lado, está estruturada a versão dos protagonistas do conflito de gênero, os quais expõem sua vida, seus segredos, seus afetos e desafetos, seus vícios e suas virtudes para que assim, possa ser processado o enquadramento de homens e mulheres, positivamente ou negativamente, ao modelo comportamental socialmente edificado (normas sociais).

Entretanto vale ressaltar que, em um processo penal no momento em que os agentes jurídicos são chamados para intervir no caso, são momentos de decisão, sendo marcantes para estruturação da construção da denominada “verdade jurídica”, a qual submerge em meio a diferentes versões do fato, as quais vão se agregando ao relato inicial, designando que:

⁸² FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo : Editora da Universidade de São Paulo. 2001. 2ª ed. p. 32.

⁸³ Termo utilizado por Mariza Corrêa a qual denomina como sendo os manipuladores técnicos os atores principais de um processo penal: o advogado, o promotor, o juiz, aqueles que detêm o conhecimento dos recursos legais possíveis em cada caso e também no âmbito de sua manipulação.

“(...) no momento em que os atos se transformam em autos, os fatos em versões, o concreto perde quase toda a importância e o debate se dá entre os atores jurídicos, cada um deles usando a parte do ‘real’ que melhor reforce o seu ponto de vista. Neste sentido, é o real que é processado, moído, até que se possa extrair dele um esquema elementar sobre o qual se construirá um modelo de culpa e um modelo de inocência.”⁸⁴

Modelo de culpa e inocência, que se constroem segundo a lógica ordenadora constituída por normas sociais, que abrangem tanto aquelas prescritas nas sanções penais, quanto àquelas editadas socialmente intermediada pelo conjunto de atribuições sociais e culturais legitimadas, em um dado contexto histórico, as quais definem a conduta adequada segundo os modelos sexistas designados socialmente.

Posto isto, os processos selecionados compoem a categoria dos crimes contra a pessoa condizente ao crime de lesão corporal julgados na comarca de Uberlândia –MG, no período de 1940-1980, permite traçar um perfil dos protagonistas do delito, bem como permite ser apresentado o contexto em que as agressões ocorreram, o tipo de relacionamento entre os vítima e agressor, quais foram os instrumentos utilizados e o motivo apontado como desencadeador da agressão.

Os 148 casos de lesões corporais⁸⁵ analisados, envolveram 327 protagonistas na condição de vítima e réu, nos quais 148 mulheres e 16 homens são apresentados sob a condição de vítima no processo judicial, em contrapartida anota-se que 19 mulheres e 144 homens respondem juridicamente na condição de réu.

Nesta perspectiva, os processos selecionados envolveram em sua grande maioria mulheres jovens, brancas, casadas, estas declararam saber ler e escrever e no rol profissional o destaque versa para a condição de dona de casa. Já os homens, grande parte, são também jovens, brancos, casados, declarando saber ler e escrever e com baixo nível de qualificação profissional. Os casos selecionados apontam que as agressões são desencadeadas em sua grande maioria entre casais, unidos legalmente ou consensualmente, quer estejam habitando juntos ou separados.

⁸⁴ CORRÊA, Mariza. *Morte em família. Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro : Graal. 1983. p. 40.

⁸⁵ Os processos selecionados apontam que os números de casos envolvendo duas pessoas somam no total de 123 casos, já 20 casos apontam o número de 3 pessoas envolvidas em cada caso, em 4 casos registra-se em cada um caso o número de 4 agentes envolvidos e em um caso registra o número 5 pessoas envolvidas.

Vale ressaltar que, as mulheres que se configuram na condição de vítimas no processo judicial, atestam como características próprias sendo 76 pessoas da raça branca, 26 morenas, 14 negras e em 32 (casos) não contêm informações a este respeito, já os homens, sob a condição de vítima, seis são brancos, cinco morenos, um negro e em quatro casos não há informação referente a qualificação étnica. Quanto à idade das vítimas, conforme dados coletados, há variável versa entre 13 a 63 anos. Estes dados apontam uma maior concentração da violência imposta às mulheres com faixas etárias mais baixas: 13-17 (18 casos), 18-23 (32 casos), 24-28 (33 casos) e 29-33 (21 casos). Em 78 casos, quanto ao nível de escolaridade, as mulheres sob condição de vítima processual, declararam que haviam cursado o 1º Grau incompleto e/ou sabiam apenas assinar o nome, já 31 mulheres declaram não saber ler e escrever e em 39 casos não consta informações referentes ao grau de instrução. (Tabela II)

Do total de lesões corporais, 104 mulheres declararam ser donas de casa, outras atividades relacionadas aos afazeres domésticos como passadeira e lavadeira foram mencionadas em apenas dois processos, já os homens, enquanto vítimas no processo, compõem no rol de suas atividades profissionais como sendo lavradores, comerciantes, motoristas, carroceiros etc. (Tabela III)

Entretanto, posto estes dados quantitativos, faz-se necessário apontarmos alguns pontos frágeis perceptíveis através da leitura dos autos processuais, vistos que a coleta dos dados informados, nos autos processuais, advém de relatórios padronizados, sendo preenchidos por diferentes agentes que compõem os autos processuais. Posto isto, os protagonistas do delito tem sua fala intermediada por diferentes agentes que compõem as fases policial e judicial, assim os relatórios são despojados de qualquer sentimento, sendo transcrições diretas, “re-elaboradas” e muitas vezes apontam informações desencontradas. Neste curso, sobre o perfil dos agentes envolvidos, vale a seguinte ressalva, quanto ao grau de instrução, que para além do baixo grau de escolaridade (1º Grau incompleto) são considerados “alfabetizados”, no País, aqueles que apenas sabem assinar seu nome.

Um outro ponto contrastante refere-se ao grande número de mulheres que declararam ter como ocupação a função de dona de casa, 104 mulheres, pois através da leitura processual, constata-se que muitas mulheres em seus depoimentos declararam que contribuíam, e/ou eram responsável, no orçamento familiar em igual proporção ou

superior ao rendimento de seus companheiros, realizando tarefas, para além do cuidado doméstico, no mercado informal como: costureira, bordadeira, salgadeira etc.

Nesta circunstância, nos deparamos com o caráter acessório e temporário a demarcar o trabalho realizado pela mulher, a qual mesmo realizando funções, “remuneradas”, editadas como sendo tipicamente femininas, estas perdem, hierarquicamente, o reconhecimento tanto no âmbito individual quanto no âmbito coletivo. Assim, não sendo reconhecida à relevância da participação orçamentária, da mulher, no âmbito familiar, dá-se suporte para manter a subordinação feminina, colocando-a como inferior promovendo a negação de sua identidade enquanto trabalhadora social, não permitindo, em frente ao conflito de gênero, poder enxergar nestes trabalhos uma possibilidade de romper uma união marcada pelas agressões e ameaças.

Dentro desse perfil profissional correlacionado a dona de casa, encontra-se também algumas mulheres que tendo a prostituição como ocupação profissional, omite esse fato, declarando-se como dona de casa. Omissão, que pode estar calçada em diferentes motivos, subjetivos ou objetivos, dentro do rol de projeções especulativas, destaca-se a representação negativa atribuída a essa forma de trabalho consequentemente a desqualificação da prostituta no inconsciente cultural da população. Um outro fator provável a ser considerado refere-se a coerção policial infringida sobre estas mulheres a tanto local quanto nacional; outro ponto preponderante consiste no fato de que face ao processo jurídico instituído, a prostituta representando uma ameaça ao modelo comportamental da mulher “honesta” tem sua imagem julgada e consequentemente, a absolvição do réu é dada como certa etc.

Estas pontuações referentes aos dados quantitativos foram perceptíveis através da leitura dos processos, tendo como fundamento as declarações prestadas pelos protagonistas do delito (réu, vítima e testemunhas) no decorrer dos autos processuais. Postos essas observações, estes aspectos permitem pensarmos quanto os papéis sexistas aparecem arraigados, norteando tanto a esfera de atuação profissional ou social designando os modelos específicos do homem e mulher, quanto procura embarcar as representações produzidas a nível individual como no nível coletivo. Pois, fazem parte de um substrato de representações ancoradas na consciência coletiva.

Nesse sentido, a identidade da mulher é apresentada como secciona por duas figuras paradigmáticas, de um lado a Virgem-Mãe, tendo como referência básica a

esfera privada, a fidelidade ao marido e o desvelo para com os filhos, ações pressupostas na base de obrigação e sacrifício. Do outro lado, o perfil da mulher prostituta, comparada a Eva representando o pecado, que com sua vida desregrada e centro de uma rede de homens de todos os tipos. Vale ressaltar que, outras figuras femininas que não se enquadram a este modelo, burguês da mulher, Virgem X Eva, são postas na condição de desviantes, a frente dessas figuras paradigmáticas.

Já as representações condizentes a figura masculina demarcam, ao nível da consciência coletiva, um amplo campo de permissibilidade tendo como missão preservar o núcleo familiar, ser trabalhador, conjurando atributos como ser um bom empregado, honesto, dedicado, o “marido exemplar”, o qual define-se:

“(...) pelo desempenho na esfera privada do papel de proteção e assistência, possibilitado pelo exercício de uma atividade pública – o trabalho. Se o marido for pobre, o papel é entendido estritamente materiais (o sustento do lar); se fugir a condição de pobreza compreende em algum grau a ‘assistência espiritual’ que não se espera de ‘gente rude’.”⁸⁶

Por sua vez, a imagem masculina será tanto mais negativa quanto mais afastar das expectativas de proteção e assistência junto a unidade familiar.

Imagens coletivas as quais ressoam nos autos processuais. Neste sentido, a imagem masculina idealizada é reportada sob os 160 homens (réu e vítima), que protagonizaram os casos de lesão corporal. Neste curso, configuram na condição de réu em sua maioria homens (144 casos) jovens e, as mulheres na condição de ré apontaram em seu todo sendo 19 mulheres, estas também jovens. Por sua vez, o perfil dos réus do sexo masculino apresenta como 64 brancos, 34 morenos, 14 negros e em 32 casos há ausência de informações quanto à etnia. Já o perfil das mulheres na condição de ré, nos autos processuais, aponta como sendo da etnia branca 12 mulheres, 2 morenas, 3 negras e em dois casos não constam informações a este respeito. E assim, através dos dados informativos referentes a idade dos homens, a grande maioria são jovens, com idades 18-23 (11 casos), 24-28 (34 casos), 29-33 (21 casos), 34-38 (20 casos), já as mulheres são também jovens com idades variando entre 18-23 (6 casos), 24-28 (5 casos), 29-33 (3 casos), 34-38 (2 casos).

Os dados informativos nos autos processuais apontam quanto ao grau de instrução, dos réus, como 99 homens e 17 mulheres declararam ser alfabetizados, sendo

⁸⁶ FAUSTO, Boris. Idem. op. cit. 125.

que grande parte dos réus apontaram ter cursado o 1º Grau incompleto; 21 homens e uma mulher declararam não saber ler e escrever e, em 25 casos não consta informação a este respeito. (Tabela IV)

No campo profissional, os réus na sua maior parte apresentam um baixo nível de qualificação profissional, sendo que em nove casos, os réus não souberam explicar qual era seu ramo de trabalho.⁸⁷

Comparando-se o perfil dos réus e vítimas, podemos ressaltar que, o conflito interpessoal entre homens e mulheres, os quais responderam judicialmente, frente ao ato ilícito de lesão corporal, reportam para pessoas com idades aproximadas, sendo consideradas jovens, e aparentemente pertencentes à mesma camada social. Configurando em sua grande maioria da raça branca, o que permite despojarmos de preceitos racistas que interliga a etnia negra ao apanágio da violência.

Entretanto, é mister ressaltar que, estes dados coletados nos autos processuais nos remetem a pensarmos quais foram os indivíduos (homens e mulheres) que, outrora, demarcados em sua subjetividade, publicizaram suas relações interpessoais recorrendo ao aparato judicial para propor solução num contexto demarcado pela agressão. Assim, não coadunam com assertivas que projetam conexões há atos violentos como sendo uma problemática inter-relacionada a camada social “baixa” e a indivíduos com baixo nível escolar, ou seja, uma prerrogativa que interliga a violência aos “pobres e ignorantes”. Pelo contrário!

Estes dados pontuais nos permitem pensarmos quais foram os agentes que, em um dado contexto histórico, “solicitaram” a intervenção do aparato judicial para intermediar suas relações de gênero transcritas por aspectos contraditórios, assimétricos, iníquos e violentos, pois “... *a instituição policial é buscada por mulheres que vivem situações de violência no contexto familiar, no sentido de ser obtida uma ação*

⁸⁷ Vale ressaltar que tanto réu e vítima declaram sua ocupação profissional no dia em que a agressão foi ocorrida (fase polícia). Contudo, entre o interrogatório prestado na delegacia de polícia e o interrogatório prestado em juízo submergem transcrito no Código Penal prazos diferenciados para o julgamento do processo dado a particularidades de cada ação penal – réu solto e réu preso- (a este respeito ver CP: Título Dos Prazos). Assim, no campo profissional, ao longo do processo ocorrem mudanças, as quais podem estar co-relacionadas ao fato concreto, mudança de profissão do réu, estar relacionado ao “aconselhamento” do advogado ou até mesmo dos companheiros de cela – caso réu estiver preso- no intuito de melhorar sua imagem perante a justiça.

mediadora da polícia”⁸⁸. E como hipótese subjacente deve ser levando em conta que as mulheres de maiores recursos, sejam eles, financeiro, informativo ou de relacionamento pessoal, contavam, e/ou ainda contam, com a intervenção de outros agentes que serviam como intermediadores face ao conflito de gênero como psicólogos, médicos, líderes religiosos, advogados, familiares etc. Nesta medida, a instituição jurídica poderia representar um último recurso.

Último recurso que, para muitas mulheres, indiferente da camada social, não era sequer considerado, pois é sabido que a violência sobre a mulher apresenta-se sob uma face oculta, tendo como ponto preponderante do silêncio em torno desse tipo de violência o resultado de um poderoso caldeirão cultural. Em que, emolduram-se as relações sociais intermediadas por aspectos contraditórios, machistas pelo dualismo hierárquico, que projeta a mulher em situação inferior à do homem. E, inscreve nas relações conjugais, inferida por resquícios da cultural patriarcal/machista, a falácia em que o marido desumaniza a mulher, reportando-a para o setor da “propriedade privada”, entretanto, não constitui um bem de “valor”, mas “objeto” de seu domínio, assim o “companheiro” sente-se o “dono” da mulher. *“Na cultura patriarcal, o marido acha que tem plenos poderes sobre a mulher. Essa situação banaliza a violência como algo que “faz parte” da vida de qualquer casal.”*⁸⁹. Contudo, o silêncio em torno da agressão entre casais, não está restrito a esse aspecto visto que, a trama do relacionamento conjugal prescreve-se por aspectos complexos, intermediadas de contradições, pelo subjetivismo dos sujeitos, os quais estão demarcados pela multiplicidade que permeia o social. Posto isto, podemos ressaltar que *“Os homens agressores não são todos esteriótipos de monstros”*⁹⁰.

Assim, as mulheres não denunciam a agressão por diversos motivos dentre eles por medo de retaliação, vergonha, a dependência emocional e/ou econômica, a preocupação com os filhos, por fatores educacionais que delega a mulher o destino “ser para o outro” devendo sacrificar em prol da manutenção da unidade familiar, pois foram educadas para cumprir um papel: “papel da mulher casada”. Ou ainda, por acreditar que

⁸⁸ SILVA, Marlise Vinagre. *Violência contra a mulher : quem mete a colher ?* São Paulo : Cortez. 1992. p. 50.

⁸⁹ SOARES, Lucila. *O fim do silêncio*. Revista Veja. São Paulo : Editora Abril. Nº 1947. 15/03/2006. p. 78.

⁹⁰ Idem. p.78.

a agressão seja um fenômeno passageiro, um assunto íntimo/particular sendo considerado, “uma briguinha de casal”.

Neste curso, vale destacar a contribuição dos movimentos feministas, os quais trabalham no sentido de tornar transparente a violência sobre a mulher, lutando pela implementação de várias políticas públicas, a criação de serviços para o atendimento às mulheres acometidas pela agressão em suas múltiplas formas, demarcando também em seu trabalho o esforço para mobilizar a sociedade civil no combate da violência sobre a mulher. Luta engajada, tendo seu embrião, no Brasil, na década de 70, quando grupos feministas⁹¹ projetaram uma série de debates referente a violência contra a mulher, promovendo várias campanhas no sentido de mobilizar a sociedade civil para a série de assassinatos infringidos às mulheres, tendo como slogan de campanha “*Quem ama não mata*”, denunciando e reivindicando a condenação dos assassinos de mulheres. Já em 1980 a 1990, a violência sobre a mulher passou a contar com a “adesão” da sociedade civil ganhando aspectos institucionais e com a experiência das primeiras Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMS), S.O.S Mulher/Família, Juizados Especial Criminal e Cível etc,⁹² a violência conjugal toma a cena, sendo representadas, por rotineiros espancamentos.

A efervescência da discussão sobre a violência de gênero, engajada pelo movimento feminista, ganhou respaldo na sociedade civil e nos foros acadêmicos, neste ínterim começa a surgir estudos e produção literária sobre o tema⁹³. Já nos anos 90, a categoria do gênero passa a ser incorporada aos estudos referente a violência sobre a mulher, questão que já fazia parte da agente política de grupos feministas deste a década de 80. Diante disso, a adoção da categoria de gênero constituiu um novo olhar para se pensar às relações conflituosas entre os sexos prescritas pela oposição dos papéis

⁹¹ Referente a participação do grupos feministas no Brasil e suas contribuições consultar : GREGORI. Maria Filomena. *Cenas e Queixas. Um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. São Paulo: Paz e Terra. ANPOCS. 1992

⁹² Uberlândia, atualmente 2006, conta com várias instituições voltadas a oferecer assistência às famílias que vivenciam relações interpessoal demarcadas pela violência, por exemplo: Delegacia de Mulheres (1988), Juizado Especial Criminal e Cível (1995), S.O.S.Mulher/Família (1997), Casa Abrigo para mulheres em risco em Ubelândia-MG (2002), Divisão da Mulher e Gênero/SMDS/PMU(início dos anos 80), Patrulha de Atendimento Multidisciplinar- PAM (2003)...

⁹³ Dentro dos primeiros trabalhos no Brasil destaca-se : COORÊA, Marisa. *Morte em família : representação Jurídica de papéis sexuais*. Rio de Janeiro : Graal, 1983. Azevedo, Maria Amélia. *Mulheres espancadas. A violência denunciada*. São Paulo : Cortez. 1985, ARDAILON, D. e DEBERT, G.G. *Quando a vítima é mulher. Análise de julgamentos de crimes de estropos, espancamento e homicídios*. Brasília : CNDM. 1987. etc.

sexuais culturalmente construídos, subscritos ao dinamismo social, estando transpassado por relações de poder que se desenvolvem em múltiplas direções, envoltas por diferentes possibilidades de dominação e submissão.

Frente a esse quadro, as iniciativas desencadeadas pelas mulheres, tanto a nível reivindicatórios, quando nos estudos e produção teórica, apontam como resultado a insurgência no País de diversas políticas públicas a nível nacional e local voltada para a questão da violência entre os sexos, quanto para proeminência de uma grande quantidade de organizações não governamentais comprometidas com o problema, como exemplo Instituto de Estudo da Religião(Iser), Pró-Mulher, Família e Cidadania/SP etc.⁹⁴

A par disso, intermediando a desigualdade de forças interposta nas relações sociais, face a violência instituída entre os sexos, a figura feminina apresenta-se como sendo a quem mais sofre as conseqüências diretas do ato violento. Dados do IBGE (1990) mostram que no Brasil a violência sobre a mulher é três vezes maior que contra o homem. Apontando que cerca de 60% das agressões físicas contra as mulheres acontecem em sua residência sendo cometidas pelos parceiros íntimos ou por outros integrantes do grupo familiar da vítima.⁹⁵

Em seqüência, a reportagem publicada pela revista Veja, intitulada “O fim do silêncio”, apresenta pesquisas divulgadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no ano de 2005, revelando que, no Brasil, 29% das brasileiras relatam ter sofrido violência física ou sexual pelo menos uma vez na vida, sendo que 16% classificaram a agressão como sendo severa (ser arrastada pelo chão, ser chutada, ameaçada ou ferida com qualquer tipo de arma). Apesar disso, frente ao contexto de agressão, 22% das mulheres que foram agredidas pelo marido, companheiro ou namorado (ou seus ex.) não contaram a ninguém sobre o ocorrido e 60% não saíram de casa por causa da agressão.

Entretanto, esse apanágio negativo interpondo a violência de gênero, não está restrito a sociedade brasileira. “*A violência masculina contra a mulher manifesta-se em*

⁹⁴ IZUMINO, Wânia Pasinato. *Justiça e violência contra a mulher : o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero*. São Paulo : Annablume. Fapesp. 1998.

⁹⁵ RECHTMAN. Moysés. Phebo, Luciana. *Violência contra a mulher*. p. 1-17. Disponível em : www.isis.cl/feminicidio/doc/doc/violencia-mulher%8A%E9s-Rechtman.pdf. Acesso em 29/01/2007.

*todas sociedades falocêntricas. Como todas os são, maior ou menor medida, verifica-se a onipresença desse fenômeno.”*⁹⁶

É o que atesta o relatório anual sobre os direitos humanos da Anistia Internacional (AI), o qual denuncia que na União Européia morrem 600 mulheres por ano vítimas da violência doméstica, Nessa projeção, o relatório constata que 67% dos franceses que agridem suas mulheres, têm curso superior completo.⁹⁷

Compondo este relatório divulgado pela Anistia Internacional, ano de 2005, sob a enquête “Violência contra mulheres na França: um assunto de Estado” trazendo como enfoque o comentário de um agressor ao juiz quando fora indiciado por ser responsável por atos violentos contra uma pessoa, o qual respondeu: “*Senhor juiz, não é uma pessoa, é minha mulher*”. Posto isto, segundo a Anistia Internacional a violência contra a mulher francesa está circunscrita “... *em uma sociedade alimentada por um sistema cultural, social e econômico discriminatório, e no qual a violência exercida contra a mulher por seu companheiro é considerada um assunto particular, íntimo.*”⁹⁸

Esse documento denuncia que, “... *a violência contra a mulher continua sendo um problema endêmico tanto no lar quanto na comunidade*”⁹⁹. O relatório Anistia Internacional projeta a América Latina como sendo a região do mundo, em que as mulheres estão mais submetidas a todas as formas de violência, estando especialmente vulneráveis em regiões em conflito, como na Colômbia, onde as mulheres são perseguidas com objetivos de vingança aos adversários.

Ao que concerne a ubiquidade da violência infringida sobre a mulher Saffiotti e Almeida apontam que:

*“... o fenômeno desconhece qualquer fronteira de classes sociais, de tipo cultura, de grau de desenvolvimento econômico, podendo estar em qualquer lugar - no espaço público como no privado - e ser praticado em qualquer etapa da vida das mulheres e por parte de estranhos ou parentes/conhecidos, especialmente destes últimos.”*¹⁰⁰

⁹⁶ SAFFIOTI, Heleieth I.B. ALMEIDA, Suely Souza de. Idem op. cit. p. 4.

⁹⁷ Idem. Veja p. 78.

⁹⁸ Relatório Anistia Internacional 25/02/2005. Divulgado (Agência EFE, 7/02/2006) Disponível em : www.noticias.uol.com.br. Acesso em 29/01/2007.

⁹⁹ Relatório Anistia Internacional 25/02/2005. Divulgado (Folha Online, 25/05/2005) Disponível em : www.noticias.uol.com.br. Acesso em 29/01/2007

¹⁰⁰ SAFFIOTI, Heleieth I.B. ALMEIDA, Suely Souza de. Idem. op.cit. p. 08.

Os dados expostos apontam que, as mulheres estão sujeitas à violência em maior ou menor grau em várias partes do mundo, sem distinção de nível educacional, renda, classe social, etnia ou raça. Dentro dessa perspectiva esses estudos, mesmo informando a gravidade e magnitude do problema da violência sobre as mulheres a nível mundial, atualmente é comparado com a ponta de um iceberg. Visto que: “*O silêncio em torno da violência doméstica tem uma consequência prática negativa sobre os esforços para enfrentá-la: impede o correto dimensionamento do problema. Medir esse fenômeno é um desafio em todo o mundo...*”¹⁰¹. Assim, os dados estatísticos indicam para o caráter endêmico da violência de gênero não constituindo fatores abrangentes nem exaustivos, pois há de se considerar que muitas mulheres não registram queixa – têm vergonha ou temem o ceticismo, o descrédito, medo de sofrerem mais violência ou por acreditar em que seja um fenômeno passageiro.

Todavia, mesmo acatando que há lacunas na investigação sistemática e estatística da violência sobre as mulheres, os dados atestam a vulnerabilidade da mulher face ao conflito de gênero, ressaltando ser no “aconchego doméstico” o local em que está mais exposta a violência, pois configura na condição de seu agressor seu “companheiro”, marido, amasiado, namorado (ou seu ex.). Violência no seio da família que assume diferentes formas - desde a agressão física à psicológica, como intimidação e humilhação, podendo incluir vários comportamentos controladores como, o isolamento, o controle e restrição dos movimentos ou acesso a algum tipo de ajuda.

Isto posto, são relevantes as considerações de Saffioti e Almeida:

*“Se os homens cometem e sofrem violências no espaço público, reinam soberanos no espaço privado, como detentores do monopólio do uso ‘legítimo’ da força física. Com efeito, o domicílio constitui um lugar extremamente violento para mulheres e crianças de ambos os sexos, especialmente as meninas. Desta sorte, as quatro paredes de uma casa guardam os segredos de sevícias, humilhações e atos libidinosos/estrapos graças à posição subalterna da mulher e da criança ao homem e a ampla legitimação social desta supremacia masculina.”*¹⁰²

¹⁰¹ SOARES, Lucila. *O fim do silêncio*. Revista Veja. São Paulo : Editora Abril. Nº 1947. 15/03/2006. p. 79.

¹⁰² SAFFIOTI, Heleieth I.B. ALMEIDA, Suely Souza de. Idem. op. cit. p. 33.

Desse modo, os processos crimes selecionados envolto no crime de lesão corporal julgados na comarca de Uberlândia-MG, tendo como recorte temporal o período de 1940 a 1980, os quais permitem pensar como o conflito de gênero atravessa a esfera judicial não apresentam dados evasivos, pois as informações coletadas permitem apontar que, as agressões infringidas sobre a mulher ocorreram em maior número no período noturno (Gráfico II), no interior do lar (Gráfico III) e configurando na condição de agressor, apresentando em maior número seu “companheiro”, ou seja, pessoas que compõem o relacionamento “amoroso” da vítima, como marido, companheiro, namorado, amantes e, seus ex.(Gráfico IV).

O trabalho empírico com as fontes processuais possibilitou traçar o “motivo” desencadeador da agressão, isto é a “justificativa” do ato concreto face o registro policial. Posto isto, compondo as causas identificadas pelas partes envolvidas para justificar o ato agressivo estão o ciúme, a embriaguês, os motivos fúteis etc (Gráfico V), e compondo o rol do principal instrumento utilizado para afugentar o outro, a vítima, destaca-se a utilização da força física instituindo a agressão nua, integrada a estrutura corpórea, submergida na violação inscrita por socos, tapas, pescoções, pesadas etc, desencadeando o espancamento(Gráfico VI).

Foram entendidos por motivo fútil, as agressões desencadeadas por ofensas verbais, brigas pela posse, ou não, de algum objeto, discussão entre vizinhos etc.

Servindo como exemplo de motivação de futilidade resultando em algum tipo de agressão, encontra-se o processo de nº. 481¹⁰³, recompondo o quadro que para além de intermediar uma projeção “grotesca”, inferida na violação dos direitos do outro desencadeado no espancamento, reporta-nos diante relações entre os sexos em que o anseio “irracional” do domínio e do poder, exprime-se por intermédio do conflito de interesse em choque entre os sexos, em que os atos violentos, em muitos casos, inscrevem-se por intermédio de uma lógica perversa, esta designa o que está em “jogo” consiste em os critérios legitimados socialmente, inferidos por padrões comportamentais inscritos como “corretos” ao padrão de família e seus respectivos papéis feminino e masculino legitimados socialmente, em um dado contexto histórico.

¹⁰³ PROCESSO. nº 481. Comarca de Uberlândia (MG). Ação Criminal : Lesão Corporal. 1951. Partes: Antonio Clemente X Ilma Clemente.

Nessa circunstância, o processo judicial de nº 481 reporta-nos para o dia dez de setembro 1951, por volta de 11 horas, intermediando a descrição do registro policial que Antônio Clemente, de posse de uma tranca, investe-a contra sua esposa, Ilma Clemente, no intuito de subjugar-lá, e esta correndo para via pública solicita ajuda, sendo conduzida por um chofer à delegacia, presta sua queixa resultando na prisão em flagrante delito de seu esposo.

Posto isto, o motivo alegado para inferência da agressão condiz no fato de Ilma Clemente, na véspera ao Boletim Ocorrência, ter solicitado a interferência da autoridade policial no sentido de aconselhar seu marido, para que este modificasse seu comportamento, cumprindo sua obrigação perante o lar, pois:

“Alexandre Clemente que leva na cidade uma vida de licenciosidade, freqüentando bares e casas de tavolagem teve sério atrito com sua esposa,(...), pela circunstância de haver na véspera a referida senhora solicitado a interferência da autoridade policial no sentido de vir ele a ter uma vida mais digna.”¹⁰⁴

Compondo o depoimento de Ilma Clemente, consta-se o relato de freqüentes agressões, fato que pode ser constatado pelas marcas em seu corpo, segundo a vítima. Na seqüência, é relatado o abandono por parte de seu marido frente ao sustento da família, tendo que vender salgados para viver e

“...ainda faz a obrigação da casa lavando, cosinhando e passando. Que seu marido é um jogador inveterado e quando a declarante lhe fala alguma coisa este a espanca. Que tem sinais pelo corpo de pancadas do mesmo. (...). Que o sr delegado chamou seu esposo aqui hoje de manhã e lhe deu muitos conselhos fazendo serias observações ainda.”¹⁰⁵ (sic)

Assim, na declaração da vítima, a “fala feminina”, prestada logo após a agressão interpondo a descrição do ato, intermediando o movimento de singularização da agressão, integrado a motivação da briga, é apontando uma relação conjugal conturbada prescrita pelo contexto de várias agressões. Aponta no primeiro momento, a estruturação dialógica transcrita por intermédio do depoimento da vítima, consiste, em muitos casos, na inferência comportamental do agressor prescrita sob a ausência da obrigação social do homem perante o casamento, cujo papel principal versa na

¹⁰⁴ PROCESSO nº 481. Idem. Declarações descritas no Auto de Prisão de Flagrante Delito – documento padronizado a compor a Fase Policial – p. 2.

¹⁰⁵ PROCESSO. nº 481. Idem. (sic) Declaração prestada por Ilma Clemente, fase policial, data 10/09/1951. p. 4.

manutenção familiar interagindo ao esmero em que, enquanto na condição de mulher, carrega a sua cina.

Nesse sentido Gregori aponta que:

“Elas buscam uma ordenação em seus depoimentos. Estão preocupadas em reordenar algo que está em desarranjo: um código moral que não está sendo respeitado ou que não funciona mais em suas vidas domésticas. (...) no funcionamento familiar é preciso que haja um nível aceitável de reciprocidade, o cumprimento de papéis femininos – sejam eles quais forem – só tem sentido quando os homens cumprem os seus – quaisquer que sejam também.”¹⁰⁶

Assim, insuflando em padrões éticos e morais editados como universais, a “fala feminina”, em sua grande maioria, consiste em compor um cenário, interpondo sob ato concreto, os “dramas pessoais”, o binômio inferido ao sexo e seus papéis integrados no dualismo do “certo” e “errado”, do “moral” e “imoral” ancorados na ideologia burguesa, em que são instituídos por viés do papel comportamental socialmente “aceito” e seu anverso, no qual submerge os aspectos construtivos de condutas voltadas para o campo das práticas e sentimentos que compõem o ideário social e moral designado como modelo “adequado” para o homem e para a mulher “normal”.¹⁰⁷

Frente a acusação insuflada pela esposa, Ilma Clemente, o indiciado nega que a espancará, apontado que tentando reaver alguns relógios, lançou mão de uma tranca no sentido de apenas intimidá-la, esta correu assustada. Logo após, sendo preso em sua residência, não oferecendo qualquer resistência.

Entretanto, por intermédio de um advogado constituído, particular, o indiciado mediante o pagamento de fiança foi posto em liberdade no dia seguinte.

Neste curso seguindo as orientações do advogado, o indiciado ao ser chamado para prestar esclarecimento perante o juiz¹⁰⁸, recompõe seu depoimento apontando que as declarações prestadas na polícia são inverídicas, posto que não houvesse utilizado de alguma tranca e, apenas teria aberto a porta para chamar sua esposa. Designando “...*que não é verdadeira a imputação que lhe é feita, que não sendo verdadeira a imputação*

¹⁰⁶ GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e Queixas. Um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. São Paulo : Paz e Terra ANPOCS, 1992. p. 139.

¹⁰⁷ FAUSTO. Boris. Idem.

¹⁰⁸ Após o agressor ser interrogado pelo Juiz, recebe a denominação de réu, fato que demarca a passagem do procedimento inquisitorial (fase policial) para o procedimento acusatório (fase judicial).

atribui o fato a nervosia de sua mulher, que depois de operada ficou ainda mais nervosa e fraca da idéia.”¹⁰⁹

Seguindo essa prerrogativa, reestruturando seu depoimento, a esposa do réu, Ilma Clemente, presta depoimento na esfera judicial caracterizando seu marido como responsável perante ela, e o lar, havendo modificando seu comportamento, “liberto” do vício, pois não joga mais, visto ser este, em outrora, o fator apontado como o causador da desestruturação do casal. E, quanto às declarações prestadas à delegacia, alega serem frutos de uma apenas discussão, um bate boca e, estando muito nervosa naquela ocasião, ao ver o marido pegando uma tranca para consertar a porta, descontrolada, achou que iria ser alvejada, assim ao correr para via pública pedindo ajuda e, devido ao seu estado nervoso, ao ser conduzida a delegacia proferiu a denuncia, tendo exagerado no depoimento.

Argumentando :

*“... que reconhece que quando prestou seu depoimento na polícia, estava bastante nervosa e doente, tendo falado muita coisa do que realmente não ocorreu, exagerando os fatos(...), seu marido não tinha a intenção de lhe machucar, ..., é bom chefe de família, nada deixando faltar para a declarante e seus filhos: que seu marido é vendedor ambulante.”*¹¹⁰ [grifo nosso]

Posto isto, frente a mudança abrupta inferida na declaração da vítima, nos autos processuais, deduzimos partindo da transcrição do discurso acima, o movimento em reafirmar a cumprimento dos deveres do esposo quanto a manutenção da família, apontando que o comportamento desregrado interposto ao vício, um elemento externo, foi superado. Assim, Ilma Clemente, recompõem um novo cenário para explicar o ocorrido, integrando a sua declaração a imagem idealizada burguesa do “marido exemplar”, bom pai, bom esposo e essencialmente trabalhador em conjunto com a imagem feminina representando pela mulher nervosa, histérica, desorientada, justificativa que a reporta para à condição de submissão frente ao homem.

Nessa seqüência, compondo o “jogo” a intermediar o discurso “reconstruído”, sufla intermediada pela manutenção da unidade familiar supostamente harmônica, o

¹⁰⁹ PROCESSO nº 481. Idem. Declaração prestada por Antônio Clemente, fase Judicial, data: 26/08/1952. p. 25.

¹¹⁰ PROCESSO. nº 481. Idem. Declaração prestada por Ilma Clemente, fase Judicial, data 06/10/1952. p. 28.

perverso movimento em repatriar a agressão para esfera doméstica, como sendo uma discussão de casal, reconduzindo a violência contra a mulher para esfera privada interligando-a a um aparente problema familiar interposto a um passado distante e “superado”, interpondo no presente e para o futuro a pretensa harmonia, por se tratar de um conflito familiar, particular e superado.

Neste processo consta a declaração da testemunha de defesa, Durval H. Silva, que ao encontrar a vítima, na estação da Mogiana, a mesma estava com o braço quebrado, fato desencadeado pela agressão infringida por parte de seu marido, pois assim argüiu que : *“....com o braço enfachado, embarcando com os filhos para Ribeirão Preto, dela ouviu que havia batido o marido, sem dizer o motivo, (...), que o réu bebe um pouco, mas é muito trabalhador, que quando mais procede bem.”*¹¹¹(sic)

O defensor do réu, na pessoa de Dr Aniceto Machore, trabalha no sentido de descaracterizar o delito e reportá-lo a esfera privada, designando *“... que não havia delito a punir e que o caso é o corriqueiro e comum entre os casais ciumentos.”*¹¹²

Seguindo este curso, a sentença judicial preferida aponta em seu sumário a absolvição do réu por falta de prova, designando não haver ocorrido a intenção do delito, portanto, “sem dolo” e, acrescentando ser o réu de bons antecedentes um bom chefe familiar, portanto inocente. E, quanto à menção da suposta lesão inferida pela testemunha esta é, descaracterizada amparada no fato da vítima ter calado e, não constar nos autos processuais o laudo pericial, pois o exame de corpo delito instituiu o saber da médico, nos autos processuais e, frente a agressão física representa sumariamente a materialização do ato :

*“Quando há lesão corporal é necessário o auto de corpo de delicto direto, por meio de exame pericial, se deixa vestígios, e indirecto, por meio de testemunhas, se não deixa vestígios, como no caso da bofetada. Em regra geral, porém, é o exame pericial a prova material do delicto.”*¹¹³

O exame pericial constituiu um documento que deve ser acoplado nos autos, durante a composição do Inquérito Policial, na fase policial, sua ausência consiste em

¹¹¹ PROCESSO. nº 481. Declaração prestada pela testemunha de defesa: Durval Honrato e Silva. Data : 16/05/1953. p. 37

¹¹² PROCESSO nº 481. Data: 16/05/1953. p.38.

¹¹³ FARIA, Bento de. In: *Código Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro : Jacinto. 1942. p. 53.

um campo aberto, representando uma brecha, a qual pode acarretar na descaracterização do delito, fator que é sumariamente utilizado pelo advogado de defesa. Argumentação que parece encontrar ressonância na decisão judicial, vindo a favorecer o agressor como um dos componentes a apresentado como comprovação do delito, sua materialização, pois o ato concreto se perde enquanto palavra. Isto equivale dizer que, as marcas da agressão devem estar corporificadas, registradas no corpo da vítima e sumariamente comprovadas através do saber técnico enquanto um “discurso” integrante nos autos, porém sua presença contraditoriamente não resulta na condenação do réu, mas compõem o “jogo” para atribuir à natureza do delito sua qualificação frente ao ato.

Um outro caso classificado como futilidade, condiz com “drama” descrito no processo de nº 1955¹¹⁴, no qual Jovino F.S., casado, padeiro, dia 10 de maio 1972, por volta das 13 horas, desferiu contra sua esposa, Joana R.R., um murro ocasionando-lhe hematoma na face esquerda.

A motivação alegada, conforme a declaração da vítima, logo após o crime, refere-se ao fato que, o marido ao chegar do trabalho estava muito zangado, por não ter sido acordado pela manhã, o que resultou no atraso na execução de seu trabalho, fator que atribuiu como sendo culpa da vítima, por esta não ter acordado-o pela manhã.

Jovino, logo após o crime, nega ter agredido a esposa, apontando que apenas pediu explicação por não ter sido acordado de manhã, pois acredita que o fato se deu por motivo de birra de Joana e, ao segurar em seu braço, no intuito de pedir explicação, escorregou vindo a cair por cima de sua mulher, fator que pode ter ocasionado o hematoma, sendo, portanto um acidente.

Ouvido em Juízo um ano e meio após a agressão, Jovino recompõe seu depoimento não negando a autoria do fato, atribuindo que agrediu sua esposa pois:

“O interrogado há muito vinha em desavença com a sua esposa, pois esta é surda, ignorante, não tem religião e por qualquer motivo fica nervosa. (...), que quando acordo viu que sua mulher fizera aquilo de propósito em não chamar o interrogado deixando que ele perdesse o serviço. (...) que depois disso deixou sua esposa, pois esta sempre foi nervosa e mal educada, mas o declarante sempre relevou tudo.”¹¹⁵ [grifo nosso]

¹¹⁴ PROCESSO. nº 1955. Comarca de Uberlândia(MG). Ação Criminal : Lesão Corporal. Partes : Jovino F. Souza X Joana Rodrigues de Rezende. Data : 10/05/1972.

¹¹⁵ PROCESSO. nº 1955. Idem. Declaração prestado por Jovino F. Souza . data : 25/04/1973. p. 27

Vale ressaltar que não consta o depoimento da vítima em juízo.¹¹⁶

A sentença proferida pelo Juiz, aponta Jovino como sendo culpado frente a acusação imputada, sendo sentenciado por três meses de detenção, pena mínima. “*Mas, atendendo ser o réu criminoso primário, homem trabalhador e honesto.*”¹¹⁷. Assim, a prescrição penal, interposta a um regime fechado é substituída pela concessão da suspensão condicional da penal, o “sursis”¹¹⁸, designando que o réu deverá comparecer semestralmente, pelo prazo de dois ano, ao fórum.

No processo judicial de nº 1711, consta que Natal L.G. motivado pelo sentimento de ciúme, proferiu sobre sua esposa golpes de faca na perna esquerda.

Segundo Natal, sua esposa estava “... *em companhia de uma mulher que ele não conhece, inclusive conversando com um rapaz, naquela ocasião, alguns colegas do declarante começaram a pilheriar com a pessoa do declarante, num tom jocoso...*”¹¹⁹, e com ciúme não sabe se a feriu.

A declaração da vítima Wanda, dois dias após a agressão, aponta ser seu marido um homem nervoso, temperamental, muito ciumento e não cumpre com suas obrigações perante o lar, chegando tarde, faltando com a manutenção da casa “.... *que, muitas vezes ficou sem comer, sendo obrigada a procurar ajuda na casa de seu pai (...); que Natal sempre demonstrou ser um homem valentão, especialmente com mulheres....*”¹²⁰

Ardaillon e Debert apontam que frente a declaração prestada pela mulher a polícia, a dúvida recai quanto a intenção da denunciante, se esta quer dar apenas um “susto no marido”, ou quer ver realmente que se faça justiça, mesmo porque “*Na delegacia, ninguém duvida que o crime deva ser punido, mas há sempre a dúvida a*

¹¹⁶ Este fator pode estar calçado por diferentes hipóteses dentre elas, a vítima não ter sido localizada para prestar seu depoimento na fase judicial, a perda do referido depoimento ao longo do processo de arquivamento dos autos. Vale ressaltar que não menção precisa interpondo essa aparente ausência.

¹¹⁷ PROCESSO. nº 1955. Idem. Termo de Sentença. data :18/10/1973. p. 40.

¹¹⁸ A concessão do “sursis” confere ao artigo 57 Código Penal.

¹¹⁹ PROCESSO. nº 1711. Comarca de Uberlândia(MG). Ação Criminal : Lesão Corporal. Partes : Natal Luis Gonzaga X Wanda F. Gonzaga. Data : 02/11/1969.

¹²⁰ PROCESSO. nº 1711. Declaração prestada por Wanda F. Gonzaga. Data : 04/11/1969. p.13.

*respeito da manutenção da queixa. A denunciante estaria querendo apenas “dar um susto” no marido(...).”*¹²¹.

As autoras apontam também que o relato de várias agressões consiste num fator a desqualificar a gravidade do delito, designando que “ *O relato de uma série de agressões leva o enquadramento do crime como de ‘lesão corporais’ e não como ‘tentativa de homicídio’.*”¹²²

Neste curso, Wanda foi submetida há um segundo exame de corpo de delito, um mês após o delito, exame que atestando sua recuperação, constitui em um fator a corroborar para desclassificar a gravidade da lesão e a qualificação do delito dado a recuperação da vítima ter ocorrido anterior a 30 dias antes, conforme prescrição do Código Penal interpondo o artigo 129 em seu § 1º. (Anexo II).

Na fase judicial, o cenário interage com a afirmação do ato, a agressão e, o foco se estrutura no agressor, que insuflado pela violenta emoção, ou privado de sentidos, da razão, tomado pelo ciúme em defesa da honra dado a conduta incorreta da esposa, estar conversando com um rapaz, agride. Mas, imprescindivelmente sem intenção de ferir e muito menos matar, interativamente “sem dolo”, ou seja, não quis o resultado.

Nesta perspectiva, Leon Rabinowicz¹²³ criminalista que integrado os preceitos da escola positivista do direito apoiado nos princípios de Enrico Ferri¹²⁴, ressalta em sua obra “O Crime Passional” um alerta quanto o uso da prerrogativa do ciúme integrado em nome da defesa da honra enquanto fator condicionante para uma série de crimes passionais, em nome do amor. Suas prerrogativas apontam que interpondo a ação criminosa, o criminoso age em virtude de razões pessoais, dado a sua ambição, constituindo uma ameaça para a sociedade. Posto isto, Rabinowicz aponta como proposta, nesse trabalho, alertar os juristas, e até mesmo os magistrados, que cegos pelo sentimentalismo e tomados por preceitos românticos absolvem os réus que matam frente

¹²¹ ARDAILLON, D. e DEBERT, G.G. Idem op. cit. p. 50.

¹²² ARDAILLON, D. e DEBERT, G.G. Idem. p. 50.

¹²³ Professor de Direito Penal na Faculdade de Direito de Varsóvia.

¹²⁴ Integrante e colaborador da Escola Positivista do Direito. Dentre suas obras consagra-se “*Sociologia Criminal*”, “*Omicida*”, “*I Principii di diritto criminale*” Apud. RABINOWICZ, Léon. *O crime Passional*. São Paulo : Livraria Saraiva. 1937. p. 257-258.

ao desgostos do amor, tendo sua ação pautadas em sentimentos vis fruto do descontrole emocional, da perturbação pessoal integrando essa justificativa no campo da psicopatia.

Apontando que o ciúme interage com sentimento da posse a nível pessoal, atribuindo que o ciúme está interligado sentimentos pessoais, pois condiz com “ *a dúvida, é o medo de perder o objecto para qual vão os nossos desejos*”. ¹²⁵

Neste sentido, tão logo se instala no coração do homem, leva-o a loucura, pois :

“E logo que o ciúme se instala no coração do homem, pobre dele. Não o deixa tão depressa, mas vai-o roendo pouco a pouco, leva-o ao desespero, ao crime e à loucura. Estranha e formidável influência na nossa alma! Imaginai um momento a psicologia do ciumento; está atingido em todos os seus sentimentos, sofre profundamente em todas as emoções que nele desperta a afeição pelo ente amado. É uma perturbação total, uma paralisia afectiva geral. Sofre no seu amor, na sua confiança, na sua tranquilidade, no seu amor próprio, no seu espírito de dominação e no seu espírito de posse.” ¹²⁶

Assim, esse autor aponta que os atos de violência desencadeada do sentimento do ciúme são procedentes da ambição individual, tendo um caráter de vingança, sendo fruto de funções psicopáticas que constitui uma ameaça a ordem social. Designando que “*Um dia, a ciência inventará, talvez, instrumento para medir o grau da relação de causalidade entre a presença de determinada matéria química e a força da nossa paixão, do nosso ciúme.*” ¹²⁷.

Nesta perspectiva, frente a estas considerações o ciúme enquanto motivação para desencadear a agressão para este jurista, esta explicação não tem fundamento para descaracterizar o delito, estando pautado por sentimentos vis constituindo em um indicativo de “incivilidade” humana.

Posto isso, retomando o caso nº1711, interpondo o lapso temporal da agressão e a fase judicial, um novo cenário é apresentado reestruturado na reintegração da nossa personagem Wanda, ao lar, ao seu papel social, em conjuntura sua submissão e fidelidade, interagindo com a execução do trabalho honrado por parte de seu esposo, Natal. Um novo cenário intermediado por “apropriação” conforme ideologia burguesa,

¹²⁵ RABINOWICZ, Léon. *O crime Passional*. São Paulo : Livraria Acadêmica Saraiva. 1937. p. 77.

¹²⁶ Ibidem. p.81-82.

¹²⁷ Ibidem. p. 82.

interligando o homem à esfera pública, ao mundo do trabalho e, enquanto seu apêndice à esfera privada é reportado para o campo de certa “ordem”, reinando a “harmonia”. Visto que, segundo esse presságio, o trabalho constitui um fator integrador na sociedade capitalista possibilitando ao homem cumprir seu papel e consequentemente constitui um fator colaborador para manutenção e harmonização do lar, dando suporte para o cumprimento do papel feminino, uma pretensa “ordem”, integrando sob a esfera privada um caráter harmônico que se assim for seguido, cada qual cumprindo seu papel social resignadamente se estrutura “ordem e o progresso”, na conjuntura social.

Seguindo este presságio burguês, esta versão encontra ressonância no pedido deferido por Wanda, a qual solicita junto ao juiz a absolvição do réu, alegando ter esta responsabilidade junto a família e para com a genitora, por esta ser doente. Determinado que *“A prisão do meu esposo, por certo seria problemático para a família e sua genitora.”*¹²⁸

Segundo a “estratégia” da defesa, o advogado do réu estrutura o perfil do envolvido ao arquétipo do homem social que devido as condições adversas agiu mal em outrora. Mas reestruturado em seu trabalho, recompondo o lar, tendo a obrigação para com a mãe doente e perante sua mulher e filho e, que naquela ocasião defronte a suposta desonra, sem trabalho, “jogado na lama”, agiu como agiu. Nas palavras do defensor do réu *“A harmonia da família deve ser encarada em primeiro plano, pois ela é o alicerce da sociedade. Ficou provado nos autos que a vítima deu motivos (...), e que a própria vítima requer sua absolvição, pois provou ser um bom chefe de família e, na época, estava desempregado.”*¹²⁹

Montado o cenário, as luzes são acessas para a conduta incorreta da vítima pelo desajuste do réu, que em frente a provável infidelidade, tomado de ciúme, descontrola-se, tendo momentaneamente perdido o sentido, a razão e, “fez o que fez”. Cenário, o qual integrando ao “drama pessoal”, face à singularidade humana de seus agentes, submerge o universal, modelo de homem e mulher, que construtivamente integra-se a construção dos discursos, os quais positivamente ou negativamente constituem

¹²⁸ PROCESSO. nº 1711. Petição inferida por Wanda F. Gonzaga. Data : 31/03/1970. p. 27.

¹²⁹ PROCESSO. nº 1711. Declaração proferida por Dr. Lenine Helou. Alegações Finais. Data : 18/08/1970. p.43.

componentes a emoldurar o cenário, interagindo aos papéis sociais em conjunto com o arquétipo do homem e da mulher socialmente aceito e/ou seu reverso.

Pois é assim que “*As representações do ser homem e ser mulher idealizam as expectativas e os julgamentos se delineiam em torno de figuras caricaturadas como o da mulher virgem, mãe, esposa, dedicada e de homens trabalhadores, honestos, bons pais de família.*”¹³⁰

Neste cenário, a “verdade jurídica” é proferida, sendo proclamado a condenação do réu a prescrição de quatro meses de detenção (três meses+um crime contra cônjuge). Porém, interpondo a prescrição penal submerge o benefício do “sursis”, tendo entre as condições, que o acusado deverá comparecer trimestralmente ao Fórum no período de dois anos.

Contudo, a “verdade jurídica” prescreve a condenação do réu e da vítima, este por intermédio da pena imposta, aquela por tornar público problemas ditos particulares, conflitos privados, ou seja, “briga de marido e mulher”.

Na transcrição literal da decisão judicial consta:

“É verdade que a vítima se arrependeu em dar queixa de seu marido, (...). Alegou que a presente lição foi um bom exemplo para o esposo. – Acontece que a Justiça não pode estar a mercê dos caprichos de casais desajustados. Se o réu recebeu bom exemplo com o presente processo, conforme alega a vítima, ela vítima também receberá bom exemplo e nunca mais deverá recorrer à justiça como solução para os seus brios.”¹³¹ [grifo nosso]

Não é sabido, se a vítima teve sua relação conjugal reestruturada, uma relação “harmônica e feliz”, mas podemos atestar que prosseguindo na pesquisa empírica não constam seus nomes arrolados como agentes que recorreram a esfera pública, instituição jurídica, para resolver seus “brios”.

¹³⁰ SOUSA, Vera Lúcia Puga de. *Às escuras: Mulheres como rés nos processos criminais Uberlândia 1950/80*. In : Histórias e Historiografia : perspectivas contemporâneas de investigação. (Orgs) MACHADO, Maria Clara Tomaz e PATRIOTA, Rosângela. Uberlândia : EDUFU. 2003. p. 124

¹³¹ PROCESSO. nº 1711. Termo da Sentença. Data : 03/09/1970. p. 45.

Assim, como casais desajustados, ou não “(...) a mulher é remetida de volta ao lugar de onde não deveria ter ousado sair – o mundo doméstico. Lá ela deverá continuar a lidar (como puder) com o poder do macho.”¹³²

O conflito de gênero remetido de volta para esfera privada, permite prescrevermos a inadequação da instância judiciária, quer seja outrora, e/ou ainda, que estando incumbida para solucionar a violência nas relações de gênero, produz e reproduz desigualdade, chamando para pauta de sanção penal, a adequação dos protagonistas do delito aos modelos sociais, reafirmando preceitos ideológicos que prescreve o devido lugar de cada sexo na escalada social. E interpondo a violência entre casais, reafirma presságios populares inferindo ao discurso o senso comum que a reporta a violência doméstica como um ato rotineiro e natural prescrito na ordem das coisas, sob presságios de que “roupa suja se lava em casa”, “é briguinha de casal desajustado”, “vai ver que gosta de apanhar” etc.

Uma inadequação da esfera judicial à propor solução frente o conflito de gênero, que ganha ressonância nos estudos realizados por Ardaillon e Debert, as quais tendo como foco de estudo detectar a lógica que preside o julgamento do estupro, espancamento e homicídio de mulheres, no período de 1981 a 1986, em seis capitais brasileiras, constata a inadequação da instância judicial em seu todo para resolver o conflito de gênero, em específico, quanto as lesões corporais designando que :

*“A lógica processual aponta para uma inadequação de todo o sistema judiciário face a violência doméstica. Os delegados de polícia queixam-se de ter que fazer o papel de assistente social ou psicólogo. Os Juízes se convertem em sacerdotes. E as mulheres sabem, com razão, que a punição não lhes trará maridos mais respeitosos nem as protegerá de um homicídio dentro do seu próprio lar.”*¹³³

Sendo reportado ao lar, “doce lar”, o conflito de gênero passa a ser processado, sob o deslocamento da integridade física do indivíduo, nos casos das lesões corporais, é projetada para uma questão individual dado a inadequação, de um ou outro ou dos dois e como indivíduos desajustados a problemática do conflito de gênero apresenta-se desvinculada do caráter histórico, social e cultural que prescreve as relações entre

¹³² SILVA, Marlise Vinagre. *Violência contra a mulher: quem mete a colher?* São Paulo : Cortez. 1992. p. 81.

¹³³ ARDAILON, D. e DEBERT, G.G. Idem. op.cit. p. 55.

homens e mulheres interposta na desigualdade enquanto fator natural. É assim que, na sociedade capitalista prescreve o medo, coerção, autoritarismo, a violência etc, mecanismos que permeiam integração social humana designando ser “*Justamente no lar, longe de ser idealizado como local somente de harmonia, mas onde se pressupõe haver carinho, companheirismo, cumplicidade, apesar das diferenças e dos conflitos, a violência está presente e parece tomar corpo das cenas conjugais.*”¹³⁴

As relações de gênero estando prescritas no campo da desigualdade social, pela hierarquização trazem embutida a desigualdade do poder, podendo gerar violência, em que o poder interposto nas relações de gênero apresenta-se por mecanismos assimétricos em que, muitas vezes, homens e mulheres jogam, cada um com seu poder, estando “sempre” pronto para exercer o poder ou ser por ele subjugado.

Nesta perspectiva as relações sociais, ideologicamente construídas, estando permeadas pela desigualdade em suas múltiplas formas, não estão estruturadas por uma via de mão dupla, em que os homens sempre batem e as mulheres sempre apanham. O apanágio do exercício da violência não é algo estático, preso a um sexo, classe social ou raça, estando distribuído no todo social, quer seja através das prescrições legais, sanções, punições, a moral, a guerra etc, ou seja, compõem o processo de socialização humana estando integrado ao caráter histórico de cada sociedade.

Isto equivale dizer que, estando prescritas as relações sociais entre gêneros no âmbito da desigualdade intermediada pela distribuição desigual do poder, destituída de hierarquia rígida, abrem-se espaço para se pensar o caráter dinâmico interposto nas relações sociais fase o exercício do poder, em que homens e mulheres, em sua maioria, estão “apostos” para fazer uso do poder, quer seja na sua forma direta, por viés das diferentes formas de agressão ou indiretas, humilhações, provocações, ameaças etc. Estruturando o que há de mais sórdido interposto na “civilidade” humana, a violência enquanto o instrumento de dominação infringindo a violação da anulação do outrem, seu desejo, seu prazer, sua individualidade etc.

Porém, o uso da violência não significa que a última palavra reina soberana, através do mecanismo da força implícita, mas sim, que provem da capacidade de

¹³⁴ GUERRA, Cláudia. Violência e poder nas relações de gênero – as cenas. In: Revista Espaço Feminino. V. 4, Ns. 4 e 5 Ago/Dez. 1997 e Jan/Jul. 1998. Uberlândia. UFU. Centro de Documentação e Pesquisa em História (CDHIS). p. 18.

projetar limites no sentido de exercer pressões no destino do outro(s), interposta na tentativa de apagar a subjetividade, a diferença.

E assim que embora, apareçam em menor número, algumas mulheres, escrevem em seu cotidiano o exercício da violência, sejam explícitas ou implícitas, elas, muitas vezes, agem, reagem diante da ameaça iminente ou mesmo as usam para impor, ferir, coagir o outrem.

Mesmo que seja em menor número, as mulheres aparecem nos processos crimes selecionados (19 casos), tendo sua ação prescrita no âmbito individual (11 casos) ou em conjunto (8 casos). E, enquanto na condição de ré nos processos de lesão corporal julgados em Uberlândia, a título de exemplificação foi selecionado um caso, dado a extensão do trabalho, em que a mulher configura na condição do agente agressor no processo.

O caso nos reporta a personagem Idalina V.O., com seus 21 anos, do lar, tendo um filho com Ede O., seu esposo, no dia 07 de janeiro de 1964, alegando como prescrição no histórico do seu “drama particular” uma vida conjugal demarcada por maus tratos, humilhações, abandono financeiro, traição, sendo fruto uma escolha errada.

E, fundamentando como princípio norteador da discussão a desencadear o processo penal, advir da impossibilidade da ré em utilizar seu perfume, por parte do marido, o qual teria jogado-o pela janela e, mediante a insistência de Idalina, em reaver seu pertence, em meio a agressões físicas e verbais foi trancada no quarto. Contudo, possuída de revolta, aguardou a pretensa “liberdade” e, lembrando-se da garrucha, guardada no quarto em que estava, optou por fazer uso desta. Pois, cansada da humilhação que vivenciava, mirou em seu alvo, o marido, e acertou-o na região peitoral direita. E, mediante ao fato concreto, reintegrado da gravidade da lesão, Idalina argumenta que apenas utilizou de uma bala, visto ter sobrado um projétil intacto, portanto, não teve a intenção de matar e, estava muito preocupada com o seu esposo, pois, “gosta do Ede”.¹³⁵

Já na versão de Ede, Idalina, nunca foi uma boa esposa. Entretanto, por causa do filho sempre relevou tudo, ao ponto de, tendo sua honra ferida, ser capaz do gesto nobre

¹³⁵ PROCESSO. nº 1255. Comarca de Uberlândia(MG). Ação Criminal : Lesão Corporal. Partes : Idalina Valeriano de Oliveira X Ede de Oliveira. Data : 07/01/1964 p. 12 - conforme o depoimento da indiciada p. 12).

do perdão. E no referido dia usou sua força para mostrar a Idalina que, ela não estava certa procedendo daquela forma, como prostituta, abandonando o filho, maltratando o declarante e querendo chamar a atenção dos homens.

Em suas palavras :

“que, Idalina, apesar do esforço do declarante, nunca foi boa esposa, (...), chegou ao ponto de trair, conjugalmente,(...), tornou-se muito áspera para seu filho; (...) deixou de cumprir os deveres do lar, passando somente a usar perfume, batons, boas roupas, a fim de chamar a atenção dos homens, (...), em virtude de estar Idalina usando um perfume próprio para prostituta, (...),pois não ficaria bem e como continuou se a desobedecê-lo passou a mão no vidro e jogou pela janela, Idalina ficou muito indignada com o declarante; que, com muito custo, (...) em virtude da ameaça de Idalina, que tinha nas mãos uma faca de cozinha, a subjugou (...), fazendo-a ver que a sua atitude não estava certa e com isso trancafiou-a no interior da casa, (...), que Idalina, que já havia dito que era muito mulher para matá-lo, passou em uma garrucha e com ela em puno, desferiu um forte tiro no peito do declarante, (...), após o crime Idalina abraçou o declarante interrogando-lhe, procurando, com isto, uma desculpa; que, depois de passar a mão em seu filho, resolveu abandonar o declarante no interior da casa esvaindo-se em sangue; (...).”¹³⁶(sic)

Chamada para ser ouvida em Juízo três meses após a agressão, Idalina expõe seu martírio, neste sentido às considerações de Gregori são relevante, nos permite pensarmos os aspectos integrados nos discursos, o entrelaçamento que permeia a queixa em qualquer que seja sua extensão designando que a :

“(...) queixa consiste nessa exterioridade de que se nutre e que provoca, num certo sentido, o aprisionamento do outro, daquele que escuta. O melhor termo é enlaçamento.(...). A queixa é eficaz quando eloqüente, quando capaz de enlaçar o ouvinte transformando-o em cúmplice.”¹³⁷

Assim, Idalina retratando sua dor, alegava ser vítima e, que sua ação constitui legítima defesa em frente à ameaça, a série de espancamentos que sofria em companhia de seu esposo, pois sua relação conjugal era conturbada. Nas “palavras” da ré, nos autos aponta que o :

¹³⁶ PROCESSO. nº 1255. Idem op. cit. Declaração proferida por Ede de Oliveira. Data : 09/01/1964.

¹³⁷ GREGORI, Maria Filomena. Idem op.cit. p. 191.

“...lar da interrogada vive como um martírio, dados aos constantes espancamentos e maus tratos,(...), a discussão girou em torno de um perfume, (...),que surgiu uma forte discussão entre ambos, culminando por a interrogada sofrer uma série de espancamentos da vítima, com chutes no estômago, muros e tapas; que lutaram em toda as dependências da casa, (...) a vítima continuou a espancar a interrogada e estão então lembrou-se de que a garrucha estava debaixo do travesseiro,e fazendo uso da mesma, apontou-a para a vítima; dizendo que parasse com o espancamento; que a vítima insistiu dizendo que ela não era mulher, não prestava, levava vida mundana e que fosse à “merda”;(...); que a interrogada possuída de grande revolta, (...), acabou por detonar o tiro, (...), que a interrogada não tinha a intenção de ofender o marido, mas sim de amedrontá-lo e com isto encerrar os espancamentos de que estava sendo vítima,(...), não são felizes no casamento; (...), existe neste Fórum um processo de desquite entre as partes.(...).”¹³⁸ (sic)

A construção de sua narrativa se estrutura no caráter acusatório, este presente na fase policial quanto judicial, integrado a posição da mulher, a que mediante o martírio, face ao esfacelamento do seu projeto de vida, o casamento “feliz”, este em ruína em virtude do comportamento inadequado do marido violento que humilha, ameaça e espanca.

E mediante a agressão por parte do esposo, faz uso da violência, “apropria-se” do ato, para integra-o momentaneamente a sua imagem feminina e não vendo recurso para pôr fim ao sofrimento, reage tentado defender-se e, por um instante, a frente de um projeto de vida, o casamento “feliz”, utiliza-se da violência fugindo ao modelo paradigmático feminino idealizado, interposta na condição de submissão frente ao homem, faz uso da violência para conter a agressão, em meio ao perigo iminente dado ao marido violento, porém não teve a intenção, querendo amedrontá-lo.

Em suma, Ede também não promoveu mudanças em seu depoimento na fase judicial, deixando transparente que enquanto do “homem”, macho, deveria mostrar quem é dado o domínio e, projetando no campo da justificativa da agressão sofrida, esta pautada na inadequação da esposa, pois usando objetos próprios da mulher mundana, foge do modelo feminino da mulher ideal, a qual desprovida da volúpia, dos cuidados excessivos para consigo mesma, integra-se no “ser para o outro”, anulada em seus desejos, sua vida gira em torno do cuidado para com o marido, o filho e com as tarefas domésticas. Assim, trazendo para cena a representação da prostituta conectada à figura da esposa, constituindo uma ameaça, ao seu lar com seus batons, roupas caras,

¹³⁸ PROCESSO. nº 1255. Idem op. cit. Declaração proferida por Idalina Valeriano de Oliveira. Data : 31/04/1964. p. 27.

destituída da responsabilidade para com o filho. Ele, enquanto provedor do lar, subjugou, usou de sua força para fazer valer sua autoridade, trancafiou, deu tombo.

Nas palavras da vítima nos autos segue que :

*“ em virtude de estar Idalina usando perfume próprio de prostituição,o declarante lhe pediu que não fizesse aquilo e retirasse o perfume, e como a denunciada continuasse a desobedece-lo (...), fazendo-a ver que a sua atitude não estava certa com isso trancafiou-a ,(…), que antes do declarante ter sido ofendido pelo tiro, realmente deu um tombo na denunciada na cozinha, mas também para se defender”.*¹³⁹

Conta nesse processo a estruturação discursiva assentadas no modelo de feminino e masculino, em que réu e vítima “optaram”, na construção de seu depoimento, a “apropriação” do paradigma representativo do feminino e do masculino, interpondo as construções sociais paradigmáticas e suas imagens sendo usadas positivamente ou negativamente. Ele foi condenado por ela como sendo o marido violento. Ela foi condenada por ele como sendo a má esposa, mãe e dona de casa, a representar uma ameaça para a “harmonia” do lar, sendo qualificada como prostituta. Ambos em seus depoimentos apontam que suportaram sua “sina” e, interpondo ao projeto de vida desfeito, o casamento, cada um optou por culpar o “outro”, sua inadequação ao modelo comportamental burguês idealizado que prescrever a conduta e a imagem “adequada” ao homem e a mulher.

Interpondo o cenário acusatório, desintegrado o lar, a justiça julgou procedente a denúncia e frente a gravidade da lesão corporal, a ré foi enquadrada na sanção penal prescrita no capítulo das lesões corporais (Artigo 129) do Código Penal, no parágrafo primeiro caracterizada como lesão dolosa, por esta ter resultado “ *na incapacidade para ocupações habituais, por mais de trinta dias*” conforme o primeiro inciso (Anexo I). A sentença decretada teve como resultado a prescrição da pena mínima, cuja condenação proferida foi um ano de detenção, este substituída pelo “sursis”.

É assim que neste caso, na condição de réu ou vítima, os protagonistas do delito “passeiam” sobre os autos deixando suas “pegadas”, as quais versam na sentença condenatória a nível individual, pois frente ao conflito de gênero são projetados para a inadequação de cada um ao seu papel social, sendo considerado um casal desajustado, por não “encaixar” no modelo comportamental burguês. Assim, o conflito de gênero

¹³⁹ PROCESSO. nº 1255. Idem op. cit. Declaração proferida por Ede de Oliveira. Data : Sem dada.

transpassa a esfera judicial como estando desintegrada das relações sociais prescritas na desigualdade entre os sexos e, interface a violência, esta é projetada para o nível individual, o que institui face o conflito de gênero como sendo um problema relacionado a um caráter particular. Projeção ganha ressonância nos autos processais, pois apresenta integrando o depoimento dos protagonistas do delito, das testemunhas, na estratégia da defesa e entre os agentes jurídicos.

Nesse sentido, este caso nos reporta para esta constatação, pois na prescrição da “verdade jurídica” aponta que “ (...)como certo resulta dos autos que sempre viveram assim, mimoseando-se com insultos e tapas (...),sempre houve de um tratamento áspero(...) Sempre levaram essa vida,...), que tem o sabor incontestável de uma vingança, de uma desforra, inspirada nos baixos sentimentos” .¹⁴⁰[grifo nosso]

Decretada a sentença, os protagonistas do delito cada qual com sua versão, sua “verdade”, aparentemente optaram conscientemente ou inconscientemente em promover “apropriações”, no padrão cultural burguês idealizado, quer seja enquanto mecanismo de defesa ou para justificar a ação violenta intermediada pela crise conjugal, as quais interagem com concepções sobre sexualidade, sobre educação, convivência, família etc. estruturando as relações de gênero.

Imprescindível se faz dizer que, “cada caso é caso” apontando o cenário dos “dramas sociais” vivenciados por sujeitos comuns na cidade de Uberlândia, que outrora “buscaram” a intervenção judicial para solucionar o conflito de gênero e seus dramas, nós reporta para uma realidade complexa e ambígua quer esteja apresentada através dos processos crimes, no discurso proferido nos jornais locais, nas instituições ordenadoras. E, mediante a complexidade que permeia o social, consequentemente as relações entre os sexos, o que nos é apresentado na pauta do “discurso”, conforme a ideologia burguesa é, a procura em padronizar e simplificar as relações de gênero, proclamando e/ou procurando difundir os padrões comportamentais editados como “corretos” para cada sexo, mantendo a desigualdade no âmbito das relações sociais, dicotomizando-as editando o “moral” e “imoral”, “correto” e “incorreto”, “certo” e “errado”etc, procurando estabelecer o dualismo tanto entre os homens (de forma genérica), entre os gêneros, masculino e feminino, de forma particular.

¹⁴⁰ PROCESSO. nº 1255. Idem op. cit. Termo da Sentença. Data : 26/10/1964. p. 34.

Considerações Finais

Buscamos no desenrolar do trabalho, analisar como o conflito de gênero perpassa a esfera jurídica, foi necessário penetrar no “mundo” do Direito, pois a “entrada dos fatos do mundo do Direito” prescreve que, os “fatos” devem ser submetidos ao tratamento lógico-formal, a qual esta estruturada por característica própria da cultura jurídica e daqueles que a detêm. Designando que, na sua materialidade, o processo penal enquanto documento nos reporta para dois “acontecimentos”. O primeiro condiz com aquele produzido em decorrência da quebra da lei, estando demarcado por um conjunto de prescrições legislativas. Já o segundo “acontecimento” estrutura-se a partir da atuação do aparelho repressivo, o qual tem como suporte, nas sociedades “democráticas”, a apuração dos fatos para estabelecer a “verdade”, a qual resultará na absolvição ou na condenação de alguém.¹⁴¹

Entretanto, o processo da materialização do processo penal (autos) não traz em seu bojo a linearidade de um “acontecimento”, demarcada pela descrição linear do “real” e sua apuração prescritiva da responsabilidade criminal. Pois, “(...) *os autos, exprimindo a materialização do processo penal, constituem uma transcrição/elaboração do processo, como um acontecimento vivido no cenário policial ou judicial.*”¹⁴². Assim, o processo constitui um elemento dinâmico na relação fato criminoso-processo-transcrição material (autos), os quais apontam a seu modo o crime e a batalha que se instaura para estabelecer a “verdade jurídica”.

Deste modo, para o desenvolvimento do trabalho foi necessário dialogar com outra área do conhecimento, até então “obscura”, o que requisitou várias leituras, para que pudesse trazer à tona não a “verdade”, correlacionada a fazer justiça ou promover inferências de caráter acusatório dos diversos agentes ou rever a sentença decretada. Mas sim, trabalhar numa perspectiva historiográfica buscando resgatar o modelo comportamental socialmente “adequado” para o homem e a mulher ideologicamente construídos, os quais regulamentam as relações de gênero prescritas, ou não, no contexto de violência na sociedade capitalista, em particular Uberlândia-MG.

¹⁴¹ FAUSTO, Boris. Idem. op. cit. p. 31-32.

¹⁴² Idem. p. 32.

Posto isto, mediante o conflito de gênero e sua solução apresentada pelo Sistema Jurídico procuramos traçar em quais preceitos morais, cultural e histórico está fundamentada a estruturação da “verdade jurídica” assentada por um “(...)estereótipo do que são as relações comportamentais normais e os comportamentos normais de homem e mulheres (...)”¹⁴³.

Nessa perspectiva as considerações Foucault são relevantes quanto a produção dos regimes de verdade pelas diferentes sociedades apontando que :

*“(...) entre as práticas sociais em que a análise histórica permite localizar a emergência de novas formas de subjetividade, as práticas jurídicas, ou mais precisamente, as práticas judiciais, estão entre as mais importantes. (...). As práticas judiciais – a maneira pela qual, entre os homens, se arbitram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual, na história do Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras ou, se quiserem, todas essas práticas regulares, é claro, mas também modificadas sem cessar através da história – me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas.”*¹⁴⁴

Neste curso, buscando repensar a relação do homem (de forma genérica) interagindo com uma “verdade” social editada como universal e, a prática jurídica enquanto um campo provável de análise, sendo (entre)cruzamento com outras fontes, jornais locais, revistas, dados estatísticos etc, tornou-se possível “apontar” as formas de subjetividade ideologicamente construídas que projetam a inscrição da diferença de gênero na âmbito da desigualdades das relações sociais e, interface o conflito de gênero para além de reafirmar valores aponta o caráter particular quer esteja a nível individual ou em conjunto o casal.

Nesse sentido, a idéia do conflito de gênero entre casais consensuais ou não, sendo uma problema particular, esteve presente em discursos, nas “vozes” dos protagonistas do delito (réu, vítima ou testemunhas) ou dos agentes jurídicos (delegados, promotor, advogados, juizes).

Assim, a aplicação da pena mínima e/ou sua substituição ao benefício do “sursis”, responder em liberdade denota o caráter particular que o conflito de gênero

¹⁴³ ARDAILLON, D. e DEBERT, G.G. Idem. p.13.

¹⁴⁴ FOUCAULT, Michael. *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. MACHADO, Roberto Cabral de Melo. e MORAIS, Eduardo Jardim. Editora Nau. Rio de Janeiro. 2003. p. 11.

perpassa pela esfera Jurídica. Um outro ponto observado correlaciona-se com a constatação das formas habituais na construção negativa da imagem do “outro”. Em que Homens e Mulheres, promovem “apropriações” do modelo comportamental burguês e sua respectiva imagem simbólica, para em defesa própria, nos processos criminais, as utilizarem para promover o processo de vitimização e culpabilização, o que resulta na reafirmação da desigualdade entre os gêneros, enquanto caráter privado e particular.

Assim, foi possível apontar um Brasil violento, em que os problemas sociais, econômicos e culturais, geram o aumento do medo, do desejo de vingança, da disputa pelo poder, da vontade explícita de dominar o outro. E, Uberlândia, “Cidade Jardim”, não ficou para trás, e na luta pelo progresso, reproduziu o modelo capitalista selvagem, promovendo investimento, quer seja a nível dos discursos, ou de projetos concretos, voltados para promoção do ajustamento dos sujeitos “comuns” a lógica burguesa, na tentativa de “enquadrar” homens e mulheres dentro de padrões comportamentais e morais idealizados.

Dessa maneira, em meio a uma construção cultural, submergem estereótipo sociais diferenciando mulheres e homens, os quais intermediarão a identidade de homem e mulher definida por uma cultura, que face a instituições ordenadoras do social intermediada por diversos padrões impositivos como a família, a escola, a igreja, as leis, etc, institui um conjunto de normas, promovendo e promulgando direitos e deveres específicos ao homem e a mulher, sendo palco de uma demagogia cultural que atribuiu, várias falácias, dentre elas uma suposta inferioridade da mulher, sendo considerada sexo frágil, delimitando seu campo de atuação, inferiorizando sua capacidade racional quer seja frente ao mundo do trabalho ou doméstico e em contrapartida o sexo masculino é correlacionando à atributos dignificantes lhe sendo permitido arriscar, errar, experimentar mais, quer seja no campo emocional ou no trabalho por lhe ser atribuído um poder decisório em prol de uma instituição familiar pautada na desigualdade. E, em face à desigualdade interposta à diferença sexual sendo confundidas com características femininas e masculinas, o ser homem e mulher são construídos face a construção cultural, sendo atribuídos modelos sociais específicos ao sujeito feminino e masculino, partindo da divisão binária interpostas nas normas sociais, na aplicação das leis que frente ao ato ilícito, em específico o crime de lesão corporal correlacionado ao conflito de gênero nos permite atestar que, outrora, estando a instância judiciária incumbida para

solucionar o conflito de gênero produziu e reproduziu desigualdades chamando para pauta de sanção a adequação dos protagonistas ao modelo burguês destinados ao sexo em detrimento do crime.

É assim que, no período estudado, o conflito de gênero perpassa a esfera jurídica. Apontando para a inadequação do sistema judiciário frente a resolução da violência de gênero, a qual atualmente, constitui em sinônimo de luta, pois os grupos feministas, sancionam como a pauta de reivindicações atuais mudanças na legislação penal com punições mais severas referente a violência contra a mulher, apontando também, enquanto pauta de reivindicação que toda a investigação, denuncia e julgamento envolvendo crimes contra mulheres sejam realizadas por profissionais que trabalham com esta temática.¹⁴⁵

Reivindicações demarcadas por respostas por parte do Estado, que tendo como representante o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em solenidade no dia 07/08/2006 sancionou a Lei da Violência Doméstica e Familiar denominada por Lei Maria da Penha. Lei, que promove alterações no Código Penal, parte da lesão corporal leve, aumentando de um ano para até três a pena máxima de detenção para os agressores (de forma genérica). Determinando que os agressores possam ser presos em flagrante e nos casos de violência contra a mulher portadora de deficiência, o tempo de prisão foi aumentado em 1/3. A lei prevê medidas de proteção para a mulher que corre risco de vida, estas medidas devem ser pronunciadas pelo juiz em até 48 horas após o registro policial, determinando também que o pagamento de multas ou cestas básicas não substitui a pena de detenção.¹⁴⁶

Coibir a violência com leis mais severas, sem dúvida tem sua representatividade interface uma cultura arraigada nos preceitos machistas, mas conjuntamente faz-se necessário trabalhar no sentido da promoção de uma educação mais igualitária que incluía na convivência o respeito à diferença, a diversidade cultural, a tolerância destituída da aceitação passiva das diferenças e entre os diferentes, mas sim numa ação positiva solidária na superação das desigualdades sociais.

¹⁴⁵ Relatório Violência contra a mulher. *Por uma legislação especial de defesa das mulheres.* (Divulgado Folha Online 03/03/2006) Disponível em : www.noticias.uol.com.br. Acesso em 29/01/2007.

¹⁴⁶ *Violência doméstica- Lula sanciona lei para punir homens agressores.* Correio de Uberlândia. Uberlândia. 08/08/2006. Ano LXVIII. Nº 20.570. p. 2.

Pois interface a violência, em específico entre homens e mulheres, podemos designar que as desigualdades entre os gêneros cunhados por preceitos deterministas ancorados na questão cultural é destrutivas, não inclui, afasta o diferente prescrevendo a desigualdade. Neste sentido as considerações de Saffioti e Almeida são relevantes apontando que : “ *Na verdade, porém, os dois são vítimas, na medida em que a violência doméstica é autofágica, destruindo ou impedindo o nascimento da sociabilidade democrática no grupo familiar.* ” ¹⁴⁷

Assim, educação reflexiva, o debate esclarecedor e a reflexão sobre si mesmo em um processo de auto-conhecimento, promovendo questionamentos aos modelos sociais determinista constitui um ponto de partidas para se construir novas formas de sociabilidades em que o preceito norteador seja a questão do respeito mútuo e a harmonia social, sem agressores e agredidos.

¹⁴⁷SAFFIOTI, Heleieth I.B. e ALMEIDA, Suely Souza de. Idem. p. 45.

BIBLIOGRAFICA

- ARDAILLON, D. e DEBERT, G. G. *Quando a vítima é mulher. Análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio*. Brasília : CNDM. 1987.
- BARROS, José D' Assunção. *O Campo da História: especialidades e abordagens*. Rio de Janeiro : Vozes. 2004.
- BAKHTIN, Mikhail. *A Cultura Popular na Idade Média e no Renascimento – o contexto de François Rabelais*. São Paulo : HUCITEC.1985.
- CANCELLI, Elizabeth. *A Cultura do crime e da Lei: 1889-1930*. Brasília. UNB : Editora Universidade de Brasília. Edições Humanidades, Série Prometeu. 2001.
- CHARTIER, Roger. *A história Cultural: entre práticas e representações*. Lisboa : Difel, 1988.
- COORÊA, Mariza. *Morte em família. Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro : Graal. 1983.
- _____. *Os crimes da Paixão*. São Paulo : Brasiliense. 1981.
- COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro : Graal. 2ª edição. 1983.
- CRUZ, Cláudia Regina Braga da. *Investigando a violência Conjugal – outros dados sobre a experiência de atendimento numa ONG em Uberlândia : o SOS Ação Mulher Família*. In: Revista Núcleo Estudos de Gênero e Pesquisa sobre a Mulher (NEGEUM). UFU Nº 17 Ano 9. Uberlândia. 2001. p. 08-14.
- FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo : Editora da Universidade de São Paulo. 2001. 2ª ed.
- FONSECA, Vânia Mara. *A dominação masculina. Formas (in)sustentáveis de ser homem e mulher*. Revista Estudos Feministas. Inst. de Filosofia e Ciências Sociais (IFCS)/URJ e Centro de Filosofia e Ciências Humana CFH/UFSC. Vol. 7. Ano 7 Nº. 1 e 2 /1999. p. 206-221.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. MACHADO, Roberto Cabral de Melo. e MORAIS, Eduardo Jardim. Editora Nau. Rio de Janeiro. 2003.
- _____. *Microfísica do poder*. Org. e Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro : Graal. 1979.

- _____ . *Uma Trajetória Filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Trad: Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro : Forense Universitária.(?)
- _____ . *Vigiar e punir. História da violência nas prisões*. Rio de Janeiro : Vozes. 1983.
- GINZBURG, Carlo. *O Queijo e os vermes*. São Paulo : Companhia das Letras. 1989.
- GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e Queixas : um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. São Paulo : Paz e Terra. ANPOCS. 1992.
- GUERRA, Cláudia. Violência e poder nas relações de gênero – as cenas. In: Revista Espaço Feminino. V. 4, Ns. 4 e 5 Ago/Dez. 1997 e Jan/Jul. 1998. Uberlândia. UFU. Centro e Documentação e Pesquisa em História (CDHIS). p. 05-27.
- IZIMINO, Wânia Pasinato. *Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero*. São Paulo. Annablume : FAPESP, 1998.
- MACHADO, Maria Clara Tomaz. *Cultura Popular: um contínuo refazer de práticas e representações*. PATRIOTA, Rosângela. RAMOS, Alcides Freire (orgs). In. História e Cultura: espaços plurais. Uberlândia: UFU/NEHAC. Ed. Aspects, 2002.
- _____ . *Cultura Popular em busca de um referencial conceitual*. In: Cadernos de História. Uberlândia : Edufu, nº 5, 1994.p.335-345.
- _____ . *Muito aquém do paraíso: Ordem, progresso e disciplina em Uberlândia*. In: Revista História & Perspectivas. Uberlândia. Nº 4. Jan/Jun. 1991.p. 37-77.
- _____ . *Prostituição: Além da moral burguesa – Um misto de resistência e conformismo*. In: História & Perspectivas. Uberlândia. Nº 1. Jul/dez. 1988. p.37-53.
- ODALIA, Nilo. *O que é violência*. São Paulo : Brasiliense. 1991.
- PERROT, Michelle. *A Força da Memória e da Pesquisa Histórica*. Ent. e Trad. SANT', Anna Denise Bernuzzi de. In: Trabalhos da Memória. Projeto da História. São Paulo (17). Nov. 1998.
- SAFFIOTI, Heleieth. I. B. e ALMEIDA, Suely Souza de. *Violência de Gênero-Poder e Impotência*. Rio de Janeiro : Revinter. 1995.

- SILVA, Jeanne. *Sob o ju(o)go da lei: Confronto Histórico entre direito e justiça no município de Uberlândia* – MG. Dissertação de Mestrado. UFU. Uberlândia. 2005.
- SILVA, Marlise Vinagre. *Violência contra a mulher : quem mete a colher?* São Paulo : Cortez, 1992.
- SORJ, B. *O feminismo na encruzilhada da modernidade e pós- modernidade*. In. A. de O. Costa e C. Bruschini. (orgs.) Uma questão de gênero. Rio de Janeiro : Rosa dos Tempos/FCC. 1992. P. 15-23
- SOUSA, Vera Lúcia Puga de. *Às escuras: Mulheres como rés nos processos criminais Uberlândia 1950/80*. In : Histórias e Historiografia : perspectivas contemporâneas de investigação. (Orgs) MACHADO, Maria Clara Tomaz e PATRIOTA, Rosângela. Uberlândia : EDUFU. 2003. p. 117-132
- _____. *Entre o bem e o mal: Educação e sexualidade nos anos 60 - Triângulo Mineiro*. Tese de Mestrado. São Paulo : USP. 1991.
- _____. *Moral e Costume: Violência que permeiam o rural e o urbano. Uberlândia, 1960-1980.*” In: Caderno Espaço Feminino. VOL. 6.Nº 6. Jan/Jul./1999. Universidade Federal de Uberlândia (UFU) : Centro de Documentação e Pesquisa em História (CDHIS), NEGUEM. p.43-48.
- RECHTMAN. Moysés. Phebo, Luciana. *Violência contra a mulher*. p. 1-17. Disponível em : www.isis.cl/feminicidio/doc/doc/violencia-mulher%8A%E9s-Rechtman.pdf
- Relatório Anistia Internacional 25/02/2005. Divulgado (Agência EFE, 7/02/2006) Disponível em : www.noticias.uol.com.br.
- REVISTA VEJA.SPARTACUS, Ibsem. GOMES, Marcos Emílio. *Na rota da fortuna*. Veja. São Paulo : Abril, Nº 2, 26/02/1986. p. 66-73. *Crise a distância*. Veja. São Paulo : Abril, Nº 1002, 19/11/1987.
- _____. SOARES, Lucila. *O fim do silêncio*. Revista Veja. São Paulo : Editora Abril, Nº 1947, 15/03/2006. p. 76-83.
- WHITAKER, Dulce. *Mulher & Homem: o mito da desigualdade*. São Paulo : Editora Moderna. 1988.

BIBLIOGRAFIA JURÍDICA

- BECCARIA, César. *Dos delitos e das penas*. Trad. JÚNIOR, J.Cretella e CRETELLA, Agnes. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais. 1997.
- FARIA, Bento de. *Código Penal Brasileiro* (Decreto Lei nº 2848 de 07 dezembro de 1940) Rio de Janeiro : Jacinto.1942.
- FRANCO, Ary Azevedo. *Dos crimes contra a pessoa: Arts 121-154*. Rio de Janeiro : Jacinto. 1942.
- ODIN, I. *Dos crimes contra os costumes: comentários em torno do código penal*. São Paulo : Revista dos Tribunais. 1943.
- RÁO, Vicente. *Da Capacidade Civil da Mulher Casada*. São Paulo : Livraria Academia Saraiva & Editores Largo do Ouvidor. 1922.
- RABINOWICZ, Léon. *O crime passionnal*. São Paulo : Livraria Academia Saraiva & Editores Largo do Ouvidor. 1937.
- RIBEIRO, C. J. Assis. *Lesões Corporais no crime e no cível: Doutrina, Legislação e Jurisprudência Quesitos e Esquemas Médicos Legais*. Rio de Janeiro : Editora Nacional de Direito Ltda. 1944. (Coleção “Teoria e Prática do Direito”).
- SANTOS, Gerson Pereira dos. *Código penal*. In: R. Limongi França (coord.), *Enciclopédia Saraiva de Direito*. V. XV, São Paulo, Saraiva, 1977. Apud. CANCELLI, Elizabeth. *A cultura do crime e da lei: 1889-1930*. Brasília : Editora Universidade de Brasília, 2001

FONTES DOCUMENTAIS

PROCESSOS CRIMINAIS:

- Processos crimes contra a Pessoa – Lesões Corporais - Processos Julgados e Sentenciados no Cartório de Ações Criminais, Execuções Fiscais e Acidentes de Trabalho- 1ª Vara Criminal - Fórum – “Palácio da Justiça” – “Abelardo Penna”¹⁴⁸ Uberlândia /MG -1940/1980 – Processos doados elo Fórum Aberlado Pena, sob a guarda do Centro de Documentação de História (CDHIS) da Universidade Federal de Uberlândia.

Número de processos fichados : 148.

CÓDIGO DE POSTURA:

- CÂMARA MUNICIPAL, Uberabinha. *Código de Posturas*, Estatuto e Leis da Câmara Municipal de São Pedro de Uberabinha, 1950. Arquivo Público Municipal de Uberlândia.

FONTES DE JORNAIS:

- Jornal Tribuna
A Tribuna. COELHO, Eduardo. *A Família*. Uberlândia. 10/11/1938. Ano XX. Nº 12258. p. 9.
- Jornal O Triângulo
O Triângulo. Movimento Familiar Cristão. *A família tem uma Missão*. Uberlândia. 23/11/1965. p. 6.

¹⁴⁸ Vale ressaltar que, o prédio do fórum denominado “Palácio da Justiça” manteve suas atividades de 1922 a 1977 estando situado na Praça da República, após foi inaugurado, e atual, Fórum Abelardo Pena situado na Av. Coronel Antônio Alves. (dados obtidos da Coleção do memorialista Tito Teixeira: Bandeirantes e Pioneiros do Brasil Central. História de criação do Município de Uberlândia- 1970, pertencente ao Arquivo Público Municipal., pp. 02 e 03.

- Correio de Uberlândia – 1940 a 1980.-

Reportagens utilizadas.

- Jornal Correio de Uberlândia. BARBOSA, Diretor Waldir Melgaço *Missão da Mulher*. Uberlândia. 20/02/1941. Ano III. Nº 649. p. 4.
- Jornal Correio de Uberlândia. BARBOSA, Diretor Waldir Melgaço *Porque fogem os maridos*. Uberlândia. 06/10/1949. Ano XI. Nº 2752. p. 3. (Do Diário de São Paulo – 13/09/1949).
- Jornal Correio de Uberlândia. CESAR, Clovis. *A mulher*. Uberlândia. 11/04/1953. Ano VI. Nº 3.640. p. 4.
- Jornal Correio de Uberlândia. BARBOSA, Diretor Waldir Melgaço. *Lar & Mulher- Mulher, Espelho da família!* Terezinha. Uberlândia. 16/08/1972. Ano XXXVI. Nº 11818 p. 3.
- Jornal Correio de Uberlândia. BARBOSA, Diretor Waldir Melgaço. *Vândalos da moralidade*. Uberlândia. 24/08/1940. Ano III. Nº 519. p. 4.
- Jornal Correio de Uberlândia. BARBOSA, Diretor Waldir Melgaço. *Famílias em palvorosa*. Uberlândia. 20/11/1955. Ano XVIII. Nº 4284. p. 8.
- Correio de Uberlândia – 08/08/2006.
- *Violência doméstica- Lula sanciona lei para punir homens agressores*. Uberlândia. 08/08/2006. Ano LXVIII. Nº 20.570. p. 2.

SITES CONSULTADOS

- www.isis.cl/feminicidio/doc/doc/violencia-mulher%8A%E9s-Rechtman.pdf
- www.noticias.uol.com.br.

ANEXO I – Capítulo I

Código Penal - Ano 1890.

“Livro II

DOS CRIMES EM ESPÉCIE

Título X

DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DA PESSOA E VIDA

Capítulo V

DAS LESÕES CORPORAIS

Art. 303. Offender physicamente alguém, produzindo-lhe dor ou alguma lesão do corpo, embora sem derramamento de sangue:

Pena - de prisão cellular por três mezzes e um anno.

Art. 304. Si a lesão corporal resultar mutilação ou amputamento, deformidade, ou privação permanente do uso de um órgão ou membro, ou qualquer enfermidade incurável e que prive para sempre o offendido de poder exercer o seu trabalho:

Pena - de prisão cellular por dous a seis annos

Parágrafo único. Si produzir incommodo de saúde que inhabilite o paciente do serviço activo por mais de 30 dias:

Pena – de prisão cellular por um a quatro annos

Art. 305. Servir-se alguém, contra outrem, de instrumento aviltante, no intuito de causar-lhe dor phisica e injurial-o:

Pena – de prisão cellular por um a três annos

Art. 306. Aquelle que por imprudencia, negligencia ou impericia, na arte ou profissão, ou por inobervancia de alguma disposição regulamentar, commetter ou for causa

involuntária directa ou indirectamente, de alguma lesão corporal, será punido com a pena de prisão celular por 15 dias a seis meses. ”¹⁴⁹

¹⁴⁹ Código Penal Brasileiro. pp. 620-625-629-631.

ANEXO II – Capítulo I**Código Penal - Ano 1940.****“PARTE ESPECIAL****TÍTULO I****DOS CRIMES CONTRA A PESSOA****CAPÍTULO II****DAS LESÕES CORPORAIS**

Art. 129 – Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena – detenção, de 3 meses a 1 ano.

LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE

§1º. Se resulta:

- I- incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 dias;
- II- perigo de vida;
- III- debilidade permanente de membro, sentido ou função;
- IV- aceleração do parto:

Pena: reclusão, de 1 a 5 anos.

§2º. Se resulta:

- I- incapacidade permanente para o trabalho;
- II- enfermidade incurável;
- III- perda ou inutilização de membro, sentido ou função;
- IV- deformidade permanente;
- V- aborto:

Pena: reclusão, de 2 a 8 anos.

LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE

§3º. Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena: reclusão, de 4 a 12 anos.

Diminuição da pena

§4º. Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Substituição da pena

§5º. O juiz, não sendo graves as lesões, pode ainda substituir a pena de detenção pela de multa:

- I- se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior;
- II- se as lesões são recíprocas. ”[grifo nosso]¹⁵⁰

¹⁵⁰ Código Penal Brasileiro. ppp. 504-508-529

TABELA I – Capítulo I

Panorama dos processos de Lesões Corporais, analisados e distribuídos conforme a quantidades de homens/mulheres envolvidos. Disposição dos dados, 1940 a 1980, por décadas(exceto 1940).

	1940	1950	1960	1970	1980	TOTAL
Homens	3	36	51	36	34	160
Mulheres	3	35	56	38	35	167
Sub-Total	6	71	107	74	69	
Total						327

Fonte: CDHIS – Arquivo Geral – Processos Julgados e Sentenciados no Cartório de Ações Criminais, Execuções Fiscais e Acidentes de Trabalho-

1ª Vara Criminal - Fórum – “Palácio da Justiça” – “Abelardo Penna”¹⁵¹ Uberlândia /MG - 1940/1980

¹⁵¹ Vale ressaltar que, o prédio do fórum denominado “Palácio da Justiça” manteve suas atividades de 1922 a 1977 estando situado na Praça da República, após foi inaugurado, e atual, Fórum Abelardo Pena situado na Av. Coronel Antônio Alves. (dados obtidos da Coleção do memorialista Tito Teixeira: Bandeirantes e Pioneiros do Brasil Central. História de criação do Município de Uberlândia- 1970, pertencente ao Arquivo Público Municipal., pp. 02 e 03.

TABELA II – Capítulo III

Panorama dos processos de Lesões Corporais, analisados e distribuídos segundo o perfil social das vítimas. Aspectos referente Raça, Idade e Grau de instrução.

<i>Variáveis do perfil da vítima</i>	<i>Números de casos</i>	
	<i>Mulheres</i>	<i>Homens</i>
Cor		
Branca	76	06
Negra	14	01
Morena	26	05
Sem informação	32	04
Idade		
13-17	18	01
18-23	32	03
24-28	33	03
29-33	21	-
34-38	12	03
39-43	15	01
44-48	04	02
49-53	03	01
54-58	05	-
59-63	02	01
Sem informação	03	01
Grau de instrução		
Alfabetizada	78	12
Analfabeto	31	-
Sem informação	39	04
Total	148	16

Fonte: CDHIS – Arquivo Geral – Processos Julgados e Sentenciados no Cartório de Ações Criminais, Execuções Fiscais e Acidentes de Trabalho- 1ª Vara Criminal - Fórum – “Palácio da Justiça” (1922 a 1977)– “Abelardo Penna” (1978 a) Uberlândia /MG -1940/1980

TABELA III – Capítulo III

Panorama dos processos de Lesões Corporais, analisados e distribuídos segundo o perfil social das vítimas. Quanto a ocupação profissional.

Variáveis do perfil social das Vítimas. Ocupação Profissional	Mulheres	Homens
Assistente Social	01	-
Atendente Hospitalar	01	-
Carroceiro	-	01
Comerciante		02
Dona de casa	104	
Fazendeiro	-	02
Florista	01	-
Fotógrafo	-	01
Eletricista	-	01
Estudante	04	01
Lavadeira	01	-
Lavrador	-	02
Manicure	01	-
Meretriz	09	
Militar	01	01
Motorista		02
Operário		01
Passadeira	01	-
Pintor		01
Sem informações	16	-
Macumbeira	01	-
Trabalhadores de bar	05	
Vendedora	02	
Viajante comercial		01
Total	148	16

Fonte: CDHIS – Arquivo Geral – Processos Julgados e Sentenciados no Cartório de Ações Criminais, Execuções Fiscais e Acidentes de Trabalho- 1ª Vara Criminal - Fórum – “Palácio da Justiça”(1922 a 1977) – “Abelardo Penna”(1978 a) Uberlândia-MG -1940/1980.

TABELA IV – Capítulo III

Panorama dos processos de Lesões Corporais, analisados e distribuídos segundo o perfil social dos indiciados. Aspectos referente Raça, Idade e Grau de instrução.

<i>Variáveis do perfil dos réus</i>	<i>Números de casos</i>	
	<i>Homens</i>	<i>Mulheres</i>
Cor		
Branca	64	12
Negra	14	03
Morena	34	02
Sem informação	32	02
Idade		
18-23	11	06
24-28	34	05
29-33	21	03
34-38	20	02
39-43	18	01
44-48	12	01
49-53	03	01
54-58	03	-
59-63	02	-
Sem informação	20	-
Grau de instrução		
Alfabetizada	99	17
Analfabeto	21	01
Sem informação	24	01
Total	144	19

Fonte: CDHIS – Arquivo Geral – Processos Julgados e Sentenciados no Cartório de Ações Criminais, Execuções Fiscais e Acidentes de Trabalho-1ª Vara Criminal - Fórum – “Palácio da Justiça” (1922 a 1977)– “Abelardo Penna”(1978 a) Uberlândia-MG 1940-1980.

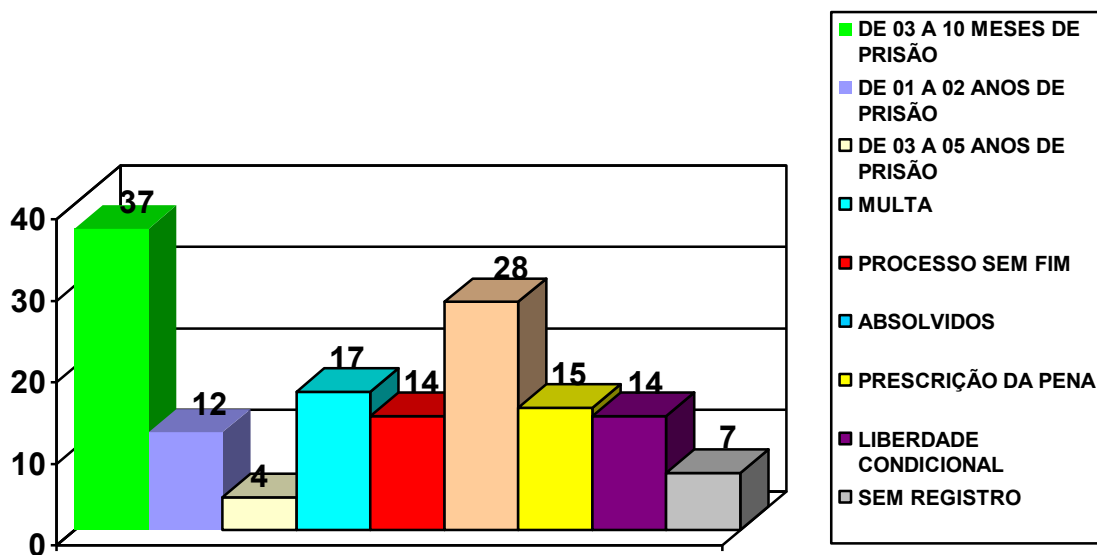
TABELA V – Capítulo III

Panorama dos processos de Lesões Corporais, analisados e distribuídos segundo o perfil social dos indiciados. Quanto à ocupação profissional.

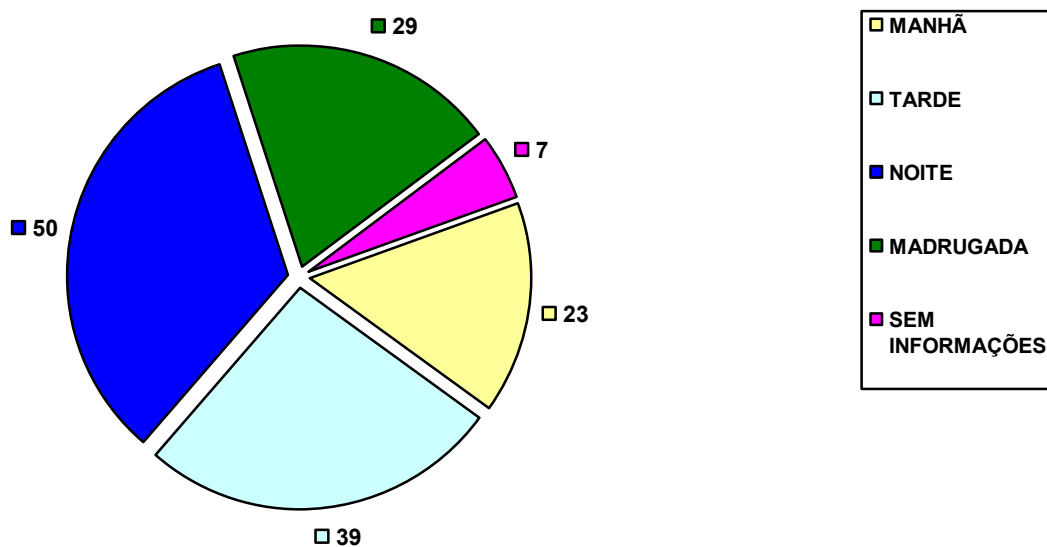
Variáveis do perfil social dos Réus. Ocupação Profissional	Homens	Mulheres
Açougueiro	01	
Advogado	01	
Ajudante de cozinha	01	
Bancário	01	
Barbeiro	02	
Carroceiro	04	
Comerciante	17	
Corretor de Imóveis	01	
Doméstica		12
Eletricista	02	
Entregador	01	
Estudante	01	
Fazendeiro	02	
Ferroviário	02	
Frentista	01	
Funcionário Público	13	
Garçom	01	
Garimpeiro	01	
Químico	01	
Lavrador	15	
Magarefe	04	
Marceneiro	02	
Mecânico	05	
Meretriz		04
Motorista	09	
Operário	08	
Pedreiro	09	
Pintor	04	
Protético	01	
Raizeiro	01	
Sapateiro	02	
Sem profissão definida	09	
Sem informação	14	03
Tecelão	01	
Vendedor	06	
Vigilante	01	
Total	144	19

GRÁFICO I-Capítulo I

QUANTO À PENA – LESÕES CORPORAIS



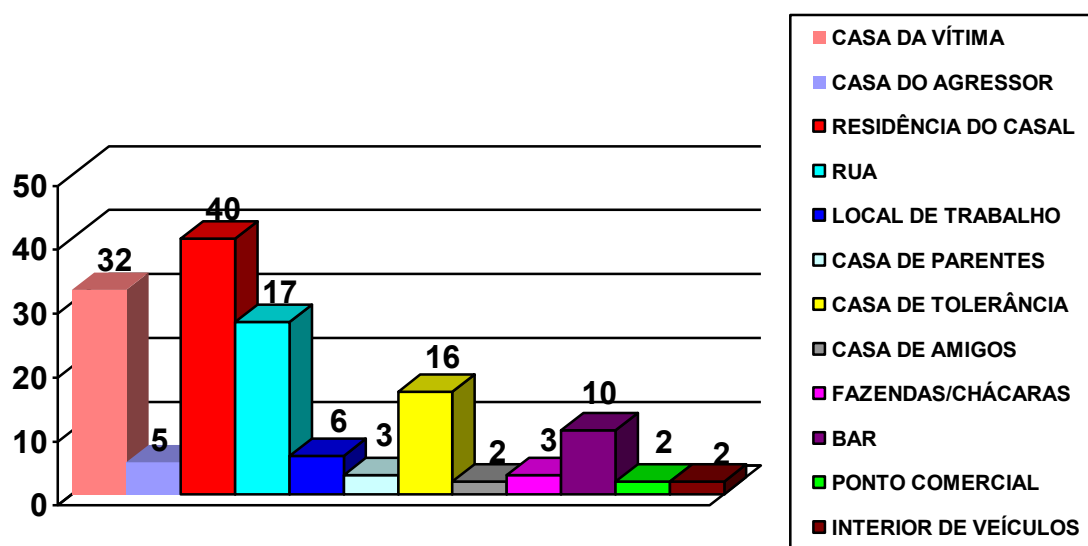
Fonte: CDHIS – Arquivo Geral – Processos Julgados e Sentenciados no Cartório de Ações Criminais, Execuções Fiscais e Acidentes de Trabalho- 1ª Vara Criminal - Fórum – “Palácio da Justiça” (1922 a 1977) – “Abelardo Pena”(1978 a)Uberlândia /MG -1940/1980

GRÁFICO II – Capítulo III**QUANTO AO PERÍODO DO DIA EM QUE
OCORRERAM AS AGRESSÕES
- LESÃO CORPORAL -**

Fonte: CDHIS – Arquivo Geral – Processos Julgados e Sentenciados no Cartório de Ações Criminais, Execuções Fiscais e Acidentes de Trabalho-1ª Vara Criminal - Fórum – “Palácio da Justiça” (1922 a 1977)– “Abelardo Penna”(1978 a) Uberlândia-MG 1940-1980.

GRÁFICO III-Capítulo III

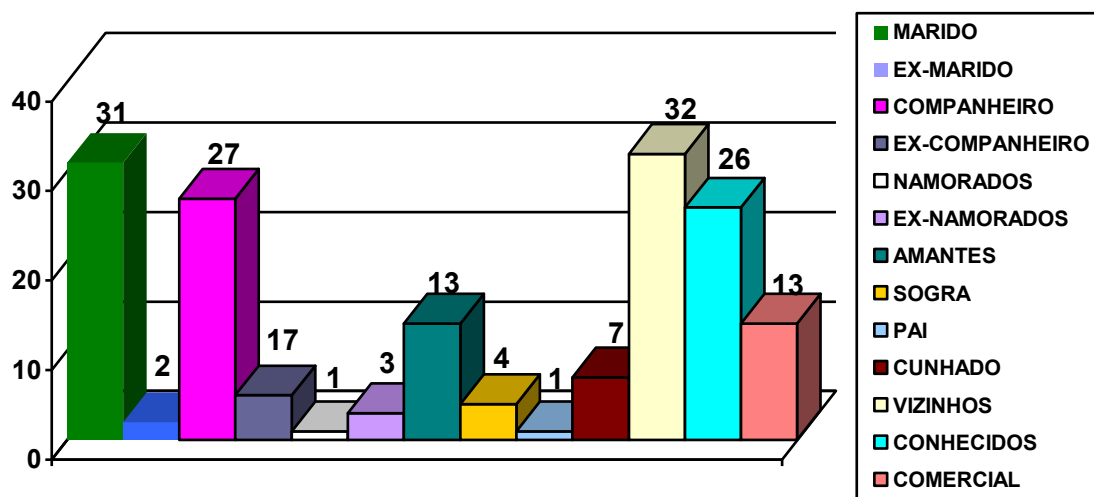
QUANTO AO CONTEXTO DAS OCORRÊNCIAS - LESÃO CORPORAL -



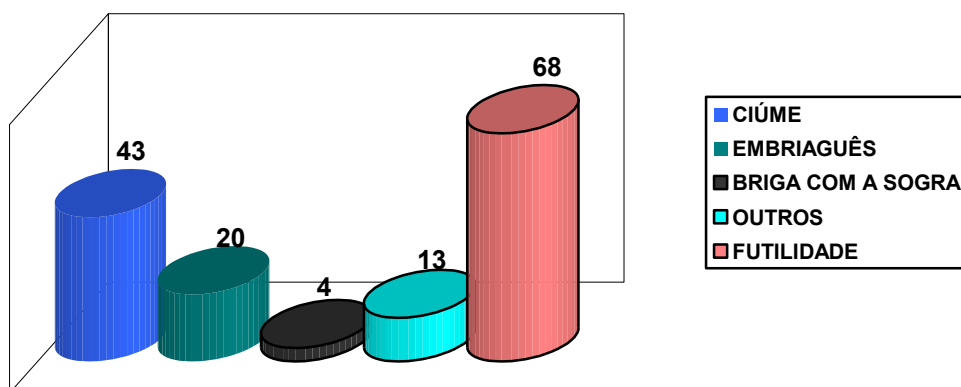
Fonte: CDHIS – Arquivo Geral – Processos Julgados e Sentenciados no Cartório de Ações Criminais, Execuções Fiscais e Acidentes de Trabalho-1ª Vara Criminal - Fórum – “Palácio da Justiça” (1922 a 1977)– “Abelardo Penna”(1978 a) Uberlândia-MG 1940-1980.

GRÁFICO IV- Capítulo III

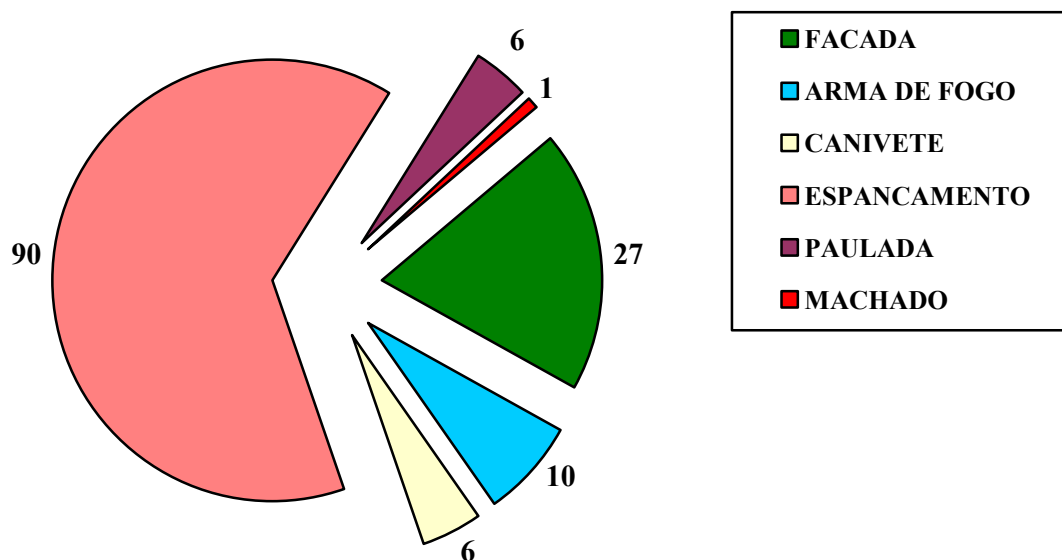
QUANTO O GRAU DE PARENTESCO ENTRE RÉU E VÍTIMA



Fonte: CDHIS – Arquivo Geral – Processos Julgados e Sentenciados no Cartório de Ações Criminais, Execuções Fiscais e Acidentes de Trabalho- 1ª Vara Criminal - Fórum – “Palácio da Justiça” (1922 a 1977) – “Abelardo Pena”(1978 a)Uberlândia /MG -1940/1980

GRÁFICO V- Capítulo III**CAUSA DO CRIME – LESÕES CORPORAIS**

Fonte: CDHIS – Arquivo Geral – Processos Julgados e Sentenciados no Cartório de Ações Criminais, Execuções Fiscais e Acidentes de Trabalho- 1ª Vara Criminal - Fórum – “Palácio da Justiça” (1922 a 1977) – “Abelardo Pena”(1978 a)Uberlândia /MG -1940/1980

GRÁFICO VI- Capítulo III**FORMA DO CRIME – LESÕES CORPORAIS**

Fonte: CDHIS – Arquivo Geral – Processos Julgados e Sentenciados no Cartório de Ações Criminais, Execuções Fiscais e Acidentes de Trabalho- 1ª Vara Criminal - Fórum – “Palácio da Justiça” (1922 a 1977) – “Abelardo Pena”(1978 a)Uberlândia /MG -1940/1980